

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**MARIA EDUARDA FREITAS DOS SANTOS**

**O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL DA VARA DE INFÂNCIA  
E DE JUVENTUDE E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

VOLTA REDONDA

2021

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL DA VARA DE INFÂNCIA  
E DE JUVENTUDE E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia apresentada ao Curso de  
graduação em Serviço Social do UniFOA  
como requisito à obtenção do título de  
bacharel em Serviço Social

Aluna:

Maria Eduarda Freitas dos Santos

Orientadora:

Dra. Mônica Santos Barison

**VOLTA REDONDA**

**2021**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluna: Maria Eduarda Freitas dos Santos

O trabalho da/o assistente social da Vara de Infância e de Juventude e o  
acolhimento institucional

Orientadora: Dra. Mônica Santos Barison

Banca Examinadora:

Prof.

Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Bárbara

Prof.

Marcos Aurélio Ramalho Gandra

*"Mas é preciso ter força, é preciso ter raça  
É preciso ter gana sempre  
Quem traz no corpo a marca, Maria, Maria  
Mistura a dor e a alegria.*

*Mas é preciso ter manha, é preciso ter  
graça  
É preciso ter sonho sempre  
Quem traz na pele essa marca possui  
A estranha mania de ter fé na vida."*

(Milton Nascimento, 1978)

Em especial a todas as "Marias"  
Assistentes Sociais que não descansam  
na luta em defesa dos direitos da classe  
trabalhadora, especialmente, de nossas  
crianças e adolescentes.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me sustentado e posto o sonho de realizar esse curso que fez toda a diferença na minha caminhada.

Agradeço aos meus pais, Carlos e Fátima, que não mediram esforços para a concretização desse sonho e que sempre estiveram ao meu lado e compartilharam das minhas vitórias e preocupações.

Aos meus irmãos e cunhadas, que sempre estiveram dispostos a me ouvir e ajudar.

Ao meu sobrinho, Benjamim, que trouxe muita luz e força nesse processo.

Agradeço também as minhas amigas, Rafaela e Raquel, que sempre me apoiaram e acreditaram em mim.

As amigas incríveis que o curso me deu e que ajudaram nessa caminhada.

A todos os professores do curso que fizeram muito além do que dar aulas.

A orientadora Mônica Barison pela dedicação e o amor à docência.

Agradeço também aos profissionais de Serviço Social que possibilitaram essa pesquisa, especialmente, as minhas duas supervisoras de estágio que me ensinaram e me apoiaram muito.

## RESUMO

O presente trabalho visa apresentar as problematizações que estão projetadas na pesquisa intitulada "O trabalho da/o assistente social das Varas de Infância e de Juventude e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes". O Serviço Social tem uma luta histórica pela ampliação e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, cujas batalhas com movimentos sociais e populares culminaram em conquistas na Constituição Federal de 1988 e, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Essas legislações impulsionaram as frentes de trabalho do assistente social no Poder Judiciário, especificamente nas Varas de Infância e de Juventude, onde o assistente social atua em colaboração com outros profissionais, buscando a efetivação de direitos assegurados na legislação vigente. O assistente social no campo sócio jurídico tem a função de oferecer subsídios ao juiz na tomada de decisões a partir da realização do estudo e do parecer social. Esses instrumentos de trabalho são historicamente identificados como parte do processo de trabalho do assistente social nesse campo ocupacional. Desse modo, o profissional tem a possibilidade de construir possibilidades de intervenção na realidade do usuário. Em relação ao acolhimento institucional, esse profissional utiliza-se de seus conhecimentos técnicos para auxiliar o juiz na tomada de decisões relacionadas a essa medida de proteção de caráter provisório aplicadas a crianças e adolescentes em situações de risco e de vulnerabilidade social. O projeto de pesquisa é de caráter qualitativo e contará com o uso da entrevista semiestruturada com os assistentes sociais que compõem a equipe do Serviço Social na Vara Única da Comarca de Barra do Piraí. Assim, considera-se que o estudo é relevante para adensar as reflexões acerca da formação e do trabalho do assistente social inserido no Poder Judiciário na contribuição para garantir direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. O objetivo geral desta pesquisa é de conhecer o trabalho do assistente social na Vara de Infância e Juventude nos processos judiciais referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes da Comarca de Barra do Piraí.

**Palavras-chave:** Trabalho da/o assistente social. Poder Judiciário. Acolhimento Institucional. Criança e Adolescente.

## **ABSTRACT**

The present work aims to present the problematizations that are projected in the research entitled "The work of the social worker of the Childhood and Youth Courts and the institutional care of children and adolescents". The Social Service has a historic struggle for the expansion and defense of the rights of children and adolescents, whose battles with social and popular movements culminated in achievements in the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute in 1990. These legislations boosted the fronts of work of the social worker in the Judiciary Branch, specifically in the Childhood and Youth Courts, where the social worker works in collaboration with other professionals, seeking to enforce the rights guaranteed in the current legislation. The social worker in the socio-legal field has the function of offering support to the judge in decision-making based on the study and the social opinion. These work instruments are historically identified as part of the work process of the social worker in this occupational field. In this way, the professional has the possibility to build possibilities of intervention in the user's reality. Regarding institutional care, these professionals use their technical knowledge to assist the judge in making decisions related to this provisional measure of protection applied to children and adolescents in situations of risk and social vulnerability. The research project is qualitative in nature and will rely on the use of semi-structured interviews with the social workers who make up the Social Service team in the Single Court of the Barra do Piraí District. Thus, it is considered that the study is relevant to deepen the reflections on the training and work of the social worker inserted in the Judiciary Power in contributing to guaranteeing the rights of children and adolescents in institutional care situations. The general objective of this research is to get to know the work of the social worker in the Childhood and Youth Court in the judicial processes related to the institutional care of children and adolescents in the district of Barra do Piraí.

**Keywords:** Social worker's work. Judicial power. Institutional Reception. Child and teenager.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CAPÍTULO I – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	
2.1 Trabalho e capitalismo contemporâneo.....	15
2.1.1 Serviço Social: objeto de intervenção do assistente social e a sua inserção na divisão social e técnica do trabalho.....	24
2.1.2 Os elementos constitutivos do trabalho do assistente social e os seus processos de trabalho.....	31
2.2 Poder Judiciário e Estrutura Organizacional do TJ.....	37
2.2.1 As funções do Poder Judiciário e as requisições apresentadas ao Serviço Social.....	40
2.2.2 O trabalho do Serviço Social no TJ e as especificidades nas Varas de Infância e Juventude.....	48
2.2.3 Normativas do TJ referente ao trabalho do Serviço Social nas Varas de Infância e Juventude no contexto da pandemia da Covid-19.....	61
3. CAPÍTULO II: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
3.1 Síntese do histórico da Institucionalização de Crianças e Adolescentes no Brasil.....	71
3.2 A interface entre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o Poder Judiciário: referências legais e normativas contemporâneas.....	82
4. CAPÍTULO III: SERVIÇO SOCIAL, PODER JUDICIÁRIO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O PROCESSO DE TRABALHO E OS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS	

4.1 Procedimentos metodológicos.....	95
4.2 Os assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Barra do Piraí: o perfil profissional.....	96
4.3 A realidade de trabalho das/os assistentes sociais na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Barra do Piraí.....	98
4.4 O significado atribuído pelas/os assistentes sociais do seu trabalho nos processos de acolhimento institucional.....	115
4.5 Atuação do Serviço Social nos processos judiciais de acolhimento institucional: Limites e possibilidades.....	117
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
6. REFERÊNCIAS.....	140

## 1.INTRODUÇÃO

Desde o final da década de 1970, o Serviço Social brasileiro, iniciou um processo de mudanças significativas no interior da profissão, em relação a sua fundamentação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (YASBEK, 2009).

Tal processo foi fomentado a partir do Movimento de Reconceituação da profissão, que denominou novas bases para a construção de um novo projeto ético-político, que defenderá os interesses da classe trabalhadora (NETTO, 1998).

O Serviço Social brasileiro configura-se como área de trabalho especializado, atuando a partir das expressões da Questão Social apresentadas nas demandas dos usuários. Logo, os profissionais têm o compromisso ético e político de direcionar e garantir os direitos do usuários, assumindo como referência o Código de Ética (1993) e pelas resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Desse modo, a categoria tem uma luta histórica pela ampliação e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, na qual participou em conjunto com movimentos sociais e populares que culminaram em conquistas importantes na Constituição Federal de 1988 e, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Anteriormente a conquista do ECA (1990), a história de crianças e adolescentes em acolhimento institucional foi marcada por inúmeras violações de direitos das crianças e adolescentes. No entanto, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, houve a possibilidade de refletir e produzir conhecimentos a cerca dos acolhimentos institucionais, devido às inquietações em relação à eficácia deste tipo de medida.

Desse modo, os movimentos sociais organizados e o interesse de profissionais que atuam nesse campo, contribuíram ao promover maior reflexão e discussões sobre a temática. Ademais, ressaltaram as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Logo, tiveram um papel importante no processo de reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente para que fosse promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o artigo 101 do ECA (1990), o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Essa medida é

mantida até que a ocorra à reinserção familiar ou colocação em família substituta. Além disso, o acolhimento institucional deve ser aplicado em situações de vulnerabilidade e risco social, como por exemplo, em situações que sua proteção está ameaçada por terem sido submetidos a algum tipo de violência ou devido ao não cumprimento de determinações judiciais.

Neste sentido, o assistente social tem uma atuação importante na área infanto-juvenil, a fim de contribuir consideravelmente para que crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional permaneçam o menor tempo possível acolhidas e, trabalhar com esses sujeitos sobre seus direitos garantidos pelo ECA (1990), pois toda criança e adolescente em acolhimento institucional têm o direito à convivência familiar e comunitária.

O Tribunal de Justiça é um órgão integrante do Poder Judiciário que é responsável por interpretar e julgar as causas e entende-se, como uma instituição que promove a intervenção entre o Estado e a população que a procura. (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005)

O profissional de Serviço Social neste campo ocupacional deve exercer suas atribuições a fim de oferecer subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social, cujo documento é de exclusiva atuação do assistente social que, nele irá apresentar uma determinada situação social, em vista da garantia de direitos dos sujeitos envolvidos. Nos processos judiciais referentes à instituição de acolhimento, o profissional tem o trabalho de realizar estudo social a fim de compreender a razão de haver a necessidade da institucionalização de uma criança ou adolescente. Após coletar as informações necessárias, o assistente social não se limita em apenas conhecer e analisar a situação social, mas opinar sobre ela, a partir do que cabe ao Serviço Social, considerando suas habilidades, competências, autonomia técnica e a ética profissional. (MIOTO, 2009)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990), em seu artigo 101, aborda sobre a responsabilidade da equipe técnica do Tribunal de Justiça, composta pelo assistente social e psicólogo, que precisa elaborar um relatório, para compreender a situação de um determinado processo de acolhimento, para decidir, de forma fundamentada, a possibilidade de reintegração familiar ou pela necessidade de colocação em família substituta. Logo,

é necessário analisar o atual serviço ao acolhimento, que rompe com a visão de orfanato e, além de compreender a importância do assistente social no espaço sóciojurídico que intervém na realidade de crianças e adolescentes institucionalizados. (RIZZINI, 2006)

O Serviço Social vem se legitimando como uma prática necessária no contexto das políticas de proteção à infância e adolescência. O assistente social que trabalha no Tribunal de Justiça, especificamente na Vara de Infância e da Juventude, tem um compromisso de contribuir no processo de garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Isto é, a categoria deve instrumentalizar uma prática institucional que compreenda os usuários como sujeitos de direitos. (DORETO, 2019)

Segundo Faleiros (2007), os assistentes sociais possuem o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, posicionamento em favor da universalidade do acesso aos bens e serviços, relativos aos programas e políticas sociais públicas, em defesa da gestão democrática e na luta pela garantia e ampliação dos direitos sociais relativos à criança e ao adolescente.

Frente às análises e descrições dos respectivos autores, recortamos o seguinte objeto de estudo: o trabalho do assistente social da Vara de Infância e Juventude da comarca de Barra do Piraí e a sua atuação nos processos judiciais referentes às crianças e adolescentes institucionalizadas. Perseguimos como objetivo geral: conhecer o trabalho do assistente social da Vara de Infância e Juventude nos processos judiciais referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes da Comarca de Barra do Piraí. Para alcançar tal objetivo, elencamos como objetivos específicos: conhecer as atribuições e competências do assistente social, no campo sóciojurídico, especificamente, na Vara de Infância e Juventude; identificar a realidade do campo sóciojurídico da Comarca de Barra do Piraí, em que o assistente social está inserido; conhecer a percepção dos assistentes sociais sobre o significado do seu trabalho nos processos de acolhimento institucional; compreender os limites e possibilidades de atuação do assistente social nos processos judiciais de acolhimento institucional na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Barra de Piraí.

A natureza deste estudo é de caráter qualitativo, e foi utilizado como instrumento a entrevista semiestruturada. Os sujeitos da pesquisa foram três assistentes sociais que compõem a equipe do Serviço Social que trabalha na Vara de Família, Infância e de Juventude e do Idoso da Comarca de Barra do Piraí. A adesão dos participantes ao estudo foi voluntária, o que foi registrado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Nenhum dado ou informação que identifique os participantes foi utilizado para a elaboração do relatório final da pesquisa. Vale registrar que não foi necessária autorização de representantes do Poder Judiciário para a realização da pesquisa, tendo em vista que o profissional de Serviço Social tem autonomia para decidir sobre sua adesão ao estudo e não foram utilizadas informações ou dados referentes a nenhum processo judicial, pois o foco da pesquisa são os significados atribuídos pelo profissional ao seu próprio trabalho.

Após a aprovação do Comitê de Ética, foram estabelecidos contatos com os três assistentes sociais que compõem a equipe do Serviço Social da Vara de Família, Infância e Juventude e Idoso da comarca de Barra do Piraí, que aceitaram de maneira voluntária a adesão a pesquisa.

O estudo da temática é relevante para compreender a atuação do assistente social no campo sóciojurídico, especificamente nas Varas de Infância e Juventude, a partir dos processos de acolhimento institucional, que estão cotidianamente presentes no exercício profissional. Ademais, este estudo é importante tendo em vista as alterações legais ocorridas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto Ato Executivo nº 4.065/09 do TJRJ, denominado de Plano Mater que regulamenta os procedimentos dos processos judiciais de acolhimento institucional e demais atribuições das Equipes Interdisciplinares do Juízo da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que o trabalho do assistente social do Tribunal de Justiça é importante na tramitação dos processos judiciais de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a pesquisa em questão pode contribuir para uma análise sobre a atuação do Serviço Social por meio da captura das percepções destes profissionais em relação ao trabalho do assistente social no campo sóciojurídico e suas contribuições para garantir os direitos de crianças e adolescentes institucionalizadas.

Portanto, o presente trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro tratará sobre o Tribunal de Justiça e o exercício profissional do Serviço Social. O segundo busca o regate histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil e as legislações que permeiam essa medida de proteção. O terceiro apresentará as análises da pesquisa de campo a partir dos temas que nos propusemos a estudar.

## **2.CAPÍTULO I – O Tribunal de Justiça e o exercício profissional do Serviço Social**

### **2.1 Trabalho e Capitalismo contemporâneo**

Os homens apenas podem existir em relação com a natureza. A partir desta relação, o homem tem a possibilidade de transformar a natureza para obter e produzir os recursos necessários para atendimento de suas necessidades. Logo, essa intervenção promovida pelo ser humano na natureza e que se distingue de qualquer outra atividade natural, é denominada trabalho.

Segundo Marx (2013), o trabalho é entendido como a protoforma da atividade do homem, que será uma necessidade natural e eterna para manter a vida humana e efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza. O trabalho é um processo em que o homem, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla sua intervenção com a natureza e, ao modificar a realidade, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza, adquirindo novos conhecimentos e habilidades.

O trabalho é uma atividade vital e exclusiva do homem, pois são os únicos seres dotados de razão e consciência e com capacidade de responder às suas necessidades imediatas, além de entender como agir, as consequências de seus atos, como avaliar e projetar o seu futuro. Pode-se destacar que o trabalho possui duas dimensões: a prévia ideação e a objetivação sendo, o homem, o único animal que detém a capacidade de executá-lo.

Segundo Sérgio Lessa (1999), a prévia ideação ou teleologia se refere a construção antecipada, na consciência, do resultado provável de uma determinada ação, onde se obtém alternativas que o homem deverá escolher aquela que avalia como a melhor. Após a escolha, o ser humano a leva à prática, isto é, a objetivação da melhor alternativa. Com isso, a objetivação compete a transformação da alternativa escolhida previamente na consciência em um objeto existente na realidade externo ao ser humano.

Neste contexto, o homem estabelece um processo de trabalho que possui diversas etapas. As respectivas etapas contidas na prévia ideação e na objetivação são: a identificação da necessidade; identificação de quais são as alternativas existentes para o atendimento das suas necessidades; projeção na

consciência o possível resultado de cada alternativa que foi identificado; escolha da alternativa mais viável; colocar o planejamento em prática, onde o homem realmente parte para a intervir na natureza, produz essa interlocução para atender as suas necessidades.

A prévia ideação se localiza desde a identificação da necessidade até a projeção consciente do possível resultado de sua intervenção na natureza e, após a escolha da alternativa mais viável e decide colocar em prática, se inicia a objetivação. Para executar esse processo de trabalho, o homem precisa de habilidades e competências e ao longo desse processo que o homem irá desenvolver e adquirir essas habilidades e competências.

O resultado do processo de trabalho é, sempre, alguma transformação da realidade pelo homem. Toda objetivação produz uma nova situação, pois a realidade já não é mais a mesma e o homem também já não é mais o mesmo, pois ele adquiriu novos conhecimentos e habilidades (LESSA, 1999).

Segundo Georg Lukacs (1978), o trabalho é fundante do ser social, ou seja, o homem através da sua intervenção ao transformar a natureza, que o mesmo foi criando habilidades, desenvolvendo a linguagem, o pensamento, a consciência e a capacidade de se relacionar socialmente. Neste sentido, através do trabalho as necessidades humanas são supridas e sempre surgem novas necessidades, o que demanda um aperfeiçoamento e evolução do trabalho humano e da sua capacidade de criar e evoluir.

O ser social é capaz de realizar uma ação de transformação consciente, o que distingue o ser humano dos demais seres vivos. Assim, o homem, através de sua consciência, consegue refletir sobre o que transformar, como transformar e quais as consequências dessa transformação.

Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma interrelação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho etc.) como orgânica (...) mas antes de tudo assinala a transição, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social (LUKÁCS, 2013, p. 44).

Neste sentido, o trabalho é o ponto de partida da humanização do homem, além de ser o processo em que o homem transforma a realidade material a fim de satisfazer e mediatizar suas necessidades, ele também vai modificar a si mesmo, a natureza e as relações sociais com seus semelhantes instituídos nesse processo. Ademais, o trabalho não é obra de apenas um homem, mas da cooperação entre os homens, que socialmente transformam a natureza para responder às suas necessidades sócio-históricas e através do trabalho é produzido formas de interação humana com a linguagem, as representações e os costumes que compõem a cultura (BARROCO, 2005).

Neste contexto, trabalho é uma atividade coletiva, onde homens e mulheres que constituem a sociedade coletivizam seus conhecimentos e habilidades para satisfazer suas necessidades. Assim, não se pode pensar as relações sociais desconectadas do trabalho.

A base da sociedade, assim como a característica fundamental do homem, está no trabalho. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, é pelo trabalho que o homem transforma a sociedade e faz história, o trabalho torna-se categoria essencial que lhe permite não apenas explicar o mundo e a sociedade, o passado e a constituição do homem, como lhe permitem antever o futuro e propor uma prática transformadora ao homem (ANDERY, 2012).

A sociabilidade do homem é um traço essencial, pois por meio da capacidade do ser humano de socializar, que se consegue ter o controle sobre a natureza. As relações sociais perpassam por todas as atividades privadas do sujeito, ou seja, está inerente a todas as atividades humanas, pois o homem apenas poderá construir meios de satisfazer suas necessidades se houver a relação com outros homens. A partir dessas relações, que o homem pensa, estabelece e vivencia estratégias para sua subsistência e que promove a produção de novas tecnologias e o refinamento de suas faculdades e habilidades (BARROCO, 2005).

É através da capacidade de agir teleologicamente, que o homem consegue obter conhecimento sobre a natureza e sobre os instrumentos necessários para sua intervenção e também reconhece a sua própria existência como produto da práxis. BRAZ e NETTO (2006) descreve que a práxis envolve o trabalho que, na

verdade, é a sua própria prática, porém abrange também todas as objetivações humanas. Logo, a partir da práxis, o homem é capaz de autocriar e autoproduzir socialmente, pois é uma atividade em que é sempre realizada em sociedade, apesar de a capacidade teleológica ser individual.

De acordo com Barroco (2005) a medida em que o sujeito desenvolve sociabilidade com o seu semelhante, as necessidades primárias são supridas e com isso, emergem outras necessidades cada vez mais complexas. Assim como as necessidades se complexificam, a maneira como o ser social se desenvolve para suprir estas necessidades também se complexificam. Assim criam-se novas habilidades e potencialidades do ser social.

O processo de trabalho não se resulta apenas em consequências referentes a finalidade imediata, isto é, a transformação da natureza para atender uma necessidade concreta. Outrossim, o trabalho "[...] possibilita o desenvolvimento das capacidades humanas, das forças produtivas, das relações sociais, de modo que a sociedade se torna cada vez mais desenvolvida e complexa" (LESSA, 1999, p.6).

Historicamente, a partir da revolução neolítica<sup>1</sup>, o trabalho foi desenvolvido para o surgimento do excedente, ou seja, foi produzido mais do que o homem necessita. Com isso, foram instituídas novas necessidades da comunidade para exercer o trabalho. De acordo com Lessa (1999):

O trabalho, agora, não mais será realizado por todos os membros da sociedade, mas terá uma classe social (a primeira delas foi a dos senhores de escravos) que explorará o trabalho da classe trabalhadora (a primeira delas foi a dos escravos). (LESSA, 1999, p.5)

É importante destacar que o trabalho passou por novas configurações ao longo da história e para o desenvolvimento da sociedade capitalista, que é o modo de produção vigente, não era oportuno manter a mão de obra escrava, pois era preciso que homens livres negociassem sua única mercadoria, a força de trabalho.

---

<sup>1</sup>A Revolução Neolítica se refere a transição de muitas culturas humanas do estilo de vida de caçador-coletor e nômade para um agrícola e sedentário fixo, graças a capacidade teleológica do homem e o desenvolvimento de habilidades físicas e técnicas que lhe permitiram aprimorar a sua vida na terra.

Por meio de um processo histórico, a sociedade ocidental foi instituindo o processo capitalista para organizar seus meios de produção e suas relações sociais, que será regido pelo capital<sup>2</sup>. O trabalho que irá conferir a centralidade ao processo de produção e reprodução da vida social. É por meio dele que vai ser desencadeado o processo de produção e reprodução, que se refere a toda a dinâmica construída socialmente pelos homens que vivem em uma determinada sociedade para prover os recursos necessários para o atendimento das suas necessidades. Além disso, a produção explicitada não se refere apenas a produção de objetos, mas de produção de relação social entre pessoas e as classes sociais.

A produção capitalista se desenvolve através da exploração do trabalho como forma de aquisição de lucro. Diante disso, o trabalho será subordinado aos interesses da classe dominante, que detém os meios de produção e estabelecerá relações de opressão e exploração com a outra classe que detém apenas a força de trabalho por ser desprovido dos meios de produção.

Segundo a teoria marxista, o modo de produção capitalista se baseia na transformação do trabalho em mercadoria. O capital utiliza a força de trabalho como principal elemento que acarreta valores, transformando-a em mercadoria, por ser capaz de gerar valor à sua própria reprodução e, ainda, gerar valor ao produzir outras mercadorias. Por meio dessa capacidade, obtêm-se a mais-valia, cujo lucro é apropriado pelo capital. Ademais, "o processo capitalista de produção não é simplesmente produção de mercadorias. É processo que absorve trabalho não pago, que transforma os meios de produção em meios de extorsão de trabalho não pago" (MARX apud ANTUNES, 2004, p.164).

Neste modo de produção, a classe que detém os meios de produção (a classe dos capitalistas) compra a força de trabalho da classe dos trabalhadores e a riqueza é produzida a partir da exploração do trabalhador: através da produção da mais-valia. E para o trabalhador, é dado apenas o pagamento de salário necessário para reprodução de sua força de trabalho. Neste sentido, evidencia-se a condição de desigualdade entre as classes sociais.

---

<sup>2</sup> Segundo Yamamoto (1996, p.32) "O capital se expressa sob a forma de mercadorias: meios de produção (matérias primas e instrumentos de trabalho) e meios de vida necessários à reprodução da força de trabalho".

O sistema capitalista fragmenta o processo de trabalho, em especial a fase da prévia ideação da fase da objetivação, por isso os trabalhadores não tem conhecimento da sua função no processo de trabalho que eles participam. Essa é uma questão que caracteriza a alienação do trabalhador e impede que os homens desenvolvam suas potencialidades através do trabalho. Segundo Barroco (2005), o capitalismo interrompe o caráter livre, consciente, universal e social do trabalho e propicia que os homens não se reconheçam como sujeitos que desempenham o trabalho. Em todo o processo, o homem será alienado do objeto que ele mesmo criou, se aliena da atividade e das relações sociais. Com isso, o trabalhador se aliena deste processo à medida em que o trabalho se torna mercadoria.

O modo de produção capitalista fomenta o estabelecimento de determinadas relações sociais que ofereçam sustentabilidade e legitimidade ao funcionamento deste modo de produção. Desta forma, existem instituições que formam o complexo social, cuja função é a de criar relações sociais que sejam favoráveis ao processo que obriga os trabalhadores a entregarem o fruto do seu trabalho à outra classe sem uma imediata consciência de tal processo. O complexo social é, então, o conjunto de instituições que tem a tarefa de fazer com que os sujeitos aderem a dinâmica do modo de produção e [...] "que serão os portadores práticos desse poder de alguns indivíduos sobre os outros. É por isso que surgem, se desenvolvem e se tornam cada vez mais importantes para a reprodução social, complexos como o Estado, a política, o Direito, etc" (LESSA, 1999, p.6).

Sobre o Estado, pode-se compreender que:

"[...] surgiu da necessidade de conter as oposições de classes, mas ao mesmo tempo surgiu no meio de conflito subsistente entre elas, ele é, em regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, converte-se também em classe politicamente dominante, adquirindo assim novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida" (ENGELS, 2012, p.187).

A partir do século XX, o sistema capitalista passa por um avanço em seu processo de produção e se inicia o desenvolvimento dos monopólios. "A necessidade de uma nova modalidade de intervenção do Estado decorre primeiramente, da demanda que o capitalismo monopolista tem de um vetor extra econômico para assegurar seus objetivos estritamente econômicos" (NETTO, 2011,

p. 25). A construção do capitalismo monopolista instituiu o estabelecimento de políticas sociais<sup>3</sup>, utilizadas como instrumentos para a garantia de acumulação de capital.

A nova forma de comandar a economia capitalista, exige a institucionalização de um Estado que tenha poder de legitimar o próprio sistema, com o objetivo de assegurar os lucros e a acumulação de capital. A classe burguesa que obtém o controle dos meios de produção, por conseguinte, assume o comando da sociedade e se responsabiliza não apenas por questões referentes à economia, mas também pela regularização e a organização da vida em sociedade. É neste cenário que o Estado assume a função empresarial, gerindo empresas de produções estratégicas, desenvolvendo pesquisas científicas na melhoria da produção e assumindo o papel na preparação, manutenção e reprodução da força de trabalho, por meio de políticas específicas e focalizadas (CANINI, 2013).

Atualmente, o Brasil e o mundo têm sofrido com os retrocessos acerca das intervenções estatais no que se refere à proteção social dos trabalhadores, em que o Estado se desresponsabiliza progressivamente em relação aos direitos sociais e trabalhistas e se reordena em prol da recuperação do ciclo produtivo capitalista por meio das privatizações, desmonte das políticas sociais e contrarreformas. Neste contexto, a agenda do neoliberalismo é adotada no Brasil, a partir dos anos 1990, que articulada ao processo da reestruturação produtiva<sup>4</sup>, objetiva recuperar o processo de acumulação capitalista. As consequências da reestruturação são nocivas para a área social, pois com a adoção de regras toyotistas<sup>5</sup>, tem como uma das características a acumulação flexível, e o resultado é que vários países passam a conviver com índices altos de desemprego, pauperismo e violência.

---

<sup>3</sup> As políticas sociais emergem a partir da intervenção estatal como resposta à movimentação da classe trabalhadora que exigia o atendimento de necessidades sociais coletivas e individuais derivadas dos processos de produção e reprodução social. Com o principal objetivo de preservar e manter no controle a classe de trabalhadores, o Estado para garantir assim a sua legitimação e do próprio processo de acumulação capitalista. Entretanto, incidem também na institucionalização de direitos, na implementação da proteção social e na organização e mobilização da classe dominada (NETTO, 2011).

<sup>4</sup> A reestruturação produtiva é um processo que se iniciou na segunda metade do século XX e que corresponde ao processo de flexibilização do trabalho no sistema produtivo. Sua inserção no mundo capitalista está diretamente associada à Terceira Revolução Industrial e ao processo de implementação do neoliberalismo enquanto sistema econômico (CANINI, 2013).

<sup>5</sup> O toyotismo é um sistema de produção industrial instituído a partir da década de 1970 e caracterizou-se por flexibilizar a fabricação de mercadorias, ou seja, a produção apenas inicia quando há demanda, o que evita os estoques e o desperdício de dinheiro (CANINI, 2013).

Em relação ao Brasil, a precarização do trabalho, não é considerada um fenômeno novo, porque desde o início da sociedade capitalista urbano-industrial<sup>6</sup>, as diferentes formas de precarização do trabalho e do emprego assumem na atualidade novas configurações e manifestações, especialmente a partir dos anos 1990, quando se presenciavam mais claramente os influxos da crise de acumulação, da contrarreforma do Estado e da efetivação das políticas neoliberais (NETTO, 2011).

O neoliberalismo tomou concretude no Brasil a partir dos anos 90. O principal objetivo para a emergência de medidas neoliberais são contrapor o incentivo ao consumo para ampliar o mercado (oferecendo serviços sociais adequados) para produzir estabilidade monetária. O projeto neoliberal, segundo Perry Anderson (1995), obteve êxito no controle da inflação, no controle da distribuição de riquezas (aumento da concentração de renda nas mãos da classe dominante), no aumento do desemprego, na privatização da produção de bens e serviços e das políticas sociais.

No bojo da produção industrial, quando esta era organizada a partir do modelo fordista/taylorista<sup>7</sup>, a exploração da força de trabalho era mais evidente mediante as coerções e punições, além de possuir uma organização de vigilância do trabalhador nas fábricas e empresas. A partir da adesão de produção toyotista, as opressões e explorações foram "mascaradas". Dessa forma, o uso e desenvolvimento da microeletrônica no processo de trabalho, aliado às terceirizações, subcontratações, círculos de controle de qualidade, adoção de gerência participativa e do trabalhador multifuncional, aprofundam-se os processos de exploração e extração de mais-valia.

---

<sup>6</sup>O capitalismo urbano-industrial foi um sistema econômico que surgiu na Revolução Industrial e durou do século XVIII à XIX. Foi caracterizado pela liberdade econômica e a globalização com integração dos mercados, destacando assim a industrialização intensa e o surgimento de novas tecnologias (CANINI, 2013).

<sup>7</sup> O sistema de produção industrial fordista/taylorista enfatizou os princípios de fabricação. O taylorismo iniciou o estudo da mão de obra na produção industrial, organizando o trabalho de modo a obter grande produtividade com menor custo. E o fordismo seguiu o mecanismo de produção e organização do taylorismo, porém adicionou a esteira rolante, ditando um novo ritmo de trabalho.

O sistema capitalista, em sua ótica neoliberal, consegue se manter forte no cenário mundial devido ao arsenal ideológico<sup>8</sup> da classe dominante que busca a legitimação a esse novo modelo gerencial mediante manipulações, como a modificação terminológica do trabalhador, que passa a ser visto como colaborador e participante dos lucros socialmente produzidos (ANTUNES, 2011).

Segundo Alves (2009), a partir da adoção de medidas neoliberais na organização do sistema produtivo, o Brasil passa a sofrer grandes mutações sociais no mundo do trabalho. A articulação entre a reestruturação produtiva e a constituição do Estado neoliberal faz com que as condições e relações de trabalho da classe trabalhadora sofram refrações nefastas, ao começar por elementos como a precarização do trabalho, impondo a condição de fome e miséria, condição de instabilidade e falta de perspectiva de vida a grandes contingentes populacionais, a intensificação e exploração da força de trabalho, a desmobilização das lutas trabalhistas com perseguição, punição e cooptação. Ademais, foram priorizadas ações focalizadas e seletivas, onde escolhem determinados grupos sociais para terem acesso a prestação de serviços, comprometendo a universalidade prevista em lei.

Dessa forma, o capitalismo se reorganiza e constantemente busca saídas para as crises em prol da acumulação de riqueza, tendo como alvo central o mundo do trabalho, mesmo pois é através da força de trabalho que o capital acumula riqueza e, sem o trabalho, a sociedade não consegue existir e nem o capital se valorizar.

Logo, o processo de trabalho sob a regência sob o capital e inscrito em um sistema neoliberal, o trabalho é subordinado aos interesses à classe burguesa e permeado pela relação de opressão e exploração. Entretanto, é relevante destacar que, mesmo o capitalismo conservando o caráter de exploração existente da privatização da produção social, o trabalho passou por novas configurações.

---

<sup>8</sup> Marx (2013) apresenta que ideologia é um conjunto de proposições elaborado, na sociedade burguesa, como uma ilusão da realidade, imposta pela burguesia, que estabelece a ideologia dominante, como forma de controle ideológico que deturpa a história do homem e a história real da luta de classes. Além disso, tem a finalidade de aparentar os interesses da classe dominante com o interesse coletivo.

Nesta direção, o próximo item se propõe tecer sobre o objeto de intervenção do assistente social, profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, almejando demonstrar os determinantes políticos, econômicos e sociais da assim chamada Questão Social que emerge para expressar a condição de pobreza da classe trabalhadora.

### **2.1.1 Serviço Social: objeto de intervenção do assistente social e a sua inserção na divisão social e técnica do trabalho**

Historicamente, o Serviço Social emerge na década de 1930 no Brasil, como uma estratégia enquanto o país passava por um período turbulento devido ao processo da industrialização, o crescimento da população urbana e as diversas manifestações da classe trabalhadora que reivindicavam melhores condições de trabalho e de justiça social. A profissão se consolidou com base nos fundamentos da Doutrina Social da Igreja Católica quando o Estado requisitou o trabalho do Serviço Social que a legitimou como profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho.

O surgimento e o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil como profissão está relacionado a emergência das demandas do capitalismo e suas estratégias e mecanismos de reajustamento social e reprodução da ideologia dominante.

A institucionalização do Serviço Social como profissão na sociedade capitalista se explica no contexto contraditório de um conjunto de processos sociais, políticos e econômicos, que caracterizam as relações sociais na consolidação do capitalismo monopolista (Yazbek, 2009, p. 129).

No interior desse contexto contraditório, se encontra a Questão Social, o objeto de trabalho pelo qual o Serviço Social é requisitado historicamente para intervenção. "O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização de trabalho" (Iamamoto, 1998, p.27). Com isso, a autora define Questão Social como:

Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 1998, p.27)

Primeiramente, Yamamoto (1998) define propriamente o que é Questão Social e depois situa a Questão Social como uma produção da sociedade capitalista e identifica suas determinações que vêm se modificando com as transformações no padrão de acumulação capitalista. Ainda, a autora analisa que a Questão Social não é somente o conjunto das desigualdades, todavia, é também a reação da população a estas desigualdades.

O debate acerca da Questão Social atravessa a sociedade brasileira no período das primeiras décadas do século XX, exigindo um posicionamento do Estado, das frações dominantes e da Igreja. O redimensionamento do Estado brasileiro decorre da transição do capital de um estágio concorrencial para a fase monopólica. Neste contexto, o Estado promove intervenções no processo econômico desde a ascensão da burguesia, contudo, é na fase do capitalismo monopolista que a intervenção se torna estrutural e funcionalmente. "[...] no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com suas funções econômicas" (NETTO, 2005, p. 25).

Netto (1991) analisa que desde o final dos anos 1970, uma parcela dos assistentes sociais se mostrava contrária ao posicionamento de origem conservador e assistencialista da profissão que seguia os preceitos da Doutrina Social da Igreja Católica ou assumia como referência bases teóricas positivistas. Essa movimentação gerou tensões no interior da profissão e polêmicas acerca da relação com os debates das ciências sociais, principalmente na tentativa de superar a imagem do profissional como mero executor de políticas sociais e atrelado aos interesses do Estado e da Igreja. Essa intenção de ruptura tem relação com a interlocução de grupos da categoria profissional com movimentos sociais e sindicais que lutavam contra a Ditadura Militar e pela democratização do país.

Vale destacar que Netto (1991) denomina esta parcela da categoria profissional de vertente “intenção de ruptura”, que se inscreveu no processo de renovação da profissão ocorrido entre as décadas de 1960 e 1970 no Brasil. Netto (1991) analisa que tal processo de renovação foi configurado também por duas outras vertentes, denominadas por ele de: “perspectiva modernizadora” e “reatualização do conservadorismo”. Estas duas últimas vertentes não alteraram a

vinculação do projeto profissional com o projeto do Estado, mantendo a intervenção do Serviço Social em favor dos interesses da classe dominante. É a vertente “intenção de ruptura” que assume a defesa da classe trabalhadora e intenciona romper com o tradicionalismo da profissão. Logo, iniciou-se a construção de uma nova hegemonia ocasionada pela vertente de ruptura com o conservadorismo e o modelo tradicional do Serviço Social.

Dessa forma, esse momento foi marcado pela introdução gradativa da teoria social crítica de Marx, que foi determinante para que a profissão se vinculasse a um projeto de sociedade que almeja a superação da ordem estabelecida pelo capitalismo e em busca de uma sociedade referenciada por valores de democracia, justiça social, equidade e liberdade. No interior da profissão, houve movimentações e elaboração de análises sobre a realidade brasileira para romper com os ideários da filantropia, de ajustamento social e assistencialismo da profissão em sua intervenção.

A vertente de ruptura com o Serviço Social tradicional defendia a construção de um novo embasamento teórico metodológico para a profissão, pois ela sempre esteve vinculada aos interesses das classes burguesas. Neste contexto, iniciou-se um processo de construção de um novo Projeto Ético Político Profissional<sup>9</sup>, inspirado na tradição marxista, que vem a ser consolidado, na década de 1990, com a nova Lei de Regulamentação da Profissão, com o novo Código de Ética e como novas Diretrizes Curriculares para sua formação. Ademais, o Serviço Social teve a possibilidade de reconceituar-se e de reconstruir seu significado, além de se aproximar da razão dialética<sup>10</sup>, que traz uma visão da totalidade, que objetiva a capturar a essência das relações sociais.

O marco da interlocução do Serviço Social com o pensamento de Marx e o rompimento com o conservadorismo na profissão foi no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), que foi denominado Congresso da Virada, em 1979, na cidade de São Paulo. O Serviço Social brasileiro passou a incorporar o

---

<sup>9</sup> O Projeto Ético Político Profissional é regido pelo Código de Ética Profissional, as Leis de Regulamentação da Profissão e as diretrizes curriculares, que apresenta os parâmetros, objetivos, condutas, posicionamento teórico e que legitima a existência do Serviço Social.

<sup>10</sup> Dialética se refere a possibilidade de compreender a realidade a partir de suas duas dimensões, seus paradoxos e contradições.

referencial marxista e produzir análises teóricas em uma perspectiva de totalidade, historicidade e criticidade, além do comprometimento ético político com as lutas da classe trabalhadora e com a emancipação humana.

Os princípios fundamentais que regem o fazer profissional do assistente social estão contidos nos artigos do Código de Ética do Serviço Social que foi revisado em 1993 e está em vigência até o momento. A necessidade de criação de novos valores éticos, foi fundamentado na definição mais abrangente, de compromisso com os usuários, com base na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social.

Para analisar a profissão e a ação profissional do assistente social nessa conjuntura tão avessa, assumiremos os pressupostos elaborados por Lamamoto (1998). O primeiro pressuposto, a autora afirma que os significados do Serviço Social emergem da relação entre o Estado e a sociedade pois é desta relação que irão surgir demandas para o profissional e consequentemente, irá responder a essas demandas. Neste sentido, afirma-se que a Questão Social, o objeto de intervenção do assistente social é o efeito da tensão existente entre a relação capital e trabalho. Por um lado, se apresenta a produção das desigualdades sociais, por conta da apropriação privada dos meios e frutos do trabalho e, por outro lado há a reação da classe trabalhadora que irá reivindicar melhores condições de vida e de trabalho. Diante da Questão Social, o Estado e a sociedade precisam criar estratégias de enfrentamento desse conjunto de desigualdades produzidas pelo capitalismo. Além disso, a classe dominante e a classe trabalhadora vão delegar ao Estado a tarefa de criar estratégias de enfrentamento, que são as políticas sociais e a legislação social.

É neste cenário que o Serviço Social é acionado para atuar em seu objeto de intervenção que é justamente a Questão Social. Devido a perspectiva histórica, a relação entre Estado e sociedade se altera em cada conjuntura e por conseguinte, as demandas também serão apresentadas de formas diferentes ao Serviço Social. Dessa forma, a categoria constrói significados diferentes para responder às demandas do Estado e sociedade. Não é possível entender as

requisições e atribuições do Serviço Social se não compreender a forma como o Estado e a sociedade respondem à Questão Social.

Na contemporaneidade, o Serviço Social tem se deparado com o desafio de encontrar propostas de trabalho que não fiquem apenas na execução de serviços e projetos ao intervir na realidade social, todavia, se propor a ter uma ação crítica, articulada, propositiva e que consiga contribuir para alcançar a efetivação de direitos sociais à população usuária. Ademais, é necessário que o profissional apreenda a realidade, pois é a partir da sua capacidade de ressignificar a realidade que será desencadeado alternativas para sua intervenção profissional (IAMAMOTO, 1998).

Neste contexto, lamamoto (1998) afirma o assistente social se depara com outro desafio na realização de seu trabalho devido as relações sociais capitalistas que impõem limites ao processo de garantia de direitos. Entretanto, é possível enxergar saídas e alternativas para a sua atuação. O Serviço Social precisa ter um olhar amplo para realizar a análise da profissão inserido no conjunto dessas relações, com a finalidade de contribuir com o rompimento de intervenções fatalistas e messiânicas.

O outro pressuposto se refere que "o Serviço Social é um tipo de trabalho, inscrito na divisão sócio e técnica do trabalho coletivo na sociedade capitalista" (IAMAMOTO, 1998, p.22). O assistente social é um trabalhador assalariado, que vende a sua força de trabalho e pertence a classe trabalhadora. Dessa forma, está sujeito a relação que estabelece com o empregador e a sofrer todo o conjunto de dominação e exploração como os demais trabalhadores. O trabalho na sociedade capitalista é precarizado e o profissional também sofrem os impactos da precarização das relações e das condições de trabalho. Dessa forma, ao assumir essa identidade, a categoria tem a possibilidade de adensar a luta dos trabalhadores contra a precarização do mundo do trabalho.

Esse pressuposto afirma que a identidade do assistente social é com os interesses da classe trabalhadora. No entanto, a história do Serviço Social foi marcada pela associação da profissão aos interesses da classe dominante, que iriam disciplinar e moldar o comportamento dos trabalhadores. Logo, é importante

reafirmar esse pressuposto para romper com a vinculação da profissão às frações da classe dominante ou as frações referentes a Igreja Católica, Estado ou a elite industrial (IAMAMOTO, 1998).

Yasbek (2009) afirma que a inserção do assistente social em uma relação de assalariamento e o incluindo no mercado de trabalho:

[...] como um dos agentes responsáveis pela execução de políticas engendradas no âmbito do Estado e voltadas ao atendimento das sequelas da "questão social", vai conferir um caráter não liberal ao exercício profissional, apesar de seu reconhecimento legal como profissão liberal (YASBEK, 2009, p.3).

Iolanda Guerra (1995) afirma a inserção do Serviço Social como uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho é devido a existência de uma função social a ele destinada. Então, o assistente social vende sua força de trabalho para atender a essa expectativa da sociedade. Logo, esse pressuposto é necessário para romper com a perspectiva de que o Serviço Social é uma derivação da prática da caridade, pois esta imagem ainda está acoplada à profissão. Isso se deve ao fato ao início do Serviço Social no Brasil, a partir da década de 30, em que a própria categoria profissional identificava a profissão como uma extensão da caridade praticada pela Igreja Católica.

Devido ao Serviço Social estar inscrito na divisão social e técnica do trabalho, ele possui uma função socialmente estabelecida. É importante destacar que a função social traz uma legitimidade que advém da sociedade, ou seja, o assistente social participa da divisão social e técnica do trabalho por uma demanda societária do processo de produção e reprodução da vida social e o seu trabalho tem um efeito neste processo da vida social, tanto do ponto de vista material quanto imaterial (GUERRA, 1995).

Segundo Guerra (1995), é através da relação entre o Estado e a sociedade que emerge as demandas de trabalho do assistente social, ou seja, sua função social é configurada a partir de uma demanda que diz respeito ao enfrentamento, em última análise, da Questão Social. Então, a função social da profissão é construída a partir da demanda apresentada no bojo da relação entre o Estado e sociedade, pois é nessa relação que surge uma determinada necessidade

social e, de alguma forma essa necessidade é apresentada ao Estado, que apresentará estratégias de enfrentamento a essa demanda. Por isso, a função social da categoria advém da necessidade social de se criar estratégias de enfrentamento da Questão Social, seu objeto de trabalho. Portanto, o *locus*<sup>11</sup> de trabalho do assistente social serão as políticas sociais, pois por meio dessas políticas que o Estado constrói respostas de enfrentamento para a "questão social".

Nesse momento do avanço do neoliberalismo, a realidade tem sido atravessada por precarização das condições de reprodução da vida e, o Serviço Social, tem a função de criar estratégias para o enfrentamento da Questão Social e tendo em vista a garantia dos direitos da classe trabalhadora. Enquanto trabalhador que vende sua força de trabalho, o assistente social também vivencia as precárias condições de vida e de trabalho. Diante dessa realidade, o Serviço Social necessitou de novos conhecimentos técnico-operativos para enfrentar as mazelas impostas pela reestruturação produtiva. A profissão também tem o desafio de compreender e intervir nas novas manifestações das expressões da Questão Social e suas configurações, e na maneira como elas foram tratadas pelo poder público (YASBEK, 2009).

O último pressuposto utilizado para pensar a profissão e seus significados sócios históricos no Brasil é que ao considerar “o Serviço Social como trabalho supõe privilegiar a produção e a reprodução da vida social, como determinantes na constituição da materialidade e da subjetividade ‘das classes que vivem do trabalho’” (IAMAMOTO, 2012, p. 25). Ou seja, quando o Serviço Social assume como objeto de intervenção as expressões da Questão Social, ao atender a população usuária das políticas sociais, o resultado do seu trabalho irá incidir no processo de produção e reprodução material e imaterial dos trabalhadores. Os efeitos do trabalho do assistente social recaem diretamente no processo de produção e reprodução da vida material e imaterial, nas condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora que irão possibilitar os meios de existência, de sobrevivência e os meios de formação de uma cultura. Além disso, a profissão além de atuar neste campo da produção e reprodução da vida material da classe

---

<sup>11</sup> Lugar determinado; local específico.

trabalhadora, também está inserido da produção e reprodução de pensamentos, da forma como é apreendida a realidade social pelo público atingido pelo seu trabalho.

Portanto, o Serviço Social é considerado uma especialização do trabalho, cujos efeitos de sua ação incidem no processo de produção e reprodução da vida social. Esse rumo de análise recusa visões unilaterais, que apreendem dimensões isoladas da realidade. A preocupação é afirmar a óptica da totalidade da apreensão da dinâmica da vida social, identificando como o Serviço Social se relaciona com as várias dimensões da vida social (IAMAMOTO, 2012).

O Serviço Social como profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho é demandado à ele a compreensão da realidade socialmente contextualizada, produzir conhecimento sobre essa realidade e promover intervenções com vistas à transformação social. O assistente social ao desenvolver seu processo de trabalho deve contribuir na efetivação e a consolidação de políticas públicas e privadas e a transformação da Questão Social presente no cotidiano dos diversos espaços ocupacionais.

Em síntese, Yasbek (2009) reforça que a realidade do trabalho do Serviço Social é a luta para que o projeto ético-político seja consolidado sob a ótica da teoria social crítica. Dessa forma, o profissional também luta contra o avanço do conservadorismo, e das políticas sociais com o viés seletivo e sucateamento dos serviços e programas destinados aos segmentos mais vulnerabilizados. Luta pela não violação dos direitos sociais e humanos e pelos interesses da classe trabalhadora.

### **2.1.2 Os elementos constitutivos do trabalho do assistente social e os seus processos de trabalho**

É possível identificar em qualquer profissão que esteja inscrito na divisão sociotécnica do trabalho, os elementos constitutivos que fazem aquela profissão existir. É necessário possuir um conjunto de capacidades e de instrumentalidade para utilizar esses elementos que constituem o trabalho de determinada profissão. Logo, deve-se compreender os elementos que constituem o trabalho do profissional de Serviço Social, pois ao longo da existência da no Brasil, o

trabalho do assistente social é diferente, pois em cada década, a função social instituída à profissão se transforma a partir das transformações do contexto político, econômico, cultural e social do país (IAMAMOTO, 1998).

Primeiramente, é importante destacar que o trabalho do Serviço Social se realiza no contexto do processo de reprodução das relações sociais. Nesta perspectiva, a profissão somente pode ser entendida no interior da sociedade capitalista, pois esta abordagem pressupõe como elemento fundante da constituição do ser social, da sociabilidade humana e do trabalho.

O assistente social, para que alcance os objetivos do seu trabalho, é preciso uma identificação acerca destes três elementos, que são a matéria prima, os meios de produção e a ação. Estes que constituem o trabalho do assistente social interferem um no outro, principalmente nos efeitos do trabalho da categoria. Ademais, segundo lamamoto (1998), a partir deles é possível construir uma perspectiva totalizante para analisar o exercício profissional.

Cabe destacar que o resultado do trabalho do assistente social é imaterial, ainda que se faça intervenções que contribuem na reprodução material de famílias por meio do acesso a benefícios como a transferência de renda, por exemplo. Entretanto, o trabalho dessa categoria é a partir das relações sociais que são estabelecidas com os usuários.

Primeiramente, um dos elementos constitutivos do trabalho do assistente social, a matéria prima são as expressões da Questão Social, que de acordo com lamamoto (1998), são o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, do qual são consequências da concentração de riqueza nas mãos de poucos, sendo que muitos participam da produção dessas riquezas. Além disso, as expressões da Questão Social não aparecem enquanto demanda direta, mas é o objeto de análise e de intervenção que é produzido a partir da ressignificação realizada pelo profissional que é feito pelas demandas apresentadas.

O trabalho do assistente social, inscrita no conjunto da práxis social, se desenvolve por duas categorias indissociáveis: a teleologia e causalidade. O exercício profissional se realiza a partir da leitura da realidade de forma concreta e

rica de determinações acerca de alguma demanda. Posteriormente, o profissional irá ressignificar a demanda, definir um objetivo e as maneiras de materializá-lo e, enfim, intervir na realidade por meio de orientações sociais, relatórios, encaminhamentos, reuniões etc. Ademais, o trabalho do assistente social não se desenvolve sem recorrência a fundamentos teórico metodológicos, técnico operativos e ético políticos, pois ele necessita estar apto para ler a realidade em sua concretude e a estabelecer estratégias de intervenção a partir de possibilidades históricas (IAMAMOTO, 1998).

Cabe destacar que a ressignificação que o profissional faz dos elementos constitutivos do seu exercício profissional serem fundamentais para o alargamento das possibilidades de atenção de necessidades do cidadão em questão: apreender o usuário dentro de suas condições materiais e as expressões da Questão Social existentes nas demandas do usuário. (IAMAMOTO, 1998)

Assim, quando o assistente social está pensando em sua intervenção profissional junto à família trabalhadora, é necessário que ele consiga perceber o usuário, sua família e a comunidade como fruto do processo histórico e de sua inserção na classe trabalhadora, inscrita numa complexa rede de relações que lhes determina suas condições precárias de vida.

Outro elemento são os meios de produção que o assistente social necessita para construir estratégias de enfrentamento das expressões da Questão Social, ou seja, para atingir os objetivos que é estabelecido diante da ressignificação das demandas apresentadas. Marilda lamamoto (1998) destaca que se pode classificar os meios de produção em dois campos: o primeiro, são os objetivos e diretrizes estabelecidas pelo empregador, os recursos humanos e materiais oferecidos pelo empregador e a fundamentação teórica, ética e técnica fornecida pela formação profissional.

É importante lembrar que o assistente social é um trabalhador assalariado e quem oferece os meios de produção é o empregador, que precisa estabelecer objetivos e diretrizes institucionais. Um exemplo de meios de produção oferecido pelo empregador é, quando o assistente social é chamado ou concursado para trabalhar na política de Assistência Social, onde há várias normativas que

regulam e regem a atuação no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esses objetivos e diretrizes vão influenciar o trabalho do assistente social, estabelecendo uma direção a organização do processo de trabalho. Porém, não significa que o projeto do Serviço Social vai ser o mesmo que o da instituição. Logo, é importante conhecer esses objetivos, diretrizes e normativas pois tem uma interferência direta no trabalho do profissional (IAMAMOTO, 1998).

Neste sentido, quando o assistente social é acionado pelo Estado para desempenhar seu trabalho de intervenção junto a classe trabalhadora, o profissional irá mediatizar o interesse das duas classes, podendo ser cooptado por uma ou pela outra. Além disso, a categoria tanto participa de mecanismos de dominação e exploração como também da intermediação de respostas que corroborem com os interesses e as necessidades das classes trabalhadoras. Tal característica inerente ao processo de trabalho do assistente social se adensa, na medida em que a atuação do assistente social ocorre sob a condição de assalariamento, isto é, o profissional é contratado pelo empregador para prestar serviços sociais à população usuária e recebe sob a forma de salário seu pagamento, é designado a cumprir metas institucionais e, em paralelo, a atender as demandas da população usuária dos serviços sociais. Tais demandas, questionam e colocam em xeque os objetivos institucionais e comprometimento ético e político do Serviço Social com a classe trabalhadora.

Guerra (1995) afirma que o assistente social pode atribuir vários sentidos construídos coletivamente pela categoria para a sua intervenção profissional. Historicamente, o Serviço Social vem construindo um sentido que não é hegemônico, ao contrário, é dinâmico, pois o profissional se depara com projeto institucional e com o projeto profissional, quando está inscrito em uma determinada política social. Dependendo da sua intencionalidade, seus objetivos e seus instrumentos, o assistente social vai realizar ou não uma diferenciação do projeto institucional e o projeto profissional.

Na história do Serviço Social, até a década de 70, de forma hegemônica, a categoria profissional não fazia diferenciação do projeto institucional e o projeto profissional, pois a categoria profissional conferia um sentido na sua

intervenção, que era o mesmo sentido que o Estado atribuía aos objetivos das políticas sociais. A partir do Movimento de Reconceituação no Brasil, no final da década de 70, a categoria profissional vai conseguir diferenciar o projeto institucional do projeto profissional, pois a intencionalidade, os objetivos da profissão mudaram e, nesse momento, essa diferenciação se torna fundamental para que o assistente social consiga analisar o sentido da sua intervenção sob o viés de garantia de direitos da classe trabalhadora.

Neste sentido, o empregador também precisa oferecer no meio de produção os recursos humanos e materiais. Além do assistente social necessitar dos objetivos e diretrizes da instituição em que trabalha, é preciso também ter recursos humanos, como uma equipe de profissionais para compor uma dinâmica de trabalho e recursos materiais, como sala para realizar atendimentos aos usuários, por exemplo. Esses recursos são essenciais para alcançar os objetivos tanto do profissional quanto da instituição como um todo.

Iamamoto (1998) também apresenta outro meio de produção que é fornecido pela formação profissional é a própria fundamentação teórica, ética e técnica que é construída na graduação e na trajetória profissional, pois a formação é contínua devido as relações sociais estarem em constante mudanças no contexto político, econômico, cultural e social do país.

O conhecimento obtido na formação tanto acadêmica quanto no exercício profissional é necessário e a sua materialização no processo de trabalho do assistente social é desafiante, pois em seu Projeto Ético Político contém princípios e valores comprometidos não só com a emancipação do ser humano, enquanto singular, mas também com as classes trabalhadoras, enquanto coletivo.

No processo de trabalho do assistente social, a democracia e a cidadania devem ser categorias que alicercem as bases do trabalho, visando ao exercício igualitário dos direitos civis, políticos e sociais e contribuir para a construção da autonomia e liberdade dos usuários. A cidadania constitui-se no alcance da autonomia por parte do sujeito ativo e participante, que tem consciência das desigualdades e é capaz de trabalhar na construção coletiva de uma sociedade humana mais justa e solidária.

Pode-se destacar outro elemento constitutivo do trabalho do Assistente social é a ação profissional que está relacionada a intervenção e o exercício profissional, sendo intermediada por instrumentos como a entrevista, na qual possibilita ao profissional acolher e escutar o usuário, para construir um estudo social<sup>12</sup>, identificar as demandas apresentadas, analisar e ressignificar as demandas. Ademais, esse elemento permite que o assistente social organize o seu processo de trabalho com vistas ao alcance de seus objetivos (IAMAMOTO, 1998).

Em relação ao processo de trabalho da profissão, há de se pensar, que a atuação do assistente social deve priorizar ações para a implementação e fortalecimento da cidadania. Portanto, é essencial a coerência nas escolhas para possibilitar aos indivíduos acesso às informações e decisões que lhes dizem respeito ou que contribua para o acesso aos seus direitos. A democracia e participação demonstram a dimensão do processo decisório, da real distribuição do poder. Neste sentido, são vias para a garantia do acesso à justiça, à cultura, à educação, ao trabalho, à saúde, à habitação, às distribuições de riqueza e de renda, ou seja, à cidadania.

No cotidiano de trabalho do assistente social, o seu desafio é conseguir identificar esses elementos constitutivos de trabalho no campo ocupacional no qual está inserido. Essa questão é importante para o profissional reconhecer quais são os limites e possibilidades de trabalho, pois os resultados e os seus efeitos não dependem da ação profissional. Logo, é necessário ter clareza para compreender quais são as demandas, quais as expressões da Questão Social apresentadas nas demandas após a ressignificação realizada pelo profissional, qual a particularidade das expressões da Questão Social em um determinado espaço e contexto, como deve ser feita essa análise.

## **2.2 Poder Judiciário e a estrutura organizacional do TJ**

O Poder Judiciário é dividido em graus de jurisdição, ou as chamadas instâncias. Acima de todos os órgãos jurídicos, há o STF (Supremo Tribunal Federal)

---

<sup>12</sup>O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da Questão Social, objetivo da intervenção do profissional, especialmente, nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (CFESS, 2005, p.53).

que é considerado o órgão máximo do Poder Judiciário, também denominado como guardião da Constituição Federal, pois tem o objetivo de zelar pelo seu cumprimento. E, o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) como o responsável pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, sendo a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o país. A ele compete a função de solucionar casos cíveis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada (CFESS, 2014).

A Justiça Federal é encarregada de processar e julgar as ações propostas contra a União, autarquias federais e empresas públicas federais, ou quando estas instituições são autoras do processo judicial. Ainda, são responsáveis por trabalhar em ações relativas ao direito internacional e à comunidade indígena. No âmbito criminal, são julgados crimes relativos a tráfico internacional, contrabando, falsificação de moeda, sonegação fiscal, crimes políticos e ambientais. Há também a Justiça Especial Federal, criada para processar, conciliar e julgar causas da competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários mínimos (CFESS, 2014).

Quanto à justiça com atribuições específicas, tem-se a Justiça do Trabalho, a Eleitoral e a Militar. À Justiça do Trabalho, compete conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, bem como relações de trabalho. À Justiça Eleitoral, compete viabilizar ao povo, mediante eleições, o exercício de seu poder. Portanto, administra e organiza o processo eleitoral. Também desempenha ações administrativas (cuida da logística completa de uma eleição), legislativa (cria normas para o bom andamento dos pleitos) e jurisdicional (decide sobre os problemas que porventura ocorram). E, a Justiça Militar, tem a função de processar e julgar os crimes militares integrantes das forças armadas como Exército, Marinha e Aeronáutica, além de civis, de maneira excepcional, nos crimes militares definidos em lei.

Já a Justiça Estadual, objeto de apreciação deste estudo, promove a justiça nos estados federativos e ao Distrito Federal. Atua em primeira instância, por meio de juízes de Direito e, na segunda instância, por desembargadores nos Tribunais de Justiça. É um órgão integrante do Poder Judiciário e entende-se como

uma instituição que promove a intervenção entre o Estado e a população que a procura, a fim de determinar e assegurar a aplicação das leis que garantem a inviolabilidade de direitos dos cidadãos (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

Ordinariamente, é na primeira instância que se iniciam as ações, por ser o órgão existente na maioria dos municípios e cada estado possui seu respectivo Tribunal de Justiça, que também é conhecido como Justiça Estadual. A organização do Poder Judiciário brasileiro é normatizada a partir de dispositivos constitucionais, sendo a administração da justiça nos estados são de competência dos Tribunais Estaduais de Justiça (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

A Justiça Estadual julga todas as causas que não são de competência da Justiça especializada ou da Justiça Federal, como as Justiças do Trabalho, Eleitoral e Militar. Este Tribunal julga a maioria dos crimes comuns, ações da área de família, da área de infância e juventude, da área do idoso, execuções fiscais dos estados e municípios, ações cíveis entre outros. Dessa forma, é o ramo do Judiciário que mais recebe ações. A organização final é competência de cada Estado e do Distrito Federal.

Quando uma causa chega ao Poder Judiciário ela é julgada pelo juiz de Direito, que é o magistrado da primeira instância. Ele profere a sentença, nome que se dá à decisão que resolve o mérito do processo, ou que, não o fazendo, o declara extinto por inúmeros fundamentos jurídicos. No entanto, caso o cidadão não tenha concordado com a decisão do juiz de primeira instância, ele pode recorrer para a segunda instância, onde será julgado novamente, só que, dessa vez, por desembargadores, que se dividem em Câmaras. As Câmaras são formadas por um colegiado de desembargadores. Eles proferem seus votos, mantendo ou não a decisão de primeira instância. A decisão em segunda instância é chamada de acórdão (CFESS, 2014).

São vinte e sete (27) Tribunais de Justiça, e cada Federação possui uma unidade, cuja competência é julgar recursos das decisões dos juízes de primeiro grau. O Tribunal de Justiça é gerido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Corregedor Geral da Justiça que são eleitos pelos desembargadores para um mandato de dois anos (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

As Varas representam a área de atuação definida de cada juiz e a organização judiciária fixa a competência de cada Vara. Nas comarcas menores, é comum haver uma única Vara, que reúne variados tipos de ação, em comarcas maiores há divisão das Varas conforme a sua atribuição: Vara Cível, Vara Criminal, Vara de Execução Fiscal, Vara da Infância e Juventude, Vara de Família entre outros. Dessa forma, as Varas Únicas são onde o juiz é o responsável pela decisão das diferentes matérias e é denominada cumulativa a vara em que magistrado que responde por mais de uma matéria e especializada em que as varas são organizadas pelas áreas do direito (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

No quadro de servidores do TJ, há os profissionais do campo do Direito que podem assumir cargos como Oficial de Justiça, Secretário do Juiz, Chefe do Cartório, Comissários da Infância e Juventude, Analistas Judiciários entre outros. Há também os servidores públicos que atuam como equipe técnica do Juízo e não são graduados em Direito, que são profissionais que assumirão o cargo de Analistas Judiciários, como os assistentes sociais e psicólogos.

Em relação ao Serviço Social, o requerimento desse profissional se dá em maior escala na Justiça Estadual e tem iniciado gradualmente a sua inserção no âmbito da Justiça Federal. Enquanto na primeira, a atuação do Serviço Social se materializa prioritariamente na elaboração de documentos técnicos, na última, as atividades recorrentemente se voltam ao atendimento de servidores e magistrados.

No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, na Justiça Estadual (TJ/RJ) o assistente social pode desempenhar suas funções em especial nas Varas de Infância, Juventude e Idoso, Varas da Família e das Sucessões (através das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis - ETICs), Varas Cíveis, Varas Criminais (através das Equipes Técnicas Interdisciplinares Criminais – ETICRIMs), Centrais de Penas e Medidas Alternativas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Execuções Penais, Central de Audiências de Custódia, Central de Testamentaria e Tutoria Judicial, dentre outras unidades (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

Em paralelo, esta profissão conta com a Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), unidade organizacional da Corregedoria Geral da Justiça

TJ/RJ, que é responsável pela coordenação, controle, normatização e apoio aos Psicólogos, Assistente Sociais e Comissários de infância no desempenho de suas atribuições. Instituída pela Resolução TJ/OE nº 46/2006, é coordenada pelo Juiz Auxiliar do Corregedor com a atribuição designada para a esfera das Equipes Técnicas. Ainda há serviços de apoio específicos que a compõem como Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (SEASO), Serviço de Apoio aos Psicólogos (SEPSI), Serviço de Apoio aos Comissários da Infância, da Juventude e do Idoso (SECJI), Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (SEADE).

Logo, pode-se perceber que o Poder Judiciário vai incorporando outros saberes como o das equipes técnicas, nas quais existe predominância do Serviço Social, principalmente nos casos em que se configuram conflitos de natureza social ou psicossocial. Sempre no sentido de, diante dos conflitos, encaminhar para encontrar possíveis alternativas que garantam os direitos dos usuários (CFESS, 2014).

### **2.2.1 As funções do Poder Judiciário e as requisições apresentadas ao Serviço Social**

O sistema de justiça do Brasil é estruturado em convergentes âmbitos federativos e a partir de suas específicas atribuições. O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado Moderno - Legislativo, Executivo e Judiciário. É o responsável de promover a justiça, garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e por interpretar, apurar, julgar e punir causas e conflitos que surgirem na sociedade, segundo a legislação vigente. A ele compete interpretar leis e aplicar o direito de acordo com os casos concretos de conflitos de interesses trazidos à sua apreciação que são apresentados por meio de processos judiciais por iniciativa de usuários, que serão representados por advogados particulares ou pela Defensoria Pública<sup>13</sup>, além

---

<sup>13</sup> A Defensoria Pública é uma instituição à função jurisdicional do Estado que garante assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem custeá-la. Isso significa muito mais do que o direito a assistência judicial, abrangendo a defesa, em todas as esferas, dos direitos dos necessitados (CFESS, 2014).

dos processos que são abertos pelo Ministério Público<sup>14</sup> por meio de peça processual chamada denúncia (BARISON, 2008).

Segundo a Constituição Federal Brasileira (1988), em seu 2º artigo, esses poderes da União são independentes e harmônicos entre si e, seus integrantes, devem desempenhar sua função de julgadores de maneira imparcial e de acordo com a Constituição Federal.

Em relação aos espaços sócio ocupacionais do Serviço Social, o Poder Judiciário foi denominado campo sóciojurídico pela profissão, pois o exercício profissional do Serviço Social se articula a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o Ministério Público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam o acompanhamento de adolescentes no cumprimento de medidas sócioeducativas, como são previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros (FÁVERO, 2005).

O termo sóciojurídico apresenta o espaço que o Serviço Social brasileiro ocupa neste campo sócio-ocupacional, a partir do seu redirecionamento ético e político, que dá subsídios para que o profissional possa analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais.

O campo sóciojurídico, não é um campo novo, porém ainda necessita de construções em produção teórica, em relação aos seus meandros e suas relações no âmbito do Serviço Social que estão sendo constituídas. Ademais, este campo passa a ganhar visibilidade para o Serviço Social a partir de 2001, com o X Congresso Brasileiro de Assistentes sociais (CBAS); com o I Encontro Nacional do Serviço Social no campo sóciojurídico, e com a publicação da edição especial da Revista Serviço Social e Sociedade – Temas Sóciojurídicos - nº 67 e para a sociedade, houve a intensificação de concursos públicos voltados para essa área (CFESS, 2014).

---

<sup>14</sup> O Ministério Público, integrante do Poder Judiciário, é responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, conforme é previsto na Constituição Federal. Ele tem a função de fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança. Os promotores de Justiça, como representantes do Estado, procuram fazer com que a pena seja cumprida de maneira correta, como diz a lei (CFESS, 2014).

O Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho e que requer formação universitária em curso reconhecido pelo MEC, cujo profissional é denominado assistente social. Na perspectiva de realizar o exercício profissional, é necessária a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). A profissão está normatizada pela Lei de Regulamentação 8.662/19932, por seu Código de Ética (1993), pelas Resoluções proferidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e orientações do Conselho Regional.

Historicamente, o assistente social tem sido acionado pelo Estado a fazer parte do Poder Judiciário para contribuir na aplicação da legislação. Dessa forma, este profissional é solicitado para realizar o acompanhamento de cunho social junto às situações vivenciadas pelos usuários.

As requisições do Poder Judiciário aos assistentes sociais, em sua maioria, vêm fundamentadas na Lei Federal nº 5869/73, que institui o Código de Processo Civil. Dessa forma, os magistrados legitimam as requisições, inclusive com determinação de prazos para cumprimento, sob pena de multa, com vistas à busca da solução de um caso judicializado. Ademais, o assistente social é denominado de perito. É pertinente esclarecer, que o Código de Processo Civil, é uma normativa que rege os processos judiciais que tramitam nas Varas Cíveis e de Família que se encontram no Tribunal de Justiça, sendo o órgão que mais demanda trabalho ao Serviço Social.

No Código de Processo Civil, o art. 139, versa sobre a nomeação de perito e de outras ocupações que serão os auxiliares do juízo, cujas atribuições são determinadas pelas normas da organização do Judiciário, como o escrivão, o oficial de justiça, o depositário, o administrador, o intérprete e o perito. O Juiz aciona o assistente social especificamente para a realização do estudo social/perícia social, com procedimentos de investigação e diagnóstico, com a finalidade de apresentar subsídios técnicos para as decisões dos magistrados para que eles possam aplicar uma sentença mais justa e mais próxima da realidade dos usuários. Além disso, tem como requisito o diagnóstico da realidade social da família em tela e suas vivências e problemáticas através da observação biopsicossocial, econômica e cultural com

vistas à intervenção judicial apontando para possíveis soluções judiciais (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

O Poder Judiciário requer a elaboração do estudo social e do laudo técnico a partir de procedimentos metodológicos que se fizerem necessários e que sejam sob os fundamentos do Serviço Social como proceder a entrevistas, visitas domiciliares, avaliações, orientações, reuniões interdisciplinares com agentes da rede municipal e encaminhamentos a outros órgãos institucionais.

Os instrumentos técnico operativos são necessários para efetivação do trabalho do assistente social, promovendo mediações e potencializando as ações para a sua intervenção. O profissional tem autonomia para decidir a maneira que irá empregá-lo e quando empregar, mas sempre referenciados pelos princípios éticos e pela dimensão teórica.

Um dos instrumentos mais utilizados pelos assistentes sociais é a entrevista, que deve ser realizada em um ambiente adequado e que garanta o sigilo das informações que serão obtidas do usuário, podendo ser individual ou em grupos. A coleta de informações pela entrevista possibilita o conhecimento e compreensão das situações e também a esquematização de alternativas de possíveis intervenções. O diálogo é um elemento importante no uso deste instrumento e exige do profissional competência ética, teórica e metodológica com vistas à garantia de direitos. Através da entrevista, o profissional deve compreender o usuário inserido em uma realidade perpetuada de contradições e relações que consegue estabelecer (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

Neste sentido, o assistente social pode realizar orientações e encaminhamentos ao usuário durante a entrevista. Podendo orientá-lo a questões referentes aos seus direitos e deveres enquanto cidadão e realizar encaminhamentos a outras instituições, caso alguma questão não seja atribuição dos profissionais do Juízo.

Outro procedimento utilizado pelo Serviço Social é a visita domiciliar que é um espaço próprio do usuário e cabe ao profissional analisar se convém

realizá-lo, segundo os seus objetivos e finalidades. Ademais, a visita jamais poderá ser uma visita invasiva.

Por outro lado, realizar a entrevista a partir de visita domiciliar também é uma possibilidade de "[...] conhecer as condições (residência, bairro) em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam às entrevistas de gabinete" (MIOTO, 2001, p. 148). Logo, a visita possui o intuito de trazer algumas compreensões maiores sobre a situação em tela e o contexto sociocultural e das relações sociais.

Pode-se compreender que a visita domiciliar pode ser um instrumento que potencializa o conhecimento da realidade do usuário e também suas dificuldades e colabora na garantia de direitos, exercendo um papel educativo para refletir sobre a qualidade de vida do usuário (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

Concomitantemente, têm-se o estudo social que é um processo metodológico específico do Serviço Social e é a maior demanda de atribuição ao assistente social no sóciojurídico. Especialmente no Poder Judiciário, o estudo social é também conhecido como perícia social. Ademais, é utilizado nos mais diversos espaços sócio ocupacionais dos profissionais em Serviço Social, além de ser uma ação inerente à profissão.

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação (MIOTO, 2001, p. 153).

Na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (8.662/1993), em seu artigo 5º, no item IV, que apresentam quais são suas atribuições privativas consta: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (CFESS, 2009). No entanto, o estudo social não se refere a uma documentação que será entregue ao Juiz, mas é uma ação interventiva que deverá produzir uma opinião técnica e que será materializada através do documento produzido pelo profissional, como foi apresentado na lei que rege a profissão. Dessa forma, o relatório social, laudo,

parecer social é produto do estudo social. Nele estão contidos os dados que ele considera relevantes da situação estudada, das pessoas envolvidas.

O estudo social tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da Questão Social, objetivo da intervenção do profissional, especialmente, nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais. Após o assistente social compreender a realidade social analisada em sua totalidade e de maneira crítica, ele irá construir o relatório social, que se traduz na apresentação descritiva e interpretativa do contexto e fatos estudados. Logo, o estudo social é utilizado para produzir os relatórios, laudos e pareceres sociais, a fim de oferecer ao magistrado subsídios para a compreensão e tomada de decisão em relação à vida dos indivíduos inscritos no processo judicial (FÁVERO, 2003).

Este instrumento tem a família como elemento central da análise que visa compreender os diversos vínculos e a estrutura das relações familiares vivenciadas pelos sujeitos, com a finalidade de garantir a proteção de seus membros. Além disso, possibilita o acesso a determinados serviços, programas e benefícios bem como na efetivação de direitos ou subsidiar as documentações técnicas dos assistentes sociais (CFESS, 2014).

Já sobre o laudo social, este é mais demandado pelo Poder Judiciário, pois é utilizado como prova, dando suporte técnico do Serviço Social à decisão judicial.

[...] possui uma estrutura que geralmente se constitui por uma introdução que indica a demanda judicial e objetiva, uma identificação breve sobre os sujeitos envolvidos, a metodologia para construí-lo (deixando claro a especificidade da profissão e os objetivos do estudo), um relato analítico da construção histórica da questão estudada e do estudo social da mesma, e uma conclusão ou parecer social (FÁVERO, 2003, p.46)

Quanto ao parecer social, este é uma finalização, um parecer de caráter conclusivo ou indicativo. O parecer é privativo do assistente social, onde o profissional manifesta de forma sucinta sobre a questão ou situação social analisada, bem como os objetivos do trabalho solicitado e apresentado. Sua elaboração tem por base o diagnóstico socioeconômico de uma dada situação e a

opinião técnica do profissional sobre a referida situação e como poderá ser solucionada.

Portanto, a perícia social, o laudo social e o parecer social compõem as particularidades dos estudos sociais, mas cada um possui a sua própria especificidade.

É necessário pontuar que quando há a demanda para a realização de parecer técnico, há um prazo estipulado para a sua entrega. A partir do Provimento nº 24/2019 do TJ, o profissional tem o prazo para apresentação de seu parecer técnico em 30 dias corridos. Neste provimento ainda foi publicado sobre o controle da produtividade, em que o assistente social deve ter produtividade mensal mínima de manifestação em 25 processos judiciais, através da apresentação do parecer técnico ou de participação em audiência.

Dessa forma, pode-se analisar a busca pela alta produtividade do TJ que institui prazos curtos para a entrega de qualquer natureza de processo judicial, sem analisar o nível de complexidade e além da alta demanda por realização de parecer técnico em diversos processos gera um impacto no resultado do trabalho do profissional em compreender a realidade social das partes. Ademais, há casos que são necessários o atendimento de vários indivíduos e não apenas as partes que estão apresentadas no processo judicial e, para a realização do parecer técnico, é necessário que o profissional analise a realidade em que o indivíduo está inserido e que construa estratégias possíveis que vão ao encontro a necessidade dos sujeitos.

Neste contexto, outra demanda do Juízo ao Serviço Social é o trabalho de maneira interdisciplinar com o profissional em Psicologia, em procedimentos relacionados à orientação e avaliação dos postulantes à adoção e quando for requisitado pelo magistrado para trabalhar em conjunto em outras naturezas de processos judiciais.

O ingresso desses profissionais no Poder Judiciário, dotados de conhecimentos científicos específicos, passou a complementar a leitura da realidade social, constituindo um trabalho de cunho interdisciplinar com a ciência do Direito, mediante a competência de assessoramento técnico indispensável às decisões

judiciais. Além disso, esses profissionais de Serviço Social e de Psicologia estão diretamente subordinados ao juiz e são convocados a assumirem o cargo de peritos (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005).

O objetivo principal de acionar o Serviço Social e a Psicologia ao campo sóciojurídico, segundo o ECA (1990), no art. 150, é de assessorar a Justiça da Infância e da Juventude mediante o fornecimento de subsídios por escrito através de laudos, ou verbalmente na audiência. Também desenvolve trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, acompanhamento, ficando sob imediata subordinação ao Juiz.

Trabalhando, na maioria das vezes, com demandas sociais e psicológicas que permeiam o cotidiano das Varas de Infância e Juventude e as Varas de Família e das Sucessões, o assistente social e o psicólogo intermediam ações judiciais que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, que necessitam de medidas protetivas, jovens autores de delitos, famílias em situação de conflito (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005, p. 36).

Ainda neste campo da Justiça, as equipes técnicas formadas pelo Serviço Social e Psicologia desenvolvem o GIAA – Grupo Institucional de Apoio à Adoção, direcionado aos usuários que possuem o interesse e vontade em adotar. Este grupo é o primeiro passo para esses usuários conheçam o que é realmente a adoção. Após o GIAA, os interessados em adotar podem iniciar o processo de habilitação, que esses profissionais farão o laudo técnico para a tomada de decisão e, após a sentença favorável do Juiz, poderão estar inscritos no SNA (Sistema Nacional de Adoção).

O assistente social também atua no acompanhamento do Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes da comarca. Isto se deve ao fato de que o ECA (1990) prevê que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento terá sua situação reavaliada, devendo ao Juiz da Comarca, com base no laudo técnico elaborado tanto pelo Serviço Social como a Psicologia, a fim de oferecer subsídios à autoridade jurídica para decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Barison (2008) afirma que em uma primeira análise, o estudo social e o parecer social integram a dimensão investigativa do Serviço Social e que promove tanto a atividade de pesquisa no campo das ciências sociais e quanto em torno da produção de conhecimentos da vida das partes do processo judicial a fim de subsidiar as decisões do magistrado.

Destarte, o assistente social necessita construir mediações para realizar a leitura e análise da realidade social que cerca os usuários a partir da sua dimensão investigativa, na perspectiva de construir conhecimentos acerca do seu objeto de intervenção. Ademais, como foi dito por Barison (2008), que essas dimensões do trabalho do Assistente social devem ser analisadas e entendidas em uma concepção dialética:

[...] não se pode considerar que intervir e investigar são momentos diferenciados e fragmentados da ação profissional. Na medida em que se investiga, modifica-se a realidade e quando se intervém, se produz conhecimentos (BARISON, 2008, p.2).

O Serviço Social, independentemente de sua natureza interventiva, foi-se adaptando ao longo de sua história de inserção no Poder Judiciário, para dar respostas às necessidades da instituição. Os profissionais foram se tornando indispensáveis na seleção dos problemas que o Poder Judiciário precisa solucionar, interpretando e analisando as situações trazidas pela população usuária decodificando-as para o Juiz e a instituição judiciária (COLMÁN, 2004).

Logo, à medida que o profissional avança no contato com a realidade, ele tem a possibilidade de realizar a leitura, análise, ressignificação ou aprofundamento de hipóteses que visam esclarecer determinada situação em tela. Dessa forma, é importante os referenciais teóricos metodológicos, ético políticos e técnico operativos tanto para a descrição quanto para a interpretação da situação social.

### **2.2.2 O trabalho do Serviço Social no TJ e as especificidades nas Varas de Infância e Juventude**

Como já foi explicitado nos subitens anteriores, o assistente social foi acionado pelo Estado para trabalhar no Poder Judiciário com a finalidade de

colaborar na aplicação das leis em situações de conflito na sociedade. A história da profissão no Poder Judiciário tem como destaque a aprovação do Código de Menores, que definiu alguns direcionamentos para a profissão. E, a sua inserção coincide com o processo de institucionalização da profissão no Brasil, que tem como marco inicial a criação da Escola de Serviço Social em 1936.

Um dos primeiros campos de atuação no âmbito público foi então nomeado Juizado de Menores do Rio de Janeiro, em meados da década de 1930, onde o assistente social precisava participar de um curso de formação dos profissionais para a atuação do Juizado. Este profissional foi requisitado para atuar como uma das estratégias de tentar manter o controle do Estado e o ajustamento social sobre o agravamento dos problemas referentes a dita "infância pobre", "infância delinquente", "infância abandonada" que eram associadas diretamente a criminalidade e estavam presentes no cotidiano das cidades em expansão pela industrialização do país (IAMAMOTO, 2004).

No fim do século XIX, as crianças pobres eram vistas como um importante problema social, que requeria uma intervenção. A própria terminologia "menor" foi construída a partir da apreensão do discurso jurídico, separando a infância em duas (VALENTE, 2009, *apud* DORETO, 2019, p.59).

No ano de 1935, foi originou-se a Lei nº 2497, de 24 de dezembro, que instituiu o Departamento de Assistência Social do Estado, que estava sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça e Negócios Interiores e era de sua competência estruturar os "Serviços Sociais de Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos de reformatórios, penitenciárias e hospitais e da Consultoria Jurídica do Serviço Social" (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 174). Neste sentido, a lei referenciava assistência ao menor sob o âmbito social, médico e pedagógico, além da fiscalização das instituições que desempenhavam a assistência.

Os profissionais em Serviço Social também tinham a atribuição de investigar sobre os casos de internação com vistas a realizar avaliações da necessidade da medida, evitando, que os jovens permanecessem em celas e presídios comuns. Além disso, agilizavam os atendimentos, propiciando condições ao Juízo para que tomasse providências que iam do encaminhamento à família, à internação, e à liberdade vigiada, além de outros procedimentos pertinentes aos

casos. Realizavam sindicâncias em relação a situação dos menores apreendidos nas ruas pela polícia e efetuavam investigações a fim de identificar as causas da criminalidade infantil e realizar estudos para diagnosticar o estado físico e psicossocial do menor e promover o melhor tratamento para o caso (DORETO, 2019).

De acordo com o SEASO (2021), no ano de 1946, foi criada a Agência de Serviço Social no Juizado de Menores, que favorecia o processo de organização dos assistentes sociais que atuavam nesta instituição. No ano consecutivo, houve concurso público que instituiu vagas para profissionais em Serviço Social a fim de atuar no Juizado de Menores. Dessa forma, em 1951, é instituído no Tribunal de Justiça, a Seção de Serviço Social do Juizado de Menores para demonstrar reconhecimento à profissão que vinha contribuindo para os serviços no Judiciário.

Em relação ao concurso público, é importante destacar que o acontecimento dele colabora no trabalho do assistente social para planejar e desenvolver projetos de intervenção, respeitando as competências e atribuições que regulamentam o fazer profissional e além de não prejudicar a continuidade da sua atuação. Neste espaço, o profissional possui relativa autonomia para utilizar os instrumentos e técnicas que julga necessários para atender às demandas apresentadas em seu cotidiano de trabalho, enfrentando alguns limites impostos pela instituição sem deixar de primar pelo redimensionamento do projeto ético-político da profissão.

A revogação do Código de Menores de 1979 e a emergência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) que impôs a obrigatoriedade da família, da sociedade e do Estado, em assegurar os direitos da criança e do adolescente, fomentou a expansão das frentes de trabalho dos profissionais em Serviço Social e fez com que a categoria começasse a “[...] se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do ‘jurídico’” (FÁVERO, 2003 *apud* DORETO, 2019, p. 59).

O Juiz do Tribunal de Justiça passou a ser assessorado por uma equipe interprofissional, o que se verifica nos artigos 150 e 151 do ECA (1990), que

prevêem a constituição de serviços auxiliares no âmbito do judiciário para subsidiar o magistrado nas questões relacionadas à infância e juventude. Dispõe os referidos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990, art. 150 e 151)

O trabalho do assistente social na área judiciária está intrinsecamente relacionado a trajetória da profissão, que se renova conjuntamente com as mudanças societárias e, as demandas impostas a este profissional na esfera do Poder Judiciário, também modificações ao longo da história. Até a década de 1980, o profissional trabalhava sob um viés de tutela e coerção, atuando especificamente em questões ligadas à infância e da juventude. Entretanto, com o passar do tempo, o profissional foi acionado para atuar em outras áreas do Poder Judiciário e articulando o seu saber profissional com a legislação vigente e o Direito com vistas a garantia de direitos aos usuários.

Devido a crescente demanda dos Juízos do Estado do Rio de Janeiro pelo trabalho do assistente social, a profissão foi conquistando novos espaços e ampliando a sua prática em novos espaços:

[...] nos NURs (Núcleos Regionais)<sup>15</sup>, para assessoria ao Juízo nas questões relacionadas aos servidores, no Departamento de Saúde do Tribunal, na Creche, na Escola de Administração (capacitação) Judiciária e na CEJAI (Comissão Estadual Judiciária de Adoção), avançando na cobertura aos 92 municípios integrantes do Estado (SEASO, 2021, p. 3).

Além da inserção do Serviço Social nos Tribunais de Justiça, também ocorreu a colocação deste profissional nos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, instituições de acolhimento entre outros. (SEASO, 2021).

---

<sup>15</sup> Os NURs são unidades organizacionais da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Compete a ele promover e viabilizar a descentralização administrativa, a fim de melhorar a comunicação e as ações gerenciais à melhoria da eficácia e da eficiência no atendimento às necessidades dos usuários (SEASO, 2021).

No ano de 2004, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sancionou a necessidade do trabalho do assistente social em outros espaços, o que promoveu a realização de outros concursos, o que ampliou o quadro para 300 profissionais em Serviço Social e diversificou suas frentes de trabalho na instituição:

[...] com a incorporação ao trabalho da temática do idoso e a inclusão de profissionais nas CPMA's (Centrais de Penas e Medidas Alternativas), nos Juizados Especiais Criminais, na Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na Central de Testamentaria e Tutoria Judicial, no SEPEC (Serviço de Promoção à Erradicação do Sub Registro de Nascimento e à Busca de Certidões), na CEFIJ (Comissão Judiciária de articulação das Varas de Família, Infância, Juventude e Idoso) e nos Projetos Especiais desenvolvidos (SEASO, 2021, p. 4).

Segundo o SEASO (2021), em 2012, houve outro concurso público que requisitou mais profissionais em Serviço Social que foram lotados nas "ETICs<sup>16</sup> (Equipe Técnica Interdisciplinar Cível), VIJI (Vara de Infância, da Juventude e do Idoso), VIJ (Vara da Infância e Juventude da Capital) e JVDJM (Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)" (Plano Geral de A. do Serviço Social no TJRJ, 2021, p. 4). Além disso, em 2014 houve outro concurso para assistentes sociais, que realizou chamadas em 2015, porém teve seu prazo prorrogado devido ao contexto de crise econômica do estado do Rio de Janeiro, vindo realizar mais convocações em 2019, expirando logo depois.

É importante destacar há muita demanda de trabalho para o assistente social no Judiciário e, devido a demora da realização de novos concursos e novas convocações, o quadro de profissionais em Serviço Social ficam em defasagem, pois alguns assistentes sociais se aposentam e não há profissionais para repor esses espaços por não haver novos ingressos por concurso de novos analistas judiciários. Logo, foram criadas as ETICs com o objetivo de que nenhuma comarca permaneça sem o trabalho do assistente social para a realização do estudo social.

No campo sóciojurídico, o trabalho do assistente social se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de leitura dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e de sua relação com o sistema de

---

<sup>16</sup> Descrito no Ato Executivo 2104/2009 e criado pelo Provimento CGJ nº80/2009, as ETICs são o novo modelo de organização do Serviço Social no TJRJ, com o objetivo de assegurar que as comarcas não fiquem sem auxílio técnico interdisciplinar. Essa medida tem a função de manter a qualidade nos atendimentos prestados pelo profissional às serventias judiciais devido a otimização dos recursos humanos disponíveis para atuação.

judiciário. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise de diversos aspectos como a realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade, possibilitando desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos assegurados pela legislação (CHUAIRI 2001).

De acordo com o Código de Ética da profissão (1993) os objetivos do Serviço Social no Tribunal de Justiça é de realizar estudos sociais, avaliações e assessoria, como formas de apresentar subsídios técnicos para decisão judicial, de diagnosticar a realidade social das famílias apresentadas pelos processos judiciais e realização de parecer social. Outros objetivos apresentados são os aconselhamentos, orientação, acompanhamento, auxílio e a defesa de direitos.

No artigo 16 do Código de Ética do Serviço Social (1993), é direito do assistente social, ter condições de trabalho dignas na instituição em que irá atuar, com vistas a garantir a qualidade do exercício profissional. É preciso garantir também o sigilo a fim de proteger o que usuário em que for dito ao assistente social durante o atendimento. Dessa forma, no artigo 2, letra d deste Código, afirma que é de responsabilidade do profissional manter a inviolabilidade do local de trabalho e seus arquivos e documentação para garantir o sigilo profissional, pois tal violação do material produzido a respeito do usuário, sem o devido consentimento, pode levar a processo criminal.

Nesta instituição, o assistente social deve promover aos usuários acesso à informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas por ele, respeitando democraticamente as suas decisões, mesmo que as motivações para tal decisão seja relacionada aos valores e às crenças individuais do usuário e que sejam distintas a do profissional.

Os estudos e relatórios sociais são instrumentos que apresentam subsídios técnicos aos Juízes da Infância e Juventude, sendo que a determinação judicial será dada após estes estudos, sobre a realidade do menor em questão. Portanto, este relatório deve apresentar um diagnóstico da realidade social da família e sua problemática; por isso a necessidade de sempre manter os relatórios sociais atualizados e reformulados, para aderir novos fatos importantes a eles (FÁVERO, 2005, p. 103).

O amadurecimento teórico metodológico do Serviço Social no Brasil permitiu que a profissão ganhasse reconhecimento em sua inserção no Poder

Judiciário, pois a própria categoria profissional compreendeu a importância de compor a equipe técnica desse espaço para a defesa de direitos sociais. O trabalho do Serviço Social nas Varas da Infância e Juventude, ao longo do tempo, veio se solidificando e conquistando o seu espaço. Nesse contexto, o assistente social se tornou um profissional fundamental na tomada de decisões judiciais que envolvem situações com a criança e o adolescente, fortalecendo a sua atuação por meio do ECA (1990) (DORETO, 2019).

Nas Varas de Infância e Juventude, os serviços prestados pelo profissional vêm se ampliando em função das demandas resultantes das expressões Questão Social que se materializam na sociedade capitalista e que requisita respostas concretas do assistente social em seu fazer profissional em articulação com a natureza jurídica e na contribuição em garantia de direitos. Além disso, podem trabalhar em colaboração com demais profissionais envolvidos nessa área, buscando efetivar direitos com base na legislação vigente. Nesta Vara, as expressões da Questão Social frequentemente se evidenciam em demandas como: processos de guarda, regulamentação de visitas, destituição do poder familiar, ato infracional, representação/infração administrativa, acolhimento institucional de crianças e adolescentes, casos de negligência, violência ou maus tratos contra crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 extinguiu a doutrina do Código de Menores de 1979, acrescentando direitos para infância e a juventude, como direito vida, liberdade e dignidade, buscando implementar a Doutrina de Proteção Integral por meio da política de atendimento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o assistente social se defronta com casos de crianças e adolescentes que foram abandonados, que tem seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou que são vítimas de exploração sexual ou qualquer outro tipo de violência.

Logo, o trabalho do assistente social deve ser paltada pelo reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito pleno de direitos e que está em condição peculiar de desenvolvimento. Ademais, é previsto que toda criança e adolescente tem por direito ser assistido por uma equipe interdisciplinar no

Judiciário, que possa realizar todos os encaminhamentos necessários para assegurar seus direitos e além de produzir relatórios e pareceres ao Juiz para subsidiar a tomada de decisão que venha de encontro à necessidade destes sujeitos e que sempre preze pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi instituído o Ato Executivo nº 4065/2009 que criou o chamado Plano Mater, com o objetivo de promover maior eficiência, eficácia e efetividade aos processos de acolhimento institucional, adoção e destituição do poder familiar de crianças e adolescentes, além de regulamentar os procedimentos das audiências concentradas e demais atribuições das equipes interdisciplinares do Juízo da Infância, Juventude e Idoso.

No art.1 do Ato Executivo nº 4065/2009, é instituído que se realize com agilidade a solução dos problemas da aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, com o controle permanente e atualizado da situação atual vivenciada por cada criança e adolescente acolhido, de forma a evitar que estes permaneçam nas instituições por tempo indeterminado. Em relação à equipe interdisciplinar do Juízo da Infância e Juventude, atribui o dever de manter contato regular com as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes de suas comarcas, a fim de obter informações da situação real dos acolhidos para repassar ao Juiz. No cumprimento dessa atribuição, no artigo 2 do Ato Executivo nº4065/2009, a equipe deve realizar um trabalho de orientação e melhoria do atendimento a crianças e adolescentes acolhidas que estão em situação de risco social.

O Plano Mater apresenta ainda no parágrafo único do artigo 20 que caso não existam mais possibilidades e tentativas fracassadas de promover a reintegração familiar de uma criança ou adolescente, a autoridade judiciária deve ser informada imediatamente acompanhada pelos estudos social e psicológico da equipe interdisciplinar do Juízo para a apresentação da possibilidade da colocação da criança ou adolescente em família substituta.

No § 1º do artigo 22 do Plano Mater, é apresentado que em casos de transferência de uma criança ou adolescente acolhida para outra instituição de acolhimento irá ocorrer apenas em casos excepcionais, devendo ser analisado pela equipe interdisciplinar através dos estudos social e psicológico em conjunto com a

instituição de acolhimento, expondo os motivos para tal feito, com exceção das situações emergenciais, a fim de garantir o melhor interesse e proteção da criança e do adolescente, sendo que deve ter a autorização do Juiz da comarca.

Já no artigo 36 do Ato Normativo nº 4065/2009, atribui ao Juiz da Vara da Infância e Juventude em sua respectiva comarca, a realização e organização de audiências concentradas nos meses de abril e outubro para a reavaliação da situação das crianças e adolescentes acolhidos. Complementando com o §1º do artigo 19 do ECA (1990), para a audiência concentrada, a equipe interdisciplinar deve construir relatórios para subsidiar a decisão do Juiz sobre a possibilidade de reinserção familiar ou pela colocação em família substituta. Ademais, é apresentado que deve ser elaborado estudos social e psicológico das crianças e adolescentes acolhidas pela equipe interdisciplinar do Juízo nos meses de janeiro e julho para o acompanhamento, atualizar informações e avanços a partir das decisões expedidas nas audiências concentradas.

O Serviço Social tem seu trabalho na instituição judiciária perpassada cotidianamente por relações de poder. O seu saber é utilizado para produzir os documentos técnicos ao Juiz, na qual subsidiará a sentença proferida por ele. “[...] está em relação intrínseca com o poder e, direciona seu parecer, influenciando de forma determinante sobre a decisão a ser tomada com relação à trajetória, ao destino da criança ou adolescente sujeito – ou objeto - da investigação” (FÁVERO, 1999, p. 11).

Em seu fazer profissional, o assistente social se depara com contradições inerentes à construção sóciohistórica das relações sociais, políticas, econômicas que estão presentes no dia a dia de trabalho. Ademais, este profissional deve compreender as suas atribuições e seu direcionamento ético político do Serviço Social, pois os objetivos da instituição judiciária são divergências ao posicionamento da profissão que trabalha sob o viés de contribuir na garantia aos interesses da classe trabalhadora.

Assim, pode-se compreender que o assistente social se defronta com as expressões da Questão Social, produzidas pela contradição capital e trabalho na sociedade, se evidenciam nesses espaços das mais diferentes formas e demandam respostas concretas, que são atravessadas pelos diferentes interesses de classe e

segmentos de classe. Ao Serviço Social, é demandado a construção de estudo social, segundo os objetivos impostos pela instituição, que tendem a produzir novas violações de direitos dos usuários. No entanto, há uma tendência à judicialização da vida e à criminalização dos pobres inerente ao Poder Judiciário que utiliza da impositividade do Estado para o controle da vida da população que acessa os serviços públicos e que requer uma equipe técnica interdisciplinar para fundamentar a sua tomada de decisão.

Assim, a partir da visão do jurista, o estudo social é requisitado para manifestar informações e opiniões para a comprovação da veracidade dos fatos narrados pelas partes atendidas do processo judicial, responsabilizar um sujeito na perspectiva de criar prova por escrito para dar base à punição, culpabilização da família em casos de acolhimento institucional ou de representação administrativa e avaliando suas condições econômicas para resultar em um processo judicial para a destituição de poder familiar (CFESS, 2014).

Nesta perspectiva, a demanda para a realização do estudo social exigiria que o profissional avaliasse aspectos e condutas individuais dos usuários, a fim de sejam usadas para reafirmar suas opiniões e da instituição judicial para a permanência da ordem social e dos interesses da classe burguesa. Dessa forma, o estudo social deveria conter um posicionamento vigilante e de disciplinamento de comportamentos, com vistas a culpabilizar e realizar julgamentos moralizantes. Pode-se perceber que essa requisição é pautada pelo conservadorismo que faz parte da trajetória histórica da profissão, porém, após o Movimento de Reconceituação, o estudo social se tornou um processo metodológico do Serviço Social para apresentar problematizações das situações dos usuários a partir de uma leitura de totalidade (CFESS, 2014).

Neste sentido, o Serviço Social está inserido em uma instituição pública de natureza jurídica que prega a aplicação da lei e que promove à justiça social. No entanto, a realidade do trabalho deste profissional é em uma instituição que oferece sustentabilidade e legitimidade ao funcionamento do controle do Estado sob a sociedade, principalmente sobre a classe trabalhadora.

Um campo que se caracteriza, entre outros aspectos, pela distância entre instituições e sociedade; pelas ações de controle e regulação; pela presença de um cotidiano complexo, tenso, contraditório, geralmente autoritário, permeado por uma burocratização excessiva, onde tudo pode tornar-se processo e é perpetrado pelo discurso da neutralidade. Enfim, um espaço de recorrência de direitos, um espaço no qual as pessoas depositam nos procedimentos legais algum direito e esperam do Sistema de Garantia, da Justiça, condições mínimas de cidadania (CFESS, 2012, p.17).

Na sociedade capitalista, o direito moderno não é apenas um conjunto de normas e regras para estabelecer e manter a convivência em coletividade, mas sim para legitimar as relações econômicas, ou seja, a exploração da força de trabalho. Logo, não existe neutralidade no direito na sociedade burguesa, pois ele representa uma determinada classe social e seus interesses, no capitalismo se trata dos interesses da classe burguesa. “A norma não é produzida à priori pelo jurista. Essa é uma ilusão construída para escamotear a função objetiva do direito. As normas jurídicas são reflexos dos interesses econômicos” (BARISON, 2016, p.79).

No capitalismo, a esfera econômica está diretamente relacionada à esfera do direito, que está baseado em conflitos de interesses privados. As relações jurídicas são estabelecidas para dar condições às relações produtivas, utilizadas em favor da exploração, o que coloca em xeque a possibilidade do direito da classe trabalhadora (ALAPANIAN, 2009).

É fundamental que o assistente social deve conhecer o projeto institucional do campo ocupacional em que está inserido. Sobre o Poder Judiciário é importante compreender aspectos da vida em sociedade que é gerida por leis e instituições que lutam pela defesa da obtenção dos bens nas mãos de uma pequena parcela da sociedade. Essa questão demonstra que a luta de classe e a defesa de bens jurídicos que são mantidos através de uma moral conservadora e liberal, que não contribui para a garantia do desenvolvimento dos indivíduos pela lógica da emancipação humana. Neste contexto, a justiça irá desempenhar o papel de manter a impositividade da lei e da ordem das coisas, que também serão reprodutoras de desigualdades que existem e se reproduzem no sistema de produção capitalista (CFESS, 2014).

Após a promulgação da Carta Magna em 1988, o Brasil iniciou a vivência de desmontes das políticas sociais e desregulamentações de direitos,

fazendo com que as políticas existentes não tivessem êxito para atender às demandas da sociedade. Neste contexto, o Poder Judiciário passou a ser o receptor de demandas sociais trazidas por usuários em situação de vulnerabilidade social e que se encontravam em condição de subalternidade na sociedade (BORGIANI, 2013).

Assim, pode-se perceber que a legislação brasileira afirma a universalização de direitos a partir de ações do Estado, porém, o Poder Executivo não concretiza ou executa com nível de qualidade inferior ao que é previsto em lei para a efetivação dos direitos preconizados. Por isso, há a delegação da responsabilidade de concretizar as ações relacionadas ao direito de saúde, educação, habitação e alimentação entre outros, para a iniciativa privada ou para os outros poderes estatais.

A agenda neoliberal no Brasil, impôs mudanças às ações estatais, especialmente, em relação ao enfrentamento da Questão Social. Devido ao esvaziamento do Poder Executivo e o enfraquecimento de movimentos sociais, a sociedade começou a procurar pelo sistema de Justiça para tentar alcançar seus direitos que foram violados. Neste sentido, o Poder Judiciário passa a ser “um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social e ainda na garantia de acesso aos dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo Poder Executivo” (BARISON, 2016, p. 88).

Neste sentido, os sujeitos que procuram a Justiça para acessar direitos que não conseguiram a partir de políticas públicas e esperam que esta instituição os represente e lute pela garantia do seu acesso às políticas públicas. Portanto, a judicialização da Questão Social se dá pelo protagonismo do Poder Judiciário sobre o Poder Executivo no enfrentamento das expressões da Questão Social.

A judicialização da Questão Social "explicita as contradições que forjaram a configuração da relação Estado-Sociedade nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI" (BARISON, 2016, p. 88). Além disso, essa judicialização, traz à tona o caráter punitivo, coercitivo e repressor do Estado frente às expressões da Questão Social vivenciadas pela classe trabalhadora, com o objetivo principal de reprimir a resistência e a movimentação desta classe.

Neste cenário, que se observa o avanço de ações e pensamentos conservadoras, as expressões da Questão Social estão sendo compreendidas pela sociedade como responsabilidade do indivíduo ou da família, isoladamente do contexto social, econômico e político, os culpando por suas situações de vulnerabilidades e que seus problemas podem ser resolvidos através de planejamento e gestão.

A judicialização da Questão Social evidencia o privilégio do Poder Judiciário que historicamente “foi desenhado para desempenhar a função da coerção na perspectiva da adaptação, do controle e da punição dos comportamentos que carregam em si a rebeldia e a reação à ordem estabelecida” (BARISON, 2016, p. 89).

Em decorrência da precarização do trabalho, das políticas públicas, os indivíduos recorrem ao Poder Judiciário para acessar direitos, o que enfraquece a luta coletiva por direitos e favorece o individualismo pois os usuários da Justiça recorrem de maneira isolada. A superioridade do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo evidencia a culpabilização dos indivíduos pelas expressões da Questão Social vivenciadas, além de favorecer a punição dos comportamentos e contribuir para a desresponsabilização do Estado na garantia de direitos sociais.

Portanto, é necessário que o profissional em Serviço Social tenha conhecimento sobre a legislação vigente do Brasil e além da compreensão em relação a aplicação dos preceitos existentes no Código de Ética da profissão, que contém o embasamento e direcionamento para o trabalho do assistente social. Ademais, a atuação deste profissional deve estar alinhada ao Projeto Ético Político do Serviço Social com vistas a contribuição de assegurar direitos de maneira qualificada e comprometida com o usuário.

[...] nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano (FÁVERO, 2018 apud DORETO, 2019, p. 60).

No cotidiano de trabalho, o profissional em Serviço Social atende pessoas que em sua maioria estão excluídas do sistema econômico e que não possuem condições materiais para assegurar os seus direitos básicos. Contudo, a maioria dos usuários do Poder Judiciário apresentam em suas histórias, situações de vulnerabilidade social que os impedem de garantir os mínimos para subsistência e falta de acesso a direitos básicos. Essa questão é um desafio para os operadores do direito, que precisam tomar decisões, com base em relatórios e pareceres que são requisitados ao assistente social, para obterem uma visão técnica referente ao contexto social e suas contradições para deferirem sentenças relativas a garantir e viabilizar o acesso desses sujeitos aos direitos violados (SONDA; PONCHENCHI, 2013).

O assistente social adquire conhecimento técnico para atuar nas expressões da Questão Social por meio da relação estabelecida entre teoria e prática em sua formação e em todo o seu processo de trabalho. Esse quesito tem a função de proporcionar ao profissional subsídios para atuação, a fim de que ele questione os valores escritos na lei, as relações de classe e toda a complexidade que as determina. Embora o profissional em Serviço Social não tenha poder de decisão no âmbito do Judiciário, ele tem a possibilidade de contribuir com as autoridades para esclarecer a realidade social vivenciada pelos sujeitos.

Portanto, é importante que o assistente social inserido no Poder Judiciário compreenda a composição de suas relações e a dinâmica inerente ao trabalho nesta instituição. O profissional deve conter um aprofundamento teórico e amadurecimento político para realizar reflexões críticas com vistas a superação das contradições que o Judiciário impõe e, sobretudo, para que o profissional possa compreender e ressignificar as demandas apresentadas com o objetivo de construir estratégias para a coletividade que traga subsídios para o fortalecimento do Projeto Ético Político profissional. "Nisso residem os nossos desafios e as nossas perspectivas de superação" (CFESS, 2014, p. 17).

### **2.2.3 Normativas do TJ referente ao trabalho do Serviço Social nas Varas de Infância e Juventude no contexto da pandemia da Covid-19**

No dia 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, houve o aparecimento de casos de infecção causada pelo vírus SARS-CoV2, que posteriormente foi denominado Covid-19. Os primeiros casos da infecção parecem ter acontecido de animais para pessoas. Isso porque o vírus afeta principalmente animais, existindo quase 40 tipos diferentes desse vírus identificados em animais e apenas 7 tipos em humanos. Ademais, os casos foram confirmados em pessoas que estiveram no mercado popular da cidade de Wuhan, onde eram vendidos vários animais selvagens vivos, como cobras, morcegos e castores, que poderiam ter estado doentes e contaminados pelo vírus (CARBINATTO, 2020).

As autoridades chinesas enviaram um alerta à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre casos de pneumonia atípica detectados em Wuhan e que a causa era desconhecida, mas que seria necessária uma certa atenção. A hipótese de transmissão de Covid-19 seria de que o vírus tinha se adaptado e estava sendo transmitido entre humanos, possivelmente através da inalação de gotículas de saliva ou de secreções respiratórias que ficavam suspensas no ar após a pessoa contaminada tossir ou espirrar. Nos meses de janeiro e fevereiro, houve grande contágio do Covid-19 na China e aumento do número de mortes que foi se espalhando ao redor do globo rapidamente. Em fevereiro, no Irã e na Itália a transmissão de Covid-19 chamou a atenção pelo crescimento rápido de novos casos e mortes e, nesse mesmo mês foi identificado o primeiro caso de Covid-19, em São Paulo (CARBINATTO, 2020).

Devido ao surgimento de casos fora da China, onde se concentrava a maioria dos casos, foi declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e, posteriormente, foi considerado uma pandemia, devido ao aumento exponencial dos casos da doença, que foi possível observar a ocorrência de Covid-19 em todos os continentes (CARBINATTO, 2020).

Em razão da grave crise de saúde pública provocada pela pandemia do coronavírus, foram adotadas medidas de distanciamento social a fim de evitar o contágio. Os países mais afetados, começaram a decretar quarentenas e lockdowns para restringir a circulação da população, para evitar aglomerações e o contágio,

além do uso de máscara e higienização das mãos constantemente com álcool em gel. Fronteiras foram fechadas, aglomerações proibidas e apenas serviços essenciais funcionavam como supermercados e farmácias. Entre o fim de março e início de abril de 2020, metade de toda população mundial esteve sob algum tipo de restrição de movimento. Mesmo assim, os casos continuam a crescer exponencialmente pelo mundo. Em relação ao Brasil, infelizmente não houve uma quarentena decretada em território nacional, embora houvessem medidas de isolamento social decretados pelos municípios e estados. Além disso, a cidade de Manaus foi a mais afetada proporcionalmente, pois muitas pessoas morriam sem conseguir leitos, além da falta de instrumentos para oxigenação (CARBINATTO, 2020).

No final de 2020, a ciência conseguiu o feito de desenvolver vacinas contra o coronavírus em apenas um ano, graças aos investimentos massivos, tecnologias de ponta, cooperação internacional e estudos anteriores feitos com outros coronavírus. Em novembro, empresas como AstraZeneca, Moderna e Pfizer anunciam que suas vacinas são eficazes e iniciou os processos de aprovação e distribuição dos imunizantes (BIMBATI, PORTO, BAPTISTA, ESPINA, 2021).

Em 2021, após a aprovação da ANVISA para a utilização de imunizantes ao coronavírus, iniciou-se a vacinação no Brasil, tardiamente, devido ao governo incentivar as teorias de tratamentos com o uso da cloroquina e hidroxicloroquina que não possui evidência científica que testifique a eficácia do medicamento. A vacinação ainda caminha a passos lentos e o Brasil ainda apresenta altos números de mortes e de contaminados por dia (CARBINATTO, 2020).

Segundo dados obtidos pelos veículos de imprensa junto às Secretarias Estaduais de Saúde (2021), no dia 19 de junho de 2021, o Brasil atingiu a marca de 500 mil óbitos de Covid-19, apenas 50 dias depois de chegar à marca de 400 mil e cerca de 15 meses após a confirmação da primeira morte pela doença (BIMBATI, PORTO, BAPTISTA, ESPINA, 2021).

Neste sentido, a estratégia de isolamento social, impôs o desafio de pensar quais seriam as atividades que poderiam ser interrompidas ou prestadas sem

a presença física dos trabalhadores e quais as consideradas essenciais e que exigem a presença física.

Assim, foram instituídas medidas de isolamento social pelas autoridades governamentais do estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça deste estado elaborou orientações a todos os servidores, magistrados, terceirizados e estagiários para o trabalho no contexto de pandemia.

Inicialmente, o TJ liberou o Ato Normativo nº 2/2020, no dia 20 de março, devido o agravamento da Covid-19, em que decretava que os servidores de todas as serventias jurisdicionais exerceriam suas funções em regime de teletrabalho, ficando todos de sobreaviso, a fim de manter o Poder Judiciário em funcionamento mesmo que em regime de teletrabalho, para não paralisar os serviços de suporte logístico, segurança institucional, pessoal, auditoria interna e demais áreas.

No dia 1 de abril de 2020, o TJ publicou o Ato Normativo nº 8/2020 que suspendia os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos até o dia 30 de abril de 2020. Em outro Ato Normativo nº 12/2020, o TJ suspendeu novamente os prazos processuais dos processos físicos até o dia 15 de maio de 2020. Sobre os processos eletrônicos, os prazos foram retomados a partir do dia 4 de maio de 2020, porém, eram vedados a designação de atos presenciais e os atendimentos deveriam ser realizados pelo meio eletrônico ou virtual. Entretanto, os processos eletrônicos que fossem inviáveis a realização dos atendimentos virtualmente, deveria ser devidamente justificada nos autos, sendo adiados e certificados pela serventia.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, liberou outros atos normativos em que suspendiam os prazos de processos físicos e eletrônicos ou retomavam as datas de vencimento dos processos eletrônicos, conforme a necessidade de fazer adequações perante ao contexto pandêmico.

Considerando o boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde em que apresentava a redução do número de óbitos confirmados de Covid-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por Covid-19, o TJRJ publicou um Ato Normativo do Conjunto

TJ/CGJ nº 25/2020, em que regulamenta o plano de retorno as atividades presenciais, com a reabertura dos prédios do Poder Judiciário, a partir de 29 de junho de 2020, retomando as atividades presenciais de maneira gradual, sistematizada e seguindo todos os protocolos de proteção para impedir a disseminação do vírus. Além disso, determinou que a realização de audiências deveria ser feitas de preferência por meio de videoconferência ou em meio virtual e que os servidores que estiverem no grupo de risco<sup>17</sup>, realizem o seu trabalho remotamente (home office).

Devido ao Provimento TJRJ nº 36/2020, para a realização do trabalho presencial pela equipe técnica do Juízo (assistentes sociais, psicólogos e comissariado), foi necessário a formulação de escala de trabalho remoto e trabalho presencial nas dependências do Fórum. A escala foi construída para que cada profissional estivesse uma semana em trabalho presencial e um espaço de duas semanas em trabalho remoto.

A partir das normativas publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução CNJ nº 313/2020, autorizando que o Tribunal de Justiça defira o trabalho remoto aos magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, o Provimento CGJ nº 38/2020, que disciplina o funcionamento dos juízos de primeira instância, das Centrais de Cumprimento de Mandado e das Equipes Técnicas Interdisciplinares e o Ato Normativo Conjunto nº 25/2020, que trata do retorno gradual às atividades presenciais, foi elaborado pelo TJRJ, recomendações e orientações referentes à atuação das equipes técnicas do Juízo. O documento foi redigido com base nas recomendações da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar em conjunto aos Conselhos Federais das profissões como CFP (Conselho Federal de Psicologia) e o CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) frente ao período de pandemia.

---

<sup>17</sup> O reconhecimento do grupo de risco de Covid-19 tem a função de selecionar pessoas que precisam de atenção imediata com seu estado de saúde por já possuírem alguma doença pré detectada que pode se agravar. Essa prática ajuda a promover ações preventivas mais pontuais para evitar o crescimento das taxas de incidência e de mortes por Covid-19. São consideradas grupo de risco: maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, pessoas com comorbidades, gestantes e lactantes (OMS, 2020).

Foi instituído à Equipe Técnica do Juízo, especificamente o Serviço Social e a Psicologia, a realização de atendimentos prioritariamente por meios tecnológicos de transmissão virtual de sons e imagens em tempo real. Os atendimentos remotos poderão ser realizados por tecnologias da informação e da comunicação como telefone, WhatsApp, e-mail, aplicativo Teams, Zoom, Google Meet entre outros. Além disso, podem realizar atendimentos presenciais nas dependências do Fórum, em um local onde possa manter-se o distanciamento social, seguindo as recomendações de higiene e prevenção além da utilização de proteção individual como a máscara e o face shield (TJRJ, 2020).

O TJRJ (2020) ainda reitera que devido a essa situação excepcional em que vivemos, cabe o profissional escolher as metodologias que irá utilizar para desenvolver o seu trabalho a partir de sua autonomia profissional assegurada pelas legislações e normativas éticas regentes do exercício profissional. Acrescentam que deve estar inscrito em seu laudo técnico as limitações para sua elaboração e o contexto pandêmico.

Outra recomendação é que deverá ser feito uma triagem nos processos judiciais recebidos, com a finalidade de que os profissionais possam se organizar para os atendimentos, sem desconsiderar que há servidores que integram o grupo de risco e que estão trabalhando remotamente. A divisão dos processos judiciais deve ser equivalente entre os profissionais, considerando as especificidades de cada equipe, independente do profissional ser do grupo de risco ou estar na escala presencial.

Devido ao recebimento irregular dos processos remessados à equipe técnica, os profissionais não devem realizar a distribuição dos processos a partir dos critérios territoriais, pois, no caso das ETICs, o Serviço Social recebe processos de outras comarcas para realizar estudo social. Para a análise dos processos, o TJRJ (2020) sugere à equipe técnica promover discussões permanentes entre os profissionais a fim de adotar os parâmetros apresentados nas orientações encaminhadas pelos Serviços de Apoio de cada profissão, bem como nas recomendações dos respectivos conselhos profissionais.

Então, o TJRJ apresenta possibilidades para que todas as naturezas de processos sejam atendidas e como os processos podem ser divididos entre a equipe por casos que já conhece ou realiza algum tipo de acompanhamento, casos que foram atendidos anteriormente ou casos novos e que podem ser realizados por contato online com a rede ou com as partes para acolhimento, esclarecimentos ou orientações analisando se há possibilidades para realizar avaliação com atendimentos remotos e casos novos que envolvem alto grau de litígio e demandam uma avaliação mais complexa e que é necessária a realização de atendimentos presenciais (TJRJ, 2020).

Sobre a necessidade da realização de atendimentos presenciais pelos profissionais que fazem parte do grupo de risco e que estão em trabalho remoto, o TJRJ (2020) recomenda que deve ser verificado esta necessidade ao receber o novo processo, devendo redistribuir o caso para outro colega da escala presencial. Caso tenha iniciado os atendimentos, deverá ser definido que outro profissional da equipe que estiver na escala presencial, realize a entrevista presencial e o profissional do grupo de risco, participará remotamente. Ademais, é possível a elaboração de um único relatório, assinado pelos dois profissionais ou ainda a apresentação de relatórios individuais.

Sobre os processos judiciais em que as partes não possuem recursos como telefone, internet, que não tenham possibilidade de entrar em contato ou os recursos tiver limitações que impeçam a continuidade para a realização do atendimento remoto, devem ser informados no relatório as tentativas ou o motivo da impossibilidade. Em relação aos usuários que tem a possibilidade de realizar o atendimento remoto, desde que aceite este tipo de atendimento, deve ser dado prosseguimento (TJRJ, 2020).

O TJRJ (2020) recomenda que no primeiro contato com as partes, o profissional deve se identificar como servidor do Poder Judiciário e apresentação do nome e registro profissional. Deve informar ao usuário sobre a disponibilidade de espaço reservado para realização da entrevista e sobre o horário que poderá ocorrer o atendimento. Em caso de dúvida sobre a identidade das partes, o profissional poderá solicitar a exibição de documento com foto. Além disso, se for demandado o

atendimento virtual a crianças ou adolescentes, deve ser solicitado o consentimento de um dos responsáveis.

A realização de visitas domiciliares e institucionais deverá ser avaliada previamente com as partes do processo e equipes das instituições, levando em conta a necessidade de sua realização e os cuidados para impedir o contágio da COVID-19, de acordo com a disponibilidade do uso de viatura oficial (TJRJ, 2020).

Em relação ao desenvolvimento de atividades em grupo, o Aviso nº 597/2020 recomenda que devem ser analisadas as peculiaridades para a organização e realização deste trabalho, que pode ser realizada de maneira remota ou presencialmente, seguindo as recomendações sanitárias e com número reduzido de pessoas. A idealização deste trabalho em grupo deverá ser apresentada ao magistrado para apreciação e adoção de eventuais medidas cabíveis (TJRJ, 2020).

No caso de algum profissional for convocado para realizar o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes<sup>18</sup>, deve-se adotar as orientações do NUDECA (Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes), utilizando-se equipamento de proteção individual e demais recomendações das autoridades sanitárias.

Por fim, as equipes devem regularmente atualizar as informações da planilha estatística dos feitos de seu trabalho no One Drive, como os processos atendidos, entrega de relatórios e demais atividades em equipe (TJRJ, 2020).

No Brasil, as recomendações de isolamento doméstico e higienização impactaram a vida de toda a população, especialmente das mais vulneráveis com o desemprego, o subemprego, a ausência de moradia, de abastecimento de água e de saneamento básico. Outrossim, com a pandemia, a falta de estrutura básica dos serviços públicos como a área da saúde e da assistência social fica ainda mais explícita com espaços inadequados e superlotados, além da falta de insumos

---

<sup>18</sup> O Depoimento Especial de crianças e adolescentes se refere "ao procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária [...] realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência" (BRASIL, 2017).

básicos e também das políticas públicas que ainda estão sofrendo retrocessos, mesmo neste momento caótico em que o país se encontra (CFESS, 2020).

Pode-se perceber que a pandemia da Covid-19 está relacionada a uma crise sanitária que somada à crise do capital, fomentou e evidenciou as desigualdades estruturais, além das dificuldades de atendimento à população devido ao projeto neoliberal que causa o desmonte e falta de financiamento das políticas sociais (CFESS, 2020).

A pandemia que inicialmente seria temporário e que logo seria sanado, tem se prolongado pela ausência de políticas de enfrentamento deste cenário, a flexibilização do distanciamento social e com isso, o Brasil e muitos países tem sofrido com novas ondas de contágio que aumenta o número de mortes por Covid-19. A pressa para o retorno à antiga "normalidade" dos serviços presenciais e abertura de comércios enquanto não é possível perceber a diminuição de contaminados e o aumento do número de pessoas já vacinadas, exemplifica o quanto é necessário a exploração do trabalho para a valorização do capital (CFESS, 2020).

A estratégia do capital é, portanto, aumentar os níveis de produtividade e o controle sobre os resultados esperados, flexibilizar os limites de exploração, atacar e destruir os direitos das/os trabalhadoras/es e empreender esforços para retirar do horizonte qualquer perspectiva emancipatória. O teletrabalho ou trabalho remoto se insere como um dos experimentos para intensificar a exploração do trabalho e dificultar a organização política da classe trabalhadora. (CFESS, 2020, p. 2).

Com o avanço tecnológico, o teletrabalho já vinha sendo utilizado por diferentes profissões e pelo Serviço Social na área empresarial e havia iniciativas deste modo de trabalho no Poder Judiciário e no INSS. A defesa do seu uso no serviço público é apresentada como elemento para modernização, aumento de produtividade e, inclusive, como algo benéfico aos trabalhadores.

A pandemia acelerou o processo de entrada das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no trabalho profissional de assistentes sociais, algo que já estava sendo gradualmente incorporado e vinha nos desafiando, diante das metamorfoses do mundo do trabalho. (CFESS, 2020, p. 2)

No ano de 2021, com a permanência do contexto pandêmico, ainda foi necessário seguir as medidas de distanciamento social e as recomendações das

autoridades sanitárias para o funcionamento presencial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. No Ato Executivo nº 72/2021, dispõe que a instituição vêm atuando com no máximo cinquenta por cento do quadro da unidade judiciária ou administrativa, com no mínimo de um servidor por unidade, respeitando o quantitativo remanescente funcionando em regime obrigatório de trabalho remoto (home office). Ademais, ainda não há nenhuma previsão para o retorno de todas as atividades do Poder Judiciário presenciais, devido ao processo de vacinação ocorrer lentamente por todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

### **3. CAPÍTULO II: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Brasil**

#### **3.1 Síntese do histórico da Institucionalização de Crianças e Adolescentes no Brasil**

Ao longo da história brasileira, especialmente nos séculos XIX e XX, o que hoje é denominado de acolhimento institucional foi uma das principais soluções empregadas pelo Estado para lidar com a questão da infância pobre, em que as crianças que vivenciavam situação de pobreza ou pertenciam a famílias que não tinha condições de prover o sustento material, eram encaminhadas para as instituições fechadas, sendo classificadas como abandonadas (RIZZINI, 2004).

Entretanto, a literatura sobre o tema indica que um dos primeiros marcos de institucionalização no Brasil foi a partir do período colonial, caracterizada pela internação de crianças e adolescentes em instituições asilares. Naquele período histórico, foram criados "colégios internos, seminários, asilos escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época" (RIZZINI, 2004, p. 22).

Rizzini (2004) analisa que o recolhimento de crianças e adolescentes pobres nessas instituições, no discurso oficial, esteve vinculado a um caráter educativo, mas a sua finalidade foi revestida pela intenção de impor o controle social sob uma parcela da população que era considerada perigosa para a organização social.

O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país. [...] Essa modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob a relação de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade (RIZZINI. 2004, p. 22)

Segundo Rizzini (2004), no Brasil colonial, emergiu instituições para educação de meninos, semelhante à ação jesuíta em relação à educação básica para crianças de aldeias indígenas e vilarejos. Até meados do século XVIII, eles foram os principais agentes que proporcionavam educação no país até o ano de 1759, em que foram expulsos por Marquês de Pombal. Na segunda metade do

século XVIII, foram instalados seminários e colégios religiosos por outras frentes da Igreja destinadas aos órfãos e recolhimento de órfãs.

Nesse período, também surgiu o sistema de Roda dos Expostos pela Santa Casa de Misericórdia, que consistia no recebimento de bebês deixados sem identificação em um aparato giratório que não identificava quem entregava a criança fora da instituição ou quem a recebia no seu interior. É importante destacar que quem entregava os bebês eram, em sua maioria, mulheres que, para não serem punidas ou estigmatizadas, precisavam ocultar o nascimento de filhos porque mantiveram relações extraconjugais ou eram solteiras ou haviam sido vítimas de violência sexual. A Roda dos Expostos atendia a muitos bebês, sendo necessária a contratação de amas de leite que, muitas vezes, eram escravas, alugadas pela instituição, o que gerava renda aos seus proprietários (RIZZINI, 2004).

A Roda dos Expostos evitou que muitas de crianças fossem mortas ou abandonadas nas ruas. Entretanto, devido à facilidade em deixar a criança para que esta fosse cuidada pela instituição, a Roda dos Expostos revelou a lógica patriarcal que marcava as relações de gênero da época, que impôs à mulher submissão à instituição do casamento, que perpassava pelo controle de seu corpo e de sua sexualidade. Este modelo de atendimento perdurou até o período da República, quando houve a organização da assistência à infância no país e também com a interferência da ação normativa do Estado (RIZZINI, 1993).

Segundo Arruda (2006), no ano de 1700, um comerciante rico destinou sua herança para a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, para a fundação do primeiro Recolhimento destinado ao amparo das meninas pobres. Em relação a esses recolhimentos de crianças, estes seriam complementares a Roda dos Expostos, que tinha como finalidade principal de proteção a honra das meninas, com fins devocionais, caritativos ou educacionais, oferecendo instrução, treinamento pessoal e fornecer um dote para o seu futuro casamento.

Em 1739, foi criado o segundo Recolhimento para meninas no Rio de Janeiro. No entanto, era possível verificar divisores raciais dentro dos recolhimentos. Assim, para as “órfãs brancas” era oferecida a formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas de casa e, para as “meninas de cor”, era

oferecida a formação de empregadas domésticas e semelhantes (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Foi criado o Seminário da Glória, o recolhimento para meninas em São Paulo no ano de 1835. Em tais abrigos, exercia-se um intenso controle sobre a sexualidade das crianças e adolescentes.

Havia uma seleção para saber para onde as meninas deveriam ser encaminhadas: quando virgens poderiam ir, para os mais diversos recolhimentos, caso contrário, eram enviadas ao Asilo Bom Pastor que foi criado em 1885, e era a única instituição que se propunha ao trabalho de recuperar as meninas “perdidas”. Neste asilo havia uma seção “especial” onde as meninas que eram ali recolhidas vinham mandadas pelos tutores e até pelos próprios pais, quer seja para castigá-las, quer seja por vergonha diante da perda da virgindade das filhas (BIROLLI, 2000, p. 170).

Sobre os meninos, o recolhimento se tornava mais problemático, por conta de não haver uma preocupação com honra e virtude. “Como eles não eram alvo das mesmas preocupações com a honra e virtude, como no caso das meninas, raras foram as instituições criadas para protegê-los, antes meados do século XIX” (MARCILIO, 1998, p.178). Dessa forma, a primeira instituição criada para cuidar dos meninos abandonados foi a Casa Pia e o Seminário de São Joaquim, na cidade de Salvador. A segunda surgiu em São Paulo no ano de 1824, denominada Seminário de Santana.

No Brasil imperial, surgiram as Companhias de Aprendizes Marinheiros e as Companhias de Aprendizes do Arsenal da Guerra, onde recebiam meninos dos colégios de órfãos e das casas de educandos e podiam permanecer por nove anos ou até atingir a maioridade. Pode-se analisar que eram numerosos os internos nas companhias e que esse local teria a iniciativa colaborar para a “limpeza” das ruas das capitais brasileiras. “As Companhias de Aprendizes Marinheiros, por exemplo, forneceram, entre 1840 e 1888, 8.589 meninos aptos para o serviço nos navios de guerra, contra 6.271 homens recrutados à força e 460 voluntários” (NASCIMENTO, 1999, p.75).

Neste período, ainda foram criadas várias instituições para atender aos imigrantes, devido ao grande fluxo migratório naquele período. Pode-se destacar o Orfanato Cristóvão Colombo, criado em 1895, voltado para o amparo e educação de filhos de imigrantes italianos. Por conta da necessidade de desenvolver melhorias na

produção com a substituição da mão de obra escrava liberta, foram surgindo novos modelos assistenciais em São Paulo (RIZZINI, 2004).

No final do século XIX, a pobreza que atingia a infância pertencente à classe trabalhadora se constituiu como uma expressão da Questão Social tendo em vista a progressiva alteração do modelo agrícola para o modelo industrial, que gerou o crescimento desordenado das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, a abolição da escravatura que demandou a criação da força de trabalho livre e estrangeira.

Entretanto, no início do século XX, o modelo asilar continua sendo utilizado para lidar com a problemática da infância, mas com nova roupagem. Outras instituições foram criadas, o que resultou em uma nova forma de assistência à infância no país na medida em que o Estado passou a implementar tais serviços (GALVÃO, 2005).

Se a grande questão do Império brasileiro repousou na ilustração do povo, sob a perspectiva da formação da força do trabalho, da colonização do país e da contenção das massas desvalidas, no período republicano a tônica centrou-se na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de “salvar” a infância brasileira no século XX. (RIZZINI, 2004, p.28).

Devido ao processo de industrialização, crescimento e a concentração populacional nas áreas urbanas, marcados pelos índices de pobreza nas cidades, evidenciaram um perfil de crianças e adolescentes abandonados e/ou consideradas infratores. O Estado, ao ser pressionado pela sociedade civil em construir respostas a essa demanda, na perspectiva de manutenção da ordem social, criou várias instituições de regime prisional para atender a crianças e adolescentes em situação de abandono ou que praticou ato infracional (ARRUDA, 2006).

No ano de 1902, foi criado o Instituto Disciplinar na cidade de São Paulo, que depois foi denominado Reformatório Modelo. Competia a essa instituição a recuperação do adolescente chamado de infrator. Foi exigida ao Estado a elaboração de leis para o trato destinado à infância e uma centralização da assistência sob os moldes preconizados pelas ciências, em especial pela medicina higienista. Assim, surgiu o primeiro Juízo de Menores na cidade do Rio de Janeiro e a aprovação do Código de Menores no ano de 1927, idealizado pelo primeiro juiz de menores do país, Mello Mattos (RIZZINI, 2004).

O referido Código baseava-se no direito do juiz em tutelar o menor em situação irregular, configurando-se como objeto de medidas [...] o controle social dos menores em situação irregular quase sempre era estabelecido através do internato provisório, medida aplicada pelo juiz justificada pela incapacidade dos pais em mantê-los financeiramente o que não tivesse tempo e condições de fazê-lo (AZEVEDO, 2004, p.98).

Substituindo a característica caritativa na assistência à infância, o primeiro Código de Menores instituiu que as crianças e adolescentes seriam alvo de ações coordenadas pelo Estado. Ademais, este Código foi influenciado pelas ideias higienistas que propunha difundir “as noções elementares de higiene infantil entre as famílias pobres, destacando-se a necessidade de vacinação e de proteção às crianças, aos doentes e aos moralmente abandonados” (Vieira, 2003 *apud* Galvão, 2005, p.09).

Rizzini e Rizzini (2004) apresentam o conteúdo preconceituoso sobre como eram rotulados “os menores”:

A produção discursiva de todo o período da forte presença do Estado no internamento de menores é fascinante, pelo grau de certeza científica com que as famílias populares e seus filhos eram rotulados de incapazes, insensíveis, e uma infinidade de rótulos. (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.31)

Arruda (2006) destaca que a sociedade civil e o Estado tinham preocupação com as crianças e adolescentes pobres se tornarem uma "classe perigosa" e que fosse preciso intervenção estatal. Dessa forma, com a instauração do Estado Novo, iniciou-se uma "crescente ideologização dos discursos dos representantes do Estado no atendimento à infância e a juventude" (RIZZINI, 2004, p. 32)

Neste sentido, no governo de Getúlio Vargas foi estabelecido o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que estava sob o controle do Ministério da Justiça, em 1941, na cidade do Rio de Janeiro. Em 1944, este serviço foi implantado em todos os estados brasileiros e mantinha vários educandários espalhados pelo país. A proposta do SAM era de intervir juntamente aos menores desprotegidos em nome da defesa nacional. Entretanto, na realidade, o serviço utilizava de ações clientelistas e mantinham crianças e adolescentes de famílias que tinham recursos nas melhores instituições de internação, através de pedidos de pessoas influentes e

de corrupções. "Os responsáveis pelos estabelecimentos 'internam menores, extraem faturas e recebem as importâncias devidas'" (RIZZINI, 2004, p.34).

Segundo Rizzini (2004), o SAM criou fama de fabricar criminosos, recebendo várias denúncias de que a instituição se tornou em um órgão que aprisionava menores "delinquentes", onde aprendiam sobre crimes. Assim, as crianças e adolescentes que passavam pelo SAM eram rotulados e temidos pela sociedade.

Por conta das inúmeras denúncias de violência nos internatos mantidos pelo SAM, no final da década de 40, iniciaram-se discussões sobre o contexto vivido pelos menores na instituição. Assim, em 1949, o Juizado de Menores de São Paulo estabeleceu o Serviço de Colocação Familiar através da Lei de Colocação Familiar, que tinha a finalidade de evitar a internação dos adolescentes e crianças, com vistas a garantir "o direito a um ambiente familiar e com recursos materiais possibilitadores de atendimento às suas necessidades naturais de crescimento e desenvolvimento" (Arruda, 2006, p.30).

A lei de colocação familiar possibilitava que crianças e adolescentes fossem colocados em lares substitutos e também o atendimento dele em sua própria família. Pode-se perceber que a família foi compreendida como um valor universal e a solução para promover o bem estar do chamado "menor". Assim, a família também será responsabilizada pelos cuidados do "menor" e nas situações de abandono e de "delinquência". Ademais, os pais que não pudessem prover os mínimos de cuidados aos seus membros, eram punidos com a perda do poder familiar (ARRUDA, 2006).

Em 1964, ocorre o golpe militar que instaura a Ditadura Civil Militar no país, que é marcado, dentre outros, pelo controle de acesso a políticas sociais, em especial da parcela da classe trabalhadora que não estava inserida no mercado de trabalho. Neste mesmo ano, no campo das políticas de atenção à infância, é criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) e, o órgão que executará esta política é a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Esta fundação tinha o propósito de estabelecer o "Anti-SAM", sendo regido por diretrizes opostas àquelas que eram instituídas no SAM. Compreendiam o menor inserido em aspectos psicossociais da política de segurança, pois os problemas sociais como o que foi

chamado de “abandono e corrupção de menores” poderiam desencadear uma “desestabilidade na ordem social vigente” (GALVÃO, 2005).

Apesar do discurso estatal criticar a internação de crianças e adolescentes, a Ditadura Civil Militar colaborou para a instauração da censura e do silêncio que manteve a política de internação em funcionamento só que em piores condições, sem que a sociedade tivesse conhecimento. Em São Paulo, era frequente que crianças fossem enviadas para internatos no interior, onde houvesse vagas, independente da proximidade do local a residência da família. O objetivo era o afastamento das crianças de suas famílias para "limpar" as ruas da cidade. "[...] comprometimento dos frágeis laços afetivos e do senso de responsabilidade dos pais na criação dos filhos, reproduzindo em sua análise a visão negativa e estigmatizante da família" (RIZZINI, 2004, p. 38)

Azevedo (2004) apresenta que no ano de 1979, foi instaurado o Novo Código de Menores, em que engendrava a desresponsabilização estatal em manter a subsistência de crianças e adolescentes, transferindo a responsabilidade aos pais e responsáveis. Além disso, o então novo Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular, não considerava a realidade social dos segmentos pauperizados e, os pais e responsáveis que não cumprissem com a sua responsabilidade, seriam punidos, o que poderia acarretar na perda de seus filhos.

O menor passou a ser definido como em situação irregular quando privado, ainda que temporariamente, de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução. Essa nova lógica continuava atribuindo aos pais ou responsáveis o encargo pelas privações da menoridade (SANTOS, 2004, p.122).

A relação entre pobreza e a incapacidade motivou o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, o que resultou na retirada destes sujeitos do seu meio familiar. Assim, foi naturalizado o pensamento de que os pais em situação de pobreza e que tivesse dificuldades de cuidar de seus membros, iriam abandonar sua prole.

Somente a partir dos anos 1980 que a institucionalização de crianças e adolescentes começou a ser questionada, além de outras questões que começaram a ser mobilizados pela sociedade em busca de mudanças como "o fortalecimento da

cultura democrática; a pressão dos movimentos sociais; vários estudos que demonstravam os prejuízos da institucionalização para o desenvolvimento das crianças e adolescentes" (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 64).

Esses questionamentos que reivindicavam mudanças foram impulsionados pelo processo de democratização que ocorria em todo o país contra as imposições da Ditadura Civil Militar. A transição política para a democracia foi marcada por manifestações e participação popular nas ruas, destacando o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua<sup>19</sup>, o início dos estudos por profissionais que questionavam sobre a eficácia da institucionalização de crianças e adolescentes e os protestos feitos por meninos e meninas de internatos que a imprensa levou a público, através de depoimentos, sobre as denúncias de maus tratos e violência contra estes sujeitos (RIZZINI, 2004, p. 46).

Crescia o entendimento de que o tema era cercado por mitos, como o de que as crianças denominadas de menores - institucionalizadas ou nas ruas - eram abandonadas; o mito de que se encontravam em "situação irregular" (Código de Menores: 1979), ou de que a grande maioria fosse composta por delinquentes (RIZZINI, 2004, p. 47)

Neste sentido, pôde-se compreender também que a institucionalização possui "raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social" (RIZZINI, 2004, p.47). Logo, houve uma pressão da sociedade para o fechamento dos grandes internatos, que foi acompanhado pela movimentação internacional para a formulação de políticas de assistência que atendiam crianças e adolescentes que estavam institucionalizadas.

Os governantes da Ditadura permaneceram incentivando a continuidade da FUNABEM e da PNBEM e por isso reformularam alguns aspectos como o retorno da responsabilização estatal. Entretanto, o caráter corretivo ainda predominava a atuação destes órgãos. Estes dois órgãos foram denominados por Arno Vogel (1995) como as "siamesas em estratégia de sobrevivência" (RIZZINI, 2004).

---

<sup>19</sup> O MNMMR surgiu em 1982 como uma organização não governamental que buscava articular as lutas pelos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua em todo o país, além de mobilizar para que estes sujeitos em desenvolvimento pudessem lutar por melhores condições de vida (RIZZINI, 2004).

Com a paralisação dos atendimentos da FUNABEM nas cidades do Rio de Janeiro e Minas Gerais, Rizzini (2004) afirma que iniciou a formulação de uma nova assistência à infância e juventude que não fosse à institucionalização e foi indicado o uso dos Centros Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs) e apoio a projetos alternativos de atendimento a meninos de rua.

No final da década de 1980, a FUNABEM reconstruiu uma nova imagem para a instituição, se transformando no Centro Brasileiro para Infância e a Adolescência (CBIA). Em 1987, surge a instalação do SOS Criança, com o objetivo de ser como uma central de triagem e encaminhamento de crianças e adolescentes para um abrigo (GALVÃO, 2005).

No ano de 1988 houve a promulgação da Constituição Cidadã brasileira que reafirmou os direitos já garantidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Declaração dos Direitos da Criança, ambas elaboradas pela ONU, que ressaltou a importância do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Assim, foi incluído o artigo 227 na Constituição Federal:

Art.227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010, art. 227).

No ano de 1990, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que foi um marco para os direitos da população infanto-juvenil brasileira. Desta forma, instala-se o paradigma de direitos e proteção integral à criança e ao adolescente. Portanto, é determinada uma nova forma de gestão participativa entre Estado e Sociedade. Através do ECA (1990), passa-se a exigir um novo padrão de atuação do Poder Público.

O ECA (1990) foi um avanço legal que reconheceu a criança e adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e que deve ter absoluta prioridade e sendo considerado sujeito de direitos e que necessita de proteção e cuidados especiais.

Em relação à institucionalização de crianças e adolescentes, o ECA (1990) coibiu a permanência do funcionamento de orfanatos e a mudança em denominar as crianças e adolescentes de "menores abandonados e delinquentes" e que deveriam ser internados. Agora, pelo ECA (1990), é garantido às crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária e o abrigo deve acontecer como último recurso para a proteção destes sujeitos que estejam em situação de risco. Logo, o acolhimento institucional no Brasil se caracteriza como uma medida protetiva de caráter excepcional e temporário direcionada para crianças e adolescentes considerados em situação de violência, risco pessoal e social ou em violação de direitos.

Pode-se analisar que a história das políticas sociais e da legislação para a infância no Brasil, não foi enfrentada com compromisso político e seriedade pelo Estado e pela sociedade na perspectiva do real interesse em atender as necessidades da criança e do adolescente. Assim, não havia proteção às crianças e adolescentes e, a pobreza, foi por muito tempo, utilizada para justificar a necessidade dos abrigamentos. Eram realizadas algumas medidas como paliativos para manter a ordem social nas cidades no processo de industrialização e as crianças e adolescentes pobres, vistas como perigosas, poderiam atrapalhar os planos da sociedade civil e, deveriam, segundo o Estado, estar "sob controle".

Manteve-se, pois, o abismo infranqueável entre infâncias privilegiadas e menores marginalizados. Impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza (RIZZINI, 2011, p. 16-17).

Anteriormente, a institucionalização de crianças e adolescentes era denominada de orfanato que era uma instituição regulamentada pelo Código de Menores em 1979 e que recebia crianças e adolescentes em situação de abandono. As crianças tinham uma estadia permanente, os atendimentos eram feitos em grandes grupos, sem levar em consideração a individualidade e não permitiam a inserção comunitária. Entre os anos 1990 até 2009, as instituições que acolhiam crianças foi denominada de abrigo em entidade. A instituição era regulamentada pelo ECA e se diverge do orfanato em relação ao caráter provisório do acolhimento

de crianças e adolescentes, com o objetivo de que eles retornem o mais breve possível ao seio familiar biológico ou por meio da adoção (LEMOS, 2016).

É importante destacar que o ECA (1990) trouxe mudanças para se referenciar à esta medida de proteção, através da alteração do artigo 101, inciso VII da Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990, do ECA, nomeando o antigo abrigo em entidades de crianças e adolescentes como acolhimento institucional. Trouxe também algumas mudanças significativas, como a diminuição do tempo de acolhimento de até dois (2) anos, atendimentos individualizados de acordo com o perfil de cada acolhido, sendo realizado o Plano de Atendimento Individual (PIA), colocação das crianças que possui a decisão da destituição do poder familiar no Cadastro Nacional de Adoção.

Estas crianças ou adolescentes chegam o acolhimento institucional em uma situação extremamente vulnerável, desamparo e confusão. Dessa forma, os profissionais que trabalham no acolhimento devem compreender as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, para possibilitar a garantia de acesso aos direitos deles e de suas famílias. Dessa forma, deve-se destacar o acolhimento institucional como importante no processo de mudança da terminologia de "abrigo", pois está se oferecendo muito mais que apenas um refúgio. Assim, o acolhimento deve promover a promoção de cuidados à criança e ao adolescente de modo a contribuir no processo de garantia de direitos de toda ordem e a possibilitar de fato o exercício da cidadania.

Até a aprovação da Constituição Federal de 1988 e do ECA em 1990, não existiam políticas sociais implementadas pelo Estado que assegurassem o acesso aos direitos sociais a este sujeitos em desenvolvimento. Para a formulação dessas políticas públicas e da legislação que protegesse as crianças e os adolescentes em sua integralidade foram necessários muitos embates entre a sociedade e o Estado, sendo a medida protetiva do acolhimento institucional uma das conquistas que as lutas sociais proporcionaram. “A cidadania da criança e do adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da constituição de 1988” (FALEIROS, 2011, p. 35).

### **3.2 A interface entre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o Poder Judiciário: referências legais e normativas contemporâneas**

Até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as legislações dirigidas às crianças e adolescentes foram as duas versões dos Códigos de Menores, de 1927 e de 1979. Apesar de apresentarem algumas diferenças, ambas eram embasadas na Doutrina da Situação Irregular<sup>20</sup>, que eram destinadas a crianças e aos adolescentes em condição de pobreza e que estivessem em situação de abandono ou tivessem cometido algum ato infracional e fossem considerados "delinquentes" e "perigosos". Havia um tratamento a ser realizada sobre o "menor", que se diferenciava do conceito de criança e adolescente, pois eles eram rotulados em relação a sua condição de pobreza e que poderia ser um desvio social.

A aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas (CDC) em 1989 influenciou o Brasil e outros países a assina a Convenção no ano de 1990 e redigir uma legislação nacional especial para o atendimento de crianças e adolescentes com idade inferior a dezoito anos. Esta Convenção marcou a mudança no caráter de atendimento e das políticas públicas a este público, além de agregar princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>21</sup>. Ademais, os princípios que regiam a Convenção foram de igualdade entre todas as crianças, prioridade absoluta na atuação voltada aos interesses da criança, o respeito aos valores da vida, da sobrevivência, do desenvolvimento e da participação da criança (ONU, 1989 *apud* CANINI, 2013).

Em relação à construção do texto do ECA (1990), "não foi um trabalho harmonioso nem tranquilo, envolveu representantes do mundo jurídico, das políticas públicas e do movimento social em um espaço contraditório em que perpassavam diferentes projetos societários" (CANINI, 2013, p. 91).

---

<sup>20</sup> A Doutrina de Situação Irregular foi sustentada pelo antigo Código de Menores e que admitia situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente e que consideravam estes sujeitos como meros objetos sob tutela do Estado (RIZZINI, 2004).

<sup>21</sup> Segundo Canini (2013), a Declaração Universal dos Direitos Humanos "orientou a elaboração de diferentes tratados e textos internacionais, entre os quais a Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância, que estimulou a elaboração da Convenção Internacional dos Direitos dos Direitos da Criança" (CANINI, 2013, p. 90)

O ECA (1990) foi instituída como Lei Federal nº 8069, e adotou como diretriz a Doutrina da Proteção Integral, que tem como ideia principal a visão das crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento e que precisam ter prioridade absoluta no acesso a direitos e proteção integral da família, da sociedade e do Estado, independente da classe social a que pertençam. Esta afirmação traz o entendimento que a família tem uma co-responsabilidade junto com o Estado e sociedade de promover cuidado e proteção de crianças e adolescentes. Dessa forma, a família é uma instituição importante por promover a socialização e o cuidado primário e por garantir os direitos dos membros considerados que possuem maior vulnerabilidade em desenvolvimento. No entanto, quando há um posicionamento do Estado no âmbito da configuração de um sistema de proteção social, o papel da família deixa de exercer uma proteção primária isolada e, essa função passa a ser partilhada com o Estado ao institucionalizar esse cuidado. E a sociedade civil monitora e apoia através do controle social, dos conselhos, de redes de voluntariado entre outros.

A mudança de paradigmas pode ser exemplificada em como a família passou a ser reconhecida, após o Estatuto, como núcleo fundamental para o seu desenvolvimento e é previsto em lei a manutenção da criança e do adolescente no âmbito familiar, pois antes era considerada uma ameaça ao desenvolvimento da criança.

A partir do ECA (1990), as crianças e adolescentes não são mais consideradas incapazes, mas sim como sujeitos de direito em desenvolvimento, e há a compreensão de que a fase da infância e adolescência é marcada por características psicológicas e físicas peculiares e que é necessário a proteção especial para que o desenvolvimento e a formação destes sujeitos sejam de modo saudável e equilibrada, respeitando o seu direito de expressar suas opiniões, indagações de maneira livre.

Houve a operacionalização da política de atendimento, através do ECA (1990) que constitui, desde a sua promulgação, um conjunto de atores sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e tem a função de prezar pela proteção integral e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Estes atores são a

família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os Conselhos de Direitos<sup>22</sup>, Conselhos Tutelares<sup>23</sup> e as diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública).

Sobre o Poder Judiciário, o ECA (1990) prevê a criação de Varas especializadas e exclusivas da infância e juventude em proporcionalidade ao número de habitantes da localidade, cabendo ao sistema de justiça, a partir de sua proposta orçamentária e sua execução, para criar e adotar infraestrutura para o atendimento de crianças e adolescentes com prioridade absoluta e destinar recursos para a manutenção da equipe interdisciplinar para assessorar o Juiz na tomada de decisão em processos judiciais relacionados a infância e juventude.

Em relação à mudança do caráter da política de atendimento à infância e juventude, a Lei busca romper com o assistencialismo filantrópico, vigente até o Código de Menores, por propostas de ações socioeducativas voltadas à garantia da cidadania. Os princípios do ECA (1990) são baseados na cidadania, no bem comum e na condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes: “Esse novo padrão implicou a mudança do modelo de gestão das políticas públicas, reordenando a relação entre os entes federativos, inclusive com a expressa participação da sociedade civil organizada (SIMÕES, 2009, p. 218).

A política de atendimento à criança e ao adolescente se encontra nos artigos de nº 86 até o de nº 97 do ECA (1990), que prevê uma série de ações que devem ser operadas de forma articulada em todas as esferas do governo, denominadas de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

---

<sup>22</sup> Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente é previsto em lei a sua existência em todas as esferas do governo e tem a competência de determinar e fiscalizar as políticas e programas destinados à criança ao adolescente e à família, a destinação de recursos para o correto exercício de suas atribuições, bem como a previsão e o direcionamento efetivo de recursos orçamentários aos fundos da criança e do adolescente que, geridos pelos Conselhos, serão utilizados nos termos da Programação e do Plano de Aplicação (CANINI, 2013).

<sup>23</sup> Os Conselhos Tutelares foram criados pelo ECA (1990) e são órgãos autônomos e permanentes de natureza não jurisdicional, cujos membros são eleitos pelo voto direto da população e, é um ator integrante relevante no Sistema de Garantia de Direitos. Cabe a ele reivindicar, junto ao Poder Judiciário, serviços públicos à criança e ao adolescente, ou à sua família, quando esses direitos forem violados (RIZZINI, 2004).

O artigo nº 86 do ECA (1990) apresenta os mecanismos para a garantia e a efetivação do dever estatal estabelecido no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988, que evidencia a importância e a legitimidade das organizações não-governamentais, considerada de modo paritário com as organizações governamentais, em prol dos direitos da criança e do adolescente (CURY, 2005).

No artigo nº 88 do ECA (1990), é previsto algumas diretrizes, com vistas a alcançar a efetivação do trabalho dos atores sociais para a garantia de direitos da criança e do adolescente como:

Municipalização do atendimento; criação de Conselhos de Direitos nos três níveis governamentais (União, Estados e Municípios), com caráter deliberativo e controlador e de constituição paritária; criação e manutenção de programas específicos observando-se a descentralização político administrativa; manutenção de fundos de direitos da criança e do adolescente vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos; integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e Assistência Social para o efeito de atendimento ao adolescente, autor de ato infracional; mobilização da opinião pública no sentido de promover a participação efetiva e ampla da sociedade na elaboração e execução da política (MACHADO, 2011, p. 7)

Estas diretrizes previstas no Estatuto (1990) têm a finalidade de orientar a atuação governamental e, devem ser articuladas com as políticas existentes no artigo nº 86:

Políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (MACHADO, 2011, p. 7-8)

Estas ações para a proteção integral das crianças e adolescentes devem estar articuladas com as políticas básicas como a saúde, educação, assistência e a moradia. Dessa forma, esta intersetorialidade ressalta a importância

de um atendimento de qualidade e de caráter especializado para as crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade social.

No artigo nº 90 do ECA (1990) há o estabelecimento de programas que devem ser realizados por entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais, e que são separados em programas de proteção e socioeducativos como a orientação e apoio sócio-familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semi-liberdade e internação. No artigo nº101 e 102 do ECA (1990), é apresentado este conjunto de medidas a serem aplicadas como a medida protetiva, que têm cunho educativo e se propõem “a fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente por aqueles que os estão violando, sejam eles os pais ou responsáveis, a sociedade ou o Estado” (LIBERATI, 2012, p. 113/114). Já a medida socioeducativa tem caráter de natureza penal, sendo dirigidas especificamente aos adolescentes em conflito com a lei e que acarreta necessariamente uma limitação ou restrição de direitos ou liberdade.

As medidas protetivas, segundo o Estatuto, "são medidas aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados" (BRASIL - Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, art. 98). Dentre as existentes medidas protetivas, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atualmente, é considerada uma medida para proteger crianças e adolescentes que, após o ECA, houve mudanças significativas que concebeu em uma nova maneira de gestão.

Neste sentido, o acolhimento institucional é desenvolvido no âmbito das prefeituras, devido à municipalização do atendimento a crianças e adolescentes que prevê responsabilidade aos municípios a implantação, a organização e o acompanhamento da medida protetiva. A requisição para instituir a medida protetiva de acolhimento pode ser feita pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pode ser definido através de uma determinação judicial devido a vários determinantes. Esta medida de proteção é desempenhada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é considerada uma proteção social especial em nível de alta complexidade estabelecida pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, em concordância com o Art. nº

227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que coloca como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com prioridade absoluta os direitos sociais das crianças e dos adolescentes, como também, ao Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990, que busca assegurar todos os direitos fundamentais a fim de lhes proporcionarem o desenvolvimento humano em condições dignas.

O acolhimento institucional é uma medida que deve ser aplicada em último caso, pois o modelo de atendimento proposto para a criança e o adolescente é o que defende estes sujeitos em desenvolvimento no âmbito da família. Entretanto, quando é avaliado que os prejuízos ao desenvolvimento da criança estão colocados e este sujeito precisa ser protegido e retirado da relação familiar, o acolhimento institucional será a medida aplicada. Logo, segundo o Estatuto:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. nº 101, § 1º).

Além do serviço de acolhimento institucional, há o acolhimento familiar que também que é realizado através do Estado e é previsto na legislação, conhecido como Famílias Acolhedoras, que foi implantado através de um novo programa que obteve força legal com a mudança recente do ECA (1990) e a criança é inserida em uma família provisória e previamente cadastrada. Os dois tipos de acolhimento possuem o mesmo tratamento do ponto de vista legal, mas se divergem na questão da metodologia. Entretanto, ambos devem ser de caráter temporário e excepcional.

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar devem promover as crianças e adolescentes o acesso a direitos, restabelecendo uma rotina de vida adequada para o seu desenvolvimento saudável do ponto de vista físico, mental, emocional, sociocultural entre outros. Além disso, deve potencializar as crianças, os adolescentes e suas famílias para que a medida seja de caráter provisório e que ele retorne para a sua convivência comunitária e familiar.

Por conta do caráter temporário e excepcional, o ECA (1990) prevê que a medida protetiva de acolhimento institucional deve ser evitada, pois é direito da

criança e do adolescente de estar em uma família. No entanto, pode-se compreender que nem sempre a família é o local mais adequado e que pode ser uma violadora de direitos, pois podem existir contradições, violências, negligências, incapacidades, vulnerabilidades e falta de cuidado a essa família para cuidar de seus membros.

Neste sentido, a medida de proteção em acolhimento é oferecida a crianças e adolescentes em casos de vulnerabilidades e violações de direitos. Enquanto a criança e o adolescente estiverem no acolhimento, terá o acompanhamento dos profissionais do acolhimento, da rede socioassistencial e da equipe interdisciplinar do Juízo que irão atendê-los e realizarão avaliações sociofamiliares para compreender o contexto em que esta criança e adolescente vive e construir estratégias e possibilidades de intervenção, com a finalidade de que a permanência da criança e do adolescente seja a de menor tempo possível na instituição. Além disso, estes profissionais que acompanharão as crianças e adolescentes institucionalizadas também irão acompanhar suas famílias para iniciar um trabalho sistemático de tentar mediar às questões necessárias para que esses sujeitos retornem para as suas famílias. Caso não seja possível a reintegração familiar, pode-se recorrer à possibilidade de integração na família extensa ou na colocação em família substituta, ou seja, a adoção.

O ECA (1990) também estabelece que a permanência da criança e adolescente na instituição deve ser de apenas um ano e meio, sendo que esse prazo pode ser estendido a partir de avaliação e justificativa técnica que acontece de três em três meses para averiguar a situação da criança e do adolescente e, poderá ser sugerida pela equipe técnica do Juízo e do acolhimento institucional em seus pareceres, e o Juiz irá decidir com base nas informações do caso.

Segundo o ECA (1990) e as orientações do CNJ, especialmente o Ato Executivo nº 4065/2009 (Plano Mater), as audiências concentradas são ações para a reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes feitas nos meses de abril e outubro, e também há reavaliações nos meses de janeiro e julho dos casos de acolhimento institucional. As audiências concentradas contam com a participação de todos os atores envolvidos, como a equipe do acolhimento

institucional, os profissionais da rede socioassistencial que são referência dos casos, o Ministério Público, o Defensor Público e a equipe técnica do Juízo que são referência dos casos. O intuito desta audiência é que seja observado o melhor interesse da criança e do adolescente, inclusive a possibilidade de reintegração familiar ou a colocação de família substituta o quanto antes.

Na Lei nº 12.010/2009, que dispõe sobre o aperfeiçoamento do sistema de garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, é afirmado que:

Art. 19: § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei (BRASIL, Lei nº 12.010/2009, art. nº 19, § 1º).

Os princípios indicados pelo artigo nº 92, do ECA (1990) em relação ao acolhimento institucional são:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;  
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;  
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;  
V - não desmembramento de grupos de irmãos;  
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;  
VII - participação na vida da comunidade local;  
VIII - preparação gradativa para o desligamento;  
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, Lei nº 8.069, art. 92, 2009).

Estes princípios estabelecidos pelo ECA (1990) propõe uma reformulação na lógica de atendimento à criança e do adolescente, pois prevê a gradativa extinção dos internatos, orfanatos e instituições que não ofereciam condições adequadas à formação e ao crescimento destes sujeitos em desenvolvimento. Assim, é deixado de lado o conceito da institucionalização e busca-se “a manutenção do menor na família, buscando oferecer mecanismos de proteção ao indivíduo e do ambiente fundamental de seu desenvolvimento” (MARTINS, 1991, p. 53). Além de promover o atendimento e a assistência direcionada apenas à criança e o adolescente, a lei também estabelece a

preocupação em atender tanto a família quanto a comunidade onde as crianças e os adolescentes estão inseridos, pois o convívio e o apoio da família e da comunidade é um elemento importante na vida de uma criança. Dessa forma, as famílias devem ser incluídas em programas sociais e no acompanhamento pela rede socioassistencial do município a fim de propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e, além de promover a garantia do fortalecimento dos laços familiares e da emancipação da família.

Como medida protetiva, os serviços de acolhimento tem a função de interromper com o ciclo de violação de direitos das crianças e adolescentes, deve promover os acessos necessários ao exercício de sua cidadania e dos serviços que assegurem seu desenvolvimento além de desenvolver um trabalho em rede e articulado com as demais políticas setoriais, envolvendo a família com vistas a construir estratégias que permitam o retorno o mais breve da criança e do adolescente ao seu convívio familiar e comunitário (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

O acolhimento da criança e do adolescente em situação de violação de direitos tem alguns imperativos jurídicos que irão embasar a execução deste serviço como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Ato Executivo nº 4065/09<sup>24</sup>, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>25</sup>.

Além dessas leis, há alguns planos, políticas e documentos normativos e técnicos que vão dar parâmetros para a execução dos serviços de acolhimento tanto do institucional quanto do familiar. São esses: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011-2020), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Projeto de Diretrizes das Nações

---

<sup>24</sup> O Ato Executivo nº 4065/2009 que é referente ao Plano Mater estabelecido pelo Poder Judiciário que apresenta parâmetros para a execução do serviço judiciário e uma organização institucional para as medidas protetivas que necessitam de reavaliação, instrumentos de acompanhamento e audiências concentradas (TJRJ, 2009).

<sup>25</sup> A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) inaugura todo o processo de trabalho no âmbito da assistência social, que é instituída como parte da seguridade social pela Constituição de 88. A partir da LOAS (1993) que há a constituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Unidas sobre o Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1, Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária traça todas as diretrizes da política de atendimento a partir do paradigma do direito da criança em viver no seio familiar e não em uma instituição de acolhimento, a fim de evitar práticas discriminatórias que possam resultar na institucionalização.

Já a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) que vai apresentar as diretrizes de organização da política de assistência social e do serviço de acolhimento institucional e faz os indicativos necessários aos tipos e a quantidade de profissionais para desempenhar as funções na política e nos serviços da assistência social.

A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1 faz referência a aprovação da orientação do serviço de acolhimento e que vai aprovar o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009).

Outro documento específico que dá todas as orientações e parâmetros para o serviço de acolhimento são as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), que está efetivamente escrito quais são as características para a existência do acolhimento institucional e familiar. Essas orientações têm por objetivo a regulamentação, a organização e oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no território nacional e no âmbito da política de assistência social.

Destacando a PNAS (2004) que é uma política pública de Estado, sendo um dos pilares do sistema de proteção social brasileiro, cujo contorno se apresenta com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Constitui

como um tripé da seguridade social<sup>26</sup> devido ao seu caráter de política de proteção social articulada a outras políticas existentes do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Além de apresentar as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, é também protagonista para a execução do serviço de acolhimento no âmbito dos municípios, pois tem estabelecido alguns níveis de proteção social e algumas estratégias de trato. Tanto o acolhimento institucional quanto o familiar estão vinculados ao nível de proteção social de especial de alta complexidade.

No artigo nº 6, letra a, da Lei nº 8.742, a PNAS (2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelecem uma organização da assistência social em três níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL, Lei nº 8.742/2004, art.6, letra a, inciso I e II, 2004).

Pode-se compreender que a política básica é destinada a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, precário ou nulo de acesso aos serviços públicos entre outros, e fragilização de vínculos afetivos relacionais ou de pertencimento social. Essa política é atendida pelos profissionais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) na prevenção e ações na família, acompanhamento familiar (FALEIROS, 2007).

Já a política especial, se apresenta em dois níveis, a de média complexidade e a de alta complexidade. A de média complexidade é destinada a famílias e indivíduos que necessitam de atendimento especializado devido a situações de violações de direitos em que seus vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e são atendidos pela equipe interdisciplinar nos CREAS (Centro

---

<sup>26</sup> A seguridade social compreende um conjunto integrado e ações de iniciativa do Estado, destinadas a assegurar os direitos e prezar pela garantia da prestação de benefícios e serviços de proteção social à saúde (universal), à previdência (a quem contribui) e à assistência social (a quem dela necessita) (FALEIROS, 2007).

de Referência Especializado de Assistência Social). A de alta complexidade é oferecida ao atendimento e acolhimento em serviços especializados nas situações de violação de direitos quando os vínculos familiares e comunitários foram rompidos e são encaminhados ao acolhimento, que visem à proteção imediata e temporária, com ações que visem o retorno à convivência familiar, sejam eles de natureza públicos estatal ou não estatais (FALEIROS, 2007).

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014) regulamentado as divisões dos serviços em níveis de proteção social existentes na assistência social e que faz referência ao serviço de acolhimento como proteção social especial de alta complexidade, juntamente ao serviço de acolhimento institucional, acolhimento em república, acolhimento em família acolhedora e serviço de proteção em situações de calamidades públicas de emergência.

O conjunto de políticas e leis referentes à infância e a adolescência reforçam a proposta da desinstitucionalização, que já vinha ganhando força através dos movimentos sociais da época buscando romper com as antigas práticas de institucionalização. Inicialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) traz um capítulo exclusivamente relacionado ao direito à convivência familiar e comunitária, ressaltando no artigo nº 19 que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado no seio de sua família” (BRASIL, art. 19, 1990). O Estatuto prioriza o direito à convivência familiar e comunitária, entendendo que a família é a estrutura primordial para o desenvolvimento das pessoas e a base social do Estado. A partir deste entendimento prevê que o acolhimento institucional ou familiar devem ser utilizados como último recurso, quando todas as alternativas possíveis forem esgotadas.

Concomitante a criação do ECA (1990), ocorre também a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (1993), com a finalidade de reforçar a necessidade de se continuar avançando na estruturação de serviços de qualidade na área da infância e da adolescência em situação de abandono, encontrando-se em vigor até os dias atuais e deu base para a formulação de outras políticas que complementam a assistência social. Assim, conclui-se que as mudanças constitucionais que dizem respeito a proteção de criança e adolescentes, permitiu

que as mesmas fossem reconhecidas como sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento e que necessitam de proteção integral e especial da família, da sociedade e do Estado, sendo este último responsável pela criação e execução de políticas públicas específicas para a garantia dos direitos fundamentais deste grupo.

## **4. CAPÍTULO III: Serviço Social, Poder Judiciário e Acolhimento Institucional: o processo de trabalho e os significados atribuídos pelos assistentes sociais**

### **4.1 Procedimentos metodológicos**

A pesquisa realizada foi de caráter qualitativo, com a finalidade de compreender com clareza o universo estudado, que contém particularidades que não se podem ser mensuradas ou expressadas através de números. A pesquisa qualitativa “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, as aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2007, p. 20).

O instrumento utilizado foi a entrevista semiestruturada, que segundo Minayo (2007) este tipo de entrevista “[...] combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender a indagação formulada.” (MINAYO, 2007, p.64).

É importante destacar que o projeto de pesquisa foi previamente enviado para avaliação e autorização do Comitê de Ética para sua realização (registrado sob o número CAAE 45580921.0.0000.5237). Após a aprovação da pesquisa, estabelecemos contatos com os três assistentes sociais que compõem a equipe do Serviço Social da Vara de Família, Infância e Juventude e Idoso da Comarca de Barra do Pirai.

Durante o tempo de construção do projeto de pesquisa, um assistente social foi transferido para outra comarca, porém, concluímos que seria importante a participação deste nas entrevistas devido a sua experiência nos processos de acolhimento institucional.

A amostra da pesquisa foi, então, composta pelos assistentes sociais que aceitaram participar da pesquisa. Assim, a proposta do projeto de pesquisa foi apresentada para os assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC) - Valença e a adesão dos profissionais à pesquisa foram voluntárias. Todos os profissionais em Serviço Social aceitaram participar do estudo.

As entrevistas foram agendadas previamente com cada profissional, conforme disponibilidade de horário. Vale destacar que duas das entrevistas foram realizadas através de meios tecnológicos pela plataforma Teams, devido ao contexto de pandemia. Cada participante assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que formalizou sua adesão à pesquisa. Todos os participantes autorizaram ainda a gravação da entrevista.

Tendo em vista a autonomia dos assistentes sociais, não foi necessária a autorização da instituição para a realização da pesquisa com estes profissionais. Ademais, o estudo tem a finalidade de compreender as problemáticas inscritas ao exercício profissional do assistente social no Tribunal de Justiça.

Posterior a fase da coleta de dados, as entrevistas foram transcritas. Ressaltamos que o TCLE e as transcrições das entrevistas foram arquivados pela responsável pela pesquisa. Após as transcrições das entrevistas feitas, realizamos análises com viés das reflexões teóricas produzidas durante a pesquisa bibliográfica e das experiências vividas no campo de estágio.

#### **4.2 Os assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Barra do Piraí: o perfil profissional**

Durante a realização das entrevistas com os assistentes sociais, procuramos traçar um perfil dos profissionais de Serviço Social que compõem o quadro de analistas judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da Comarca de Barra do Piraí.

Após a análise dos dados apresentados pelos profissionais, percebemos que dentre os assistentes sociais que trabalharam na Comarca de Barra do Piraí, duas são do gênero feminino e um é do gênero masculino.

Pode-se compreender que, majoritariamente, os profissionais do Serviço Social são do gênero feminino, que evidencia uma característica histórica da profissão no Brasil, pois, o Serviço Social vinculado a Igreja Católica tinha o objetivo de realizar caridades e o reajustamento das grandes massas. E, segundo as concepções da Igreja e da sociedade, a mulher possuía vocação natural para

realizar tarefas caridosas e educativas aos outros, tanto nos espaços privado quanto nos espaços públicos (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007).

Em relação ao tempo de formados em Serviço Social, observamos que dois entrevistados estão formados há doze anos e o outro entrevistado tem sete anos de formado na profissão.

Em relação ao tempo de inserção dos profissionais na instituição do Poder Judiciário, observamos que um assistente social trabalha há seis anos neste campo sócio ocupacional e as outras profissionais possuem dois anos ou menos. É importante destacar que ambas as profissionais que possuem dois anos ou menos de atuação no Tribunal de Justiça ingressaram pelo último concurso realizado pela instituição, em 2014, e, somente foram convocadas no ano de 2019. Ao analisar estes dados, pode-se perceber a baixa taxa de realização de concursos públicos na instituição, considerando a demora para que a profissão fosse interiorizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

É notório que o contrato trabalhista pelo concurso público traz uma estabilidade ao profissional de desenvolver projetos de intervenção, sem prejudicar a continuidade dos projetos, além de respeitar as competência e atribuições da profissão (SEASO, 2021).

Os campos sócio ocupacionais anteriores destes profissionais a inserção no TJ da Comarca de Barra do Piraí é variada, um profissional trabalhava como técnica de administração e controle na Petrobrás, outro atuava como servidor federal do Ministério do Trabalho e um assistente social fez residência em Saúde da Família (como assistente social) e trabalhou na Secretaria Estadual de Saúde, onde atuava como apoiadora institucional dos municípios. Deve-se apontar que todos já eram formados em Serviço Social, mas, não atuavam como assistentes sociais nestes campos de atuação.

Uma assistente social afirmou que quando adentrou no espaço do Poder Judiciário, não tinha referência de trabalho anterior como assistente social e com a matéria do Direito. Outro assistente social relatou que já possuía uma experiência anterior como assistente social, porém, não no espaço do sóciojurídico.

Já o outro assistente social, já teria trabalhado como analista judiciário em outras comarcas e teria sido removido para ingressar a equipe técnica do Juízo da Comarca de Barra do Piraí em 2020.

Durante a pandemia, um assistente social foi transferido para outra comarca e, com isso, tiveram que redimensionar outro profissional para ficar locado em Barra do Piraí. E, por esta questão, o profissional foi removido da ETIC Vassouras para vir atuar na ETIC Valença.

#### **4.3 A realidade de trabalho das/os assistentes sociais na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Barra do Piraí**

A partir do trabalho que é realizado pelos três assistentes sociais do TJ da Comarca de Barra do Piraí, produzimos um roteiro de perguntas que buscaram a compreensão dos profissionais sobre os temas que propusemos na pesquisa, com vistas a responder os objetivos estabelecidos.

Então, num primeiro momento, foram realizadas perguntas acerca as condições de trabalho dos assistentes sociais no TJ da Comarca de Barra do Piraí antes e depois da pandemia do Covid-19.

Em relação aos recursos materiais no TJ da Comarca de Barra do Piraí, dois assistentes sociais afirmaram que possuem uma boa infraestrutura, em comparação as condições de trabalho de outros órgãos. O Serviço Social possui uma sala de tamanho mediano, com duas janelas grandes, onde dois assistentes sociais trabalham e, comporta duas mesas, dois computadores, um telefone, uma impressora e um armário. Um assistente social pontuou que seria importante a existência de uma sala somente para atendimentos do Serviço Social, além da sala que os assistentes sociais normalmente trabalham.

Sobre os recursos humanos, dois assistentes sociais afirmam que o TJ oferece a oportunidade de trabalhar de maneira interdisciplinar com a Equipe da Psicologia. Enquanto outro profissional acrescenta que o assistente social também trabalha com o Comissariado da Infância e Juventude.

Os três assistentes sociais confirmaram que precisam se organizar para realizar seus atendimentos aos usuários, pois, por mais que sejam da mesma especialidade, os processos correm em segredo de justiça e quando um profissional está utilizando a sala, o outro não pode ficar. Durante esse período de tempo, ele pode fazer alguma visita domiciliar, ou participar de alguma reunião, ou ficar na sala da Psicologia aguardando o término do atendimento do colega.

Ambos os assistentes sociais apresentaram a preocupação quanto ao sigilo, pois, é um direito do usuário ser atendido em um local que ele se sinta seguro e à vontade para expor questões da sua vida ao profissional.

Segundo a Resolução nº 493/2006 do CFESS, o local onde o assistente social realizará o atendimento deve garantir a privacidade do usuário em tudo o que for dito, que tenha iluminação e ventilação adequada e que seja feita de portas fechadas. O sigilo profissional é imprescindível para uma atuação competente, eficiente e responsável, pois, através das informações obtidas pelo assistente social que poderá compreender e analisar a totalidade em que o usuário está inserido e as singularidades de sua situação.

Quanto aos recursos imateriais, os assistentes sociais relataram que trabalham com várias legislações, sendo que as principais são as políticas sociais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Também afirmaram que as Normativas do Poder Judiciário contribuem para garantir um livre exercício que precisam para realizarem seu trabalho com eficiência e eficácia.

No contexto de pandemia do Covid-19, foi instituído medidas de isolamento social, o que impediu o trabalho presencial nas dependências do Fórum. Então, para que o trabalho não fosse interrompido, o Tribunal de Justiça disponibilizou Atos Normativos que determinavam que a equipe técnica do Juízo realizasse o trabalho em home office, atendendo apenas aos processos eletrônicos. Sobre essa questão, os três assistentes sociais afirmaram que o TJ não forneceu nenhuma infraestrutura para o trabalho em home office. Todos tiveram que se adequar as determinações do TJ para a realização desta modalidade de trabalho. Um assistente social expôs que com a vinda dos Atos Normativos do TJRJ e as

determinações do CFESS, o trabalho foi se aperfeiçoando e que, com o tempo, foi trazendo mais possibilidades de trabalho. Acrescenta ainda que, mesmo tendo que utilizar de seus recursos pessoais para realizar o trabalho, o Tribunal manteve os vencimentos e os benefícios em dia, diferentemente de outras instituições. A outra profissional relatou que precisou organizar sua rotina pessoal, com os filhos e, conciliar com a rotina de trabalho. Outro assistente social apontou que não sabia como executar o trabalho neste período atípico e houve uma demora para que o CFESS apresentasse alguma orientação sobre este tipo de trabalho. Além disso, salientou que o trabalho remoto fez com que a ferramenta pessoal (celular, computadores e afins) se tornasse uma ferramenta profissional e que a rotina pessoal se unisse a rotina de trabalho, isto é, não havia um limite entre as rotinas e de qual era o momento de parar o trabalho.

Pode-se compreender que as determinações municipais e estaduais de isolamento social durante a pandemia, provocaram a imposição do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no processo de trabalho dos profissionais de Serviço Social. É notório que a introdução das TICs traz desafios ao trabalho do assistente social, especificamente, no atendimento aos usuários e nas condições éticas e técnicas do trabalho (CFESS, 2020).

Como grande parte dos profissionais em Serviço Social é do gênero feminino, é importante destacar que a pandemia fez com que o teletrabalho invadisse várias dimensões da vida privada dos profissionais e intensificou o trabalho feminino, pois, uniu a rotina de trabalho ao ambiente doméstico.

Em relação aos custos desta modalidade de trabalho, pode-se perceber que o TJ repassou a responsabilidade aos profissionais de se adequarem ao teletrabalho com os seus salários, sem um aumento para investir nos recursos tecnológicos para a realização do seu trabalho, enquanto as instituições empregadoras economizavam seus custos com a manutenção dos espaços de trabalho.

Questionamos aos assistentes sociais sobre o processo de trabalho do Serviço Social como equipe técnica do Juízo da Comarca de Barra do Piraí. Um assistente social pontuou que trabalhar em uma comarca pequena, como a de Barra

do Piraí e em Vara Única seria "um mundo à parte" (Entrevistado B), pois, o profissional trabalha com várias matérias e não possui uma especialidade, pois atende casos que envolvem família, idoso e criança e adolescente. Outro assistente social especifica as matérias de processos judiciais que o Serviço Social recebe na Vara Única como os que envolvem família - regulamentação de visitas, guarda, ação de alimentos, representação administrativa e filiação sócio afetiva - criança e adolescente - acolhimento institucional, ato infracional, violência sexual e adoção - do idoso e da pessoa com deficiência - curatela e tomada de decisão apoiada. Já o terceiro profissional descreve como é o procedimento da chegada destes processos ao Serviço Social. O cartório do Fórum remessa aos assistentes sociais, o processo judicial para realização de estudo social que, foi previamente demandado pelo Juiz, para que o mesmo possa compreender melhor o caso e para subsidiar sua decisão. Os processos são divididos de forma equitativa para cada profissional. Para isso, a equipe possui uma planilha de distribuição para tentar dividir os processos de uma forma justa para que haja uma igualdade de trabalho e de esforço. O assistente social tem trinta dias corridos para ler os autos, identificar as partes para entrar em contato e realizar os atendimentos. Há casos que o profissional precisa entrar em contato com a rede socioassistencial para obter mais informações. Após a obtenção das informações, o assistente social constrói o relatório social com parecer social e depois entrega ao cartório para anexar ao processo. Caso não tenham conseguido entrar em contato com nenhuma das partes, o profissional escreve um informe ao magistrado informando da impossibilidade de realizar o estudo social.

Um assistente social expôs que os processos judiciais em que são acionados para atuar, eram, em sua maioria, físicos e que tramitavam fisicamente entre os órgãos jurídicos (Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública) e, também havia o sistema de Processo Eletrônico, que trouxe maior facilidade de acesso, pois, por meio de uma conta fornecida pelo TJ, os profissionais de todos os órgãos jurídicos podem acessar ao processo simultaneamente por qualquer item tecnológico. Além disso, apresentou que durante a pandemia, foi implantado um novo sistema de visualização de processos, o PJE, que também é um sistema tecnológico, mas que possui suas especificidades.

Em comum acordo, os assistentes sociais afirmam que possuem autonomia em relação ao “como” será realizado o trabalho e quais os instrumentos técnicos operativos serão utilizados para construir o estudo social. Entretanto, um profissional destaca que, em alguns processos judiciais, o promotor de justiça solicita visitas domiciliares, com vistas a fiscalizar o espaço privado do usuário, mas, salienta que apenas realiza este procedimento caso o Magistrado o mande o fazer.

Sendo assim, é necessário afirmar que, segundo o Código de Ética Profissional, o assistente social não deve ter postura policial ou de detetive para analisar as condições econômicas dos usuários da Justiça. A profissão possui dimensão investigativa, que constitui as competências e atribuições do assistente social, porém, esta possui o viés de que o profissional compreenda a realidade do usuário para além de respostas imediatistas e que perceba a totalidade e a subjetividade do sujeito, com o objetivo de contribuir para a garantia de direitos sociais (GUERRA, 2009).

Os três assistentes sociais apontam que suas atribuições como profissionais são bem definidas e, um dos profissionais, esclarece que essas atribuições estão previstas na Consolidação Normativa do TJRJ e também nas legislações que regulamentam a profissão, como o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da profissão. Ademais, essa questão é importante para evitar conflitos institucionais com outros profissionais.

É importante destacar que atribuições, dentro do contexto da profissão, se referem ao trabalho que o Serviço Social desempenha na divisão social e técnica do trabalho, que irão expressar o perfil de profissional dentro do mercado de trabalho. Ademais, há a atribuição privativa da profissão, que está relacionada a “prerrogativas exclusivas” do assistente social em seu cotidiano de trabalho (GUERRA, 2015).

Segundo a Consolidação Normativa do TJRJ e a Lei que regulamenta a profissão, o assistente social possui a atribuição de realizar elaborar perícia social, que demanda a construção do estudo social, por meio de instrumentos técnico operativos como a entrevista, visita domiciliar, avaliação, orientação, encaminhamento ou quaisquer procedimentos que forem necessários, com a

finalidade de assessorar o Magistrado em sua decisão judicial. Além disso, o Serviço Social tem a possibilidade de atuar, de forma interdisciplinar com a Psicologia, que também compõe a equipe técnica do Juízo.

E ao que se referem às competências do assistente social, elas não são específicas apenas de uma profissão, mas, está relacionada à capacidade do profissional de compreender e analisar determinada situação ou assunto. A Lei de Regulamentação apresenta como competências do assistente social: implementar, planejar e avaliar políticas sociais. No entanto, os assistentes sociais do Poder Judiciário não atuam diretamente nas políticas sociais, mas, eles sinalizam em seus pareceres, sugestões ao Magistrado que podem garantir o direito de acesso do usuário a política social (CFESS, 2012).

Em relação ao trabalho dos assistentes sociais do TJ que fazem parte de uma ETIC (Equipe Técnica Interdisciplinar Cível), um assistente social descreve que a comarca de Barra do Piraí faz parte da ETIC Valença, juntamente com as comarcas de Valença e Rio das Flores. Na divisão de assistentes sociais, são dois profissionais locados presencialmente em Barra do Piraí e outros dois atendem a Valença e Rio das Flores. A equipe da Psicologia conta com dois psicólogos em Barra do Piraí e um profissional em Valença.

A partir da divisão da ETIC Valença, é perceptível que há um número menor de profissionais de Psicologia do que de profissionais de Serviço Social. Porém, revela que os assistentes sociais acabam sendo mais demandados para realização de perícias, devido ao seu olhar técnico para questões socioeconômicas e culturais dos sujeitos que procuram a Justiça.

Um assistente social pontua que o trabalho em ETIC proporciona trocas de conhecimentos entre os profissionais que são interessantes. No entanto, diz que a ideia da formação da ETIC é que os profissionais prestem auxílio para outras comarcas, o que pode trazer uma maior complexidade, pois, na maioria das vezes, o profissional não conhece a realidade da cidade, da rede socioassistencial e da população que está atendendo.

Dois assistentes sociais relatam que participar de uma ETIC, os profissionais têm a possibilidade de equalizar melhor o trabalho em equipe, pois, quando aumenta uma demanda em uma determinada localidade, é possível distribuir os processos entre os profissionais que podem realizar o atendimento no Fórum onde o usuário reside, ou por visita domiciliar ou atendimento por videochamada.

Esta última maneira de atendimento foi adotada devido à pandemia do Covid-19, que diminuiu a realização de atendimentos presenciais dos usuários. O TJRJ lançou diversas normativas em relação ao trabalho nesse período atípico. E, os atendimentos e audiências virtuais se tornaram mais recorrentes neste espaço sócio ocupacional. Um assistente social afirma que, no início da pandemia, realizaram diversas reuniões com a ETIC (Serviço Social e Psicologia) para traçarem estratégias de trabalho durante esse período sem ferir com o compromisso ético político das profissões. Inicialmente, definiram que não iriam realizar atendimentos com crianças e adolescentes, mas, tentariam entrevistar adultos por videochamada e realizariam reuniões constantes com a rede socioassistencial por videochamada.

Uma assistente social pontuou que, inicialmente, o trabalho era realizado em home office. Mas, com a diminuição de contaminação pelo Covid-19, foi ocorrendo, gradualmente, o retorno de atividades presenciais através de escala com os profissionais da ETIC Valença. Até exemplificou a partir da sua situação que, por estar amamentando, não participou, inicialmente, da escala por ser considerada grupo de risco. Porém, em outubro de 2020, houve um Ato Normativo que excluiu as mulheres que amamentam do grupo de risco e por isso precisou participar da escala.

Questionamos sobre a realidade de trabalho dos profissionais nos processos relacionados ao acolhimento institucional da Comarca de Barra do Piraí.

Os assistentes sociais afirmam que, a partir da identificação do acolhimento de uma criança ou adolescente, é gerado um processo judicial e é demandado estudo da Equipe Técnica no Juízo para iniciar um acompanhamento com a família, juntamente com a rede socioassistencial para compreender um pouco do contexto social e a razão pela qual foi decidido o acolhimento da criança ou do

adolescente. Um assistente social relatou que o processo de acolhimento institucional, normalmente, provém de outro processo judicial que é o de representação administrativa, que se refere a algum tipo de falha identificada na relação entre pais e filhos. Ademais, pontuou que o relatório é feito separadamente pelo Serviço Social e Psicologia e também ocorre independente do relatório trimestral, que é feito para a audiência concentrada.

Um assistente social narra que após a distribuição do processo a Equipe Técnica, um assistente social e um psicólogo serão designados para serem o profissional de referência e realizar um acompanhamento sistemático do caso. Nisso, estes profissionais irão realizar a leitura do processo de acolhimento institucional (que pode vir como processo físico, processo eletrônico ou em PJE), especialmente dos relatórios da rede socioassistencial, como do CREAS, Conselho Tutelar e da instituição de acolhimento que já estiverem anexados ao processo, pois, trazem uma visão técnica do caso. Ao identificar as partes, a Equipe Técnica irá marcar os atendimentos com a família e a criança ou adolescente.

Os três assistentes sociais disseram que, segundo o ECA (1990), as crianças e adolescentes que estão na instituição de acolhimento precisam ser avaliadas e reavaliadas a cada três meses - janeiro, abril, julho e outubro. Nos meses de abril e outubro ocorre a audiência concentrada, em que o Juiz, a Equipe Técnica do Juízo, o Promotor de Justiça, o Defensor Público, a rede socioassistencial e, normalmente, as famílias e as crianças institucionalizadas são convocadas a participarem e, nos meses de janeiro e julho ocorre à reavaliação que, habitualmente, não há audiência.

Para a realização dos estudos trimestrais dos processos de acolhimento institucional, os três assistentes sociais afirmam que, primeiramente, entram em contato com a diretoria do acolhimento para solicitar a lista atualizada de todos os acolhidos para iniciar os estudos. Isso por que nem sempre os processos são remetidos às Equipes para a reavaliação. Os relatórios trimestrais, diferentemente dos outros tipos de natureza processuais, não necessitam do pedido de demanda de estudo do Cartório. É de praxe para os profissionais que quando se aproxima dos meses de avaliação, realizar os procedimentos para construir os

relatórios psicossociais. É importante destacar que, nestes relatórios o Serviço Social realiza em conjunto a Psicologia. Os profissionais fazem a parte descritiva do caso, em conjunto, e ao final, são apresentados os pareceres do Serviço Social e da Psicologia separadamente, onde cada um apresenta seu olhar técnico sobre o caso, a partir da sua especialidade. Nisso, também pode ser realizada em conjunto a oitiva das famílias e das crianças e adolescentes, além da participação nas reuniões com a rede socioassistencial.

Um assistente social pontua que não acompanha os casos de acolhimento institucional apenas quando é preciso realizar estudo trimestralmente. Diz que dentro da realidade de trabalho em Barra do Piraí, que possuem poucos casos de crianças e adolescentes acolhidos, o profissional afirma que busca acompanhar e ser comunicada sobre qualquer ocorrência ou novidades sobre os casos. Acrescenta que planeja realizar os atendimentos com as crianças e adolescentes sempre que ocorre alguma mudança no caso. Ademais, se for preciso, ele também produz informes - extraordinários e que não necessitam de demanda judicial - com as novidades sobre o caso.

Um assistente social relatou que quando iniciou o trabalho no TJ na comarca de Barra do Piraí, os todos os procedimentos e o relatório trimestral eram feitos separadamente da Psicologia. No entanto, como estava com acúmulo de trabalho e estava sozinha atuando na comarca, começou a procurar algumas alternativas em conjunto com as psicólogas do Juízo. A equipe encontrou relatórios de profissionais anteriores no TJ que realizavam o relatório em conjunto e também encontraram uma resolução do CFESS que apresentava essa possibilidade de realizarem o relatório em conjunto, mas com pareceres separados. Ademais, a profissional pontuou que:

Como eu e a psicóloga trabalhávamos muito alinhadas, começamos a reavaliar isso justamente por conta dessa construção ser em conjunto, apesar de fazermos pareceres separados e termos algumas visões diferentes. Mas se tivéssemos outra equipe de Psicologia, talvez essa questão fosse inviável. É importante destacar que temos olhares diferentes porque somos profissões diferentes, mas, a construção era em conjunto e não fazia sentido escrever o relatório separadamente (Entrevistada B).

O profissional também salientou que vem de uma formação da saúde em que se preza o olhar interdisciplinar e que acredita que isso agrega muito valor

ao relatório, pois, ganham destaque por conseguirem construir intervenções coletivamente e de pensar possibilidades existentes dentro da realidade do município.

Outro assistente social apresentou que cada profissão fundamenta o seu parecer conforme o objeto de sua análise e cabe ao Juiz decidir com base no conjunto total de elementos que lhe foi apresentado. Além disso, diz que a construção em conjunto da parte descritiva do relatório facilita a leitura do juiz, além melhorar para a celeridade do processo, mas, sem invadir a especialidade do outro profissional.

Outro profissional pontuou que apesar de a parte descritiva apresentar a narração dos fatos obtidos, a escolha metodológica possui uma intenção e jamais será neutra ou uma mera apresentação dos fatos. Os atendimentos com os usuários, as perguntas, a forma de expor as respostas recebidas, tudo será levado em consideração. Logo, por esta razão que o profissional salientou que o trabalho com o profissional da Psicologia deve ter o mesmo viés, de contribuir na garantia de direitos do usuário.

Na Resolução nº 557/2009 do CFESS, no parágrafo primeiro do art. 4º, afirma sobre a realização de relatório em conjunto que:

O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ou equipe multidisciplinar, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica (CFESS, 2009, p.2).

Para a entrega do relatório da Psicologia e do Serviço Social da Equipe do Juízo, um assistente social explica que há um procedimento realizado na Equipe Técnica de enviar o relatório até o dia quinze de cada mês de avaliação e reavaliação para que dê tempo do cartório encaminhá-los para que o Ministério Público e o Juiz possam apreciá-los e, enfim, embasar a decisão judicial.

Em relação às audiências concentradas, os três assistentes sociais informam que, todos os casos são avaliados no mesmo dia e que o Juiz faz a oitiva dos profissionais do acolhimento, da família, da Equipe Técnica e dos profissionais

da rede socioassistencial que atendem as crianças e seus familiares. As decisões feitas na audiência podem trazer novas demandas de trabalho à Equipe Técnica para a realização de novos estudos e, para a rede socioassistencial, novos encaminhamentos e acompanhamentos.

Um assistente social diz que o Juiz leva em consideração o que é informado pela instituição de acolhimento por conviverem muito com as crianças e adolescentes e participam dos encontros dos familiares aos acolhidos. Além disso, relata que o Magistrado também já reproduziu trechos do seu parecer e dos profissionais nas decisões, onde eles sugerem providências necessárias para garantir na viabilização de direitos e que a reintegração familiar ocorra o mais breve possível. Esgotadas as possibilidades de reintegração, pode ocorrer destituição do poder familiar e a criança ou adolescente poderá ser incluída no Sistema Nacional de Adoção (SNA).

Segundo a Resolução nº 559/2009, o assistente social, ao ser convocado a participar de audiência, por determinação ou solicitação do Juiz, o profissional deve prestar apenas esclarecimentos e sua avaliação do caso, a partir do seu olhar técnico e do que foi explicitado no relatório e parecer social.

Questionamos aos profissionais se eles identificam que o relatório social e o parecer social são importantes no âmbito dos processos relacionados ao acolhimento institucional. Dois assistentes sociais responderam que o estudo social tem muito peso e traz muita responsabilidade, pois, quando há uma relação de confiança entre o Juiz e sua Equipe Técnica, o parecer social dará subsídios ao Magistrado para decidir sobre aquele caso. Acrescenta ainda que o assistente social deve fazer jus ao seu direcionamento ético político, de estar ao lado da classe trabalhadora.

O estudo social é um instrumento político e também um instrumento de controle, pois, estamos no Poder Judiciário que tem essa função. Por isso, é necessário ter uma análise crítica sobre o instrumento que utilizamos para não cairmos na lógica jurista, porque, o estudo social tem um papel muito importante, mas, também pode ter um papel punitivo por ser um documento técnico que embasa uma decisão judicial (Entrevistado B).

Outro profissional diz que o estudo social tem a possibilidade de apresentar um olhar para o âmbito social, em sua totalidade. Além disso, podendo

apontar a situação para além do aspecto individualizado, mas apresentar a realidade do município e do que é viável de se realizar dentro da rede socioassistencial. Acrescenta que, em seus pareceres, apontava os limites das políticas sociais no município a fim de dar maior visibilidade à questão para que o Magistrado possa dar maior mobilidade e questione sobre a ineficácia ou a falta de algum serviço na rede socioassistencial. O assistente social contou que, em uma audiência, apresentou ao Juiz a falta de pedagoga na instituição de acolhimento, pois a anterior teria feito um trabalho muito importante com os acolhidos que apresentavam defasagens no ensino. Com isso, o Juiz pode questionar a Secretaria de Educação do município em relação a isso e solicitou que o Ministério Público fiscalize a situação para que se resolva o quanto antes.

Outro assistente social afirma que o Serviço Social fornece ao Juiz uma visão diferente do caso e que dificilmente outro profissional ofereceria, pois, o parecer irá ressaltar uma contextualização da vulnerabilidade vivenciada pelo usuário que, é expressa de maneira individualizada, sem culpabilizá-lo. Acrescenta que o profissional também pode evidenciar em seu documento que não só a criança e ao adolescente tiveram direitos violados, mas, que seus familiares também, o que pode escapar da visão de outros profissionais.

É importante destacar que na Constituição Federal, artigo 227, diz que é dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente acesso a direitos básicos. Isto é, a CF88 confirma a corresponsabilidade de três eixos para que crianças e adolescentes tenham acesso aos seus direitos primordiais para o seu crescimento e desenvolvimento saudável. No entanto, devido às transformações no contexto estatal, social, político e econômico, percebem-se a diminuição de responsabilidades do Estado nas questões relacionadas ao social. Logo, a responsabilidade de garantir direitos a crianças e adolescentes que deveria ser dividida entre três atores sociais, tem sido direcionada apenas a família, e, conseqüentemente, a família tem sido culpabilizada por não garantir um desenvolvimento saudável de seus membros.

Sobre a interlocução com a rede socioassistencial do município de Barra do Piraí, um assistente social relatou quando iniciou o trabalho na comarca, o

contato com os equipamentos da rede era esporádico e se reuniam apenas quando precisavam realizar o estudo de caso para a audiência concentrada. A Equipe do Juízo também não tinha um contato próximo com os profissionais do acolhimento devido à alta rotatividade dos profissionais, pois, a equipe do acolhimento não era composta por servidores, o que dificultava a realização de um trabalho sistemático. Afirma que por conta desta instabilidade na relação com a rede socioassistencial, o Judiciário e o acolhimento institucional, os profissionais que acompanhavam por mais tempo os casos de acolhimento eram a Equipe do Juízo e que sempre levava as informações atualizadas sobre os casos nas reuniões. Acrescenta que quando houve o retorno dos concursos para Assistência Social no município, houve uma melhora na relação entre estes equipamentos.

É notório que a realização de concursos públicos e a estabilidade de trabalho para os profissionais concursados trazem maiores possibilidades de construção de intervenções, com maior autonomia e além de possibilitar a eles uma melhor qualidade de trabalho a eles.

Outro assistente social complementa que quando marcavam o estudo de caso com toda a rede socioassistencial, era preciso conseguir uma sala com a prefeitura que comportasse todos os profissionais para discutir todos os casos de acolhimento institucional naquele dia. Disse que era complicado, pois, havia casos complexos e que precisavam otimizar o tempo porque nem todos os profissionais que estavam na reunião atuavam em todos os casos, mas, precisavam permanecer na reunião até o final até que chegasse o caso em que ele era o profissional de referência. Acrescentou que a Equipe Técnica do Juízo buscava envolver todos os equipamentos da rede de Barra do Piraí que atendiam aos casos de acolhimento institucional.

Um assistente social pontua que a rede socioassistencial do município possui algumas limitações em sua ação devido aos poucos funcionários e a alta demanda de casos que precisam acompanhados e, devido à falta de concursos públicos, o município exige uma maior produtividade, o que pode atrapalhar na qualidade dos serviços prestados. Aponta ainda que, muitas vezes, gostaria de fazer uma sugestão de acompanhamento pelos equipamentos da rede, porém, eles não

teriam condições de oferecer aquilo que a família precisava. No entanto, aponta a limitação de acesso a políticas sociais e serviços no município em seus relatórios e pareceres.

Logo, pode-se analisar que estamos em um cenário em que há a diminuição da responsabilidade do Estado e de redução das políticas públicas que tem se tornado cada vez mais seletivas e restritivas. Com isso, a rede socioassistencial tem tido altas demandas impostas a elas e, na maioria das vezes, os profissionais precisam fazer malabarismos para respondê-las. Entretanto, quando o Executivo não consegue responder as demandas apresentadas pelos usuários, há a judicialização da questão social e sobrevém a rede uma cobrança judicial que faz com que alguns casos recebam um pouco mais de atenção.

Com a pandemia do Covid-19, os três assistentes sociais afirmaram que a relação com a rede socioassistencial melhorou e tem alcançados bons resultados. Isso se deve ao fato de que os profissionais intensificaram a realização de reuniões com os equipamentos da rede, porque, na maioria das vezes, não conseguiam contatar com as famílias das crianças e adolescentes acolhidos, pois eles tinham dificuldade de acesso à internet e ao telefone e, quem mantinha um contato direto com essas famílias, eram os profissionais da rede. Contam ainda que essa aproximação com a rede foi um ganho enorme para poder construir intervenções possíveis dentro do contexto pandêmico e da realidade do município.

Um assistente social explica que os estudos de caso começaram a ser de maneira virtual e que somente os profissionais envolvidos no caso participam da reunião. Acrescenta que dividiram os casos entre dois ou mais dias para poderem discuti-los por um tempo maior. Dessa forma, eles conseguiram realizar as reuniões com mais frequência, além de poderem estar em qualquer lugar para poder participar da reunião e sem a necessidade de se deslocarem.

Outro assistente social pontua que, embora exista uma resistência dos profissionais de Serviço Social com o uso das tecnologias, ele acredita que é necessário que os profissionais se apropriem do uso das tecnologias como uma ferramenta para a materialização do trabalho, mas, de maneira crítica e observando quando é possível ou não a sua utilização.

Entre deixar de atender um usuário por conta da pandemia e deixar de contribuir para viabilizar um direito a ele, eu prefiro atendê-lo mesmo que seja para realizar um encaminhamento provisório, até que se possa fazer um novo estudo do que deixar de atender ao usuário, pois o que para a gente é uma "questão ética", para o usuário é a vida dele. Lógico que é preciso analisar e verificar se é viável ou não fazer o atendimento e se há algum tipo de segurança e tranquilidade para o usuário. Se verificarmos que não é possível realizar de maneira remota, eu faço o atendimento presencial (Entrevistado A).

Questionamos também sobre as expressões da Questão Social que se apresentam como motivos que levam o acolhimento institucional na comarca de Barra do Piraí.

A mera carência de recursos materiais não deve ser razão, por si só, para perda ou suspensão do poder familiar, conforme temos no artigo nº 23 do ECA. Isto é incontestável, pois é o que está na lei. Mas, infelizmente, em Barra do Piraí e em outras comarcas, na qual já trabalhei, a pobreza e a desigualdade social sempre estão presentes nos casos de acolhimento (Entrevistado C).

Todos os assistentes sociais elencaram que a pobreza acaba atravessando a todas as questões que, normalmente, são consideradas motivos para o acolhimento de crianças e adolescentes, pois, em sua maioria, eles são de classes mais pauperizadas. Os profissionais apontam como motivos que levam o acolhimento institucional: o desemprego, a violência doméstica, o uso de substâncias entorpecentes, as cobranças sociais, a defasagem educacional, a habitação, a falta de suporte de políticas sociais, o machismo entre outros.

Historicamente, com a Independência do Brasil, iniciou-se a plantação de café no município de Barra do Piraí e em outras cidades próximas que foram denominadas Vale do Café. Com o surgimento das lavouras de café na região, foi surgindo às cidades de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Piraí entre outros. Nessas fazendas de café, a mão de obra utilizada na produção cafeeira era dos negros que eram escravizados e viviam em senzalas. Quando houve a abolição da escravidão a partir da Lei Áurea (1888), os negros foram libertos do trabalho escravo, porém, não houve nenhuma iniciativa para que eles fossem inseridos na sociedade para ocupar outros cargos trabalhistas. Logo, eles ficaram desamparados e precisaram povoar os morros da cidade. Um assistente social expôs que no município de Barra do Piraí é possível perceber uma discrepância entre a população da cidade, pois nas áreas mais centrais, o custo de um imóvel é muito caro,

enquanto em outros locais vivem pessoas em situação de precariedade, o que favorece a chegada de facções criminosas do tráfico (MUNIZ; ROTHE, 1997).

Os assistentes sociais explicam também sobre esses motivos que levam a institucionalização de crianças e adolescentes na Comarca. Um profissional relata sobre o uso de substâncias entorpecentes que está presente seja no uso dos próprios adolescentes, o que não é o mais comum dentro do contexto atual da comarca, seja também pelo envolvimento com o tráfico de drogas.

Outro assistente social explica que esses fatores que levam a institucionalização trazem no bojo outras violações de direito, como por exemplo, a baixa escolaridade da família dos acolhidos. Com a defasagem escolar e a falta de acesso à cultura, os sujeitos têm a dificuldade de reconhecer e acessar seus direitos. Além disso, diz que é frequente a violência doméstica, uso abusivo de álcool e de outras substâncias entorpecentes.

Não que estas questões não ocorram em famílias de condições socioeconômicas mais favoráveis, Só que, nestes casos, ocorre uma articulação diferente entre os familiares quando ocorre este tipo de violação. Dificilmente uma criança de classe média acaba sendo institucionalizada. As maiores das crianças que nós atendemos passam por essas expressões da questão social, mas quase sempre, envolvido com a pobreza ou a extrema pobreza (Entrevistado C).

Outro profissional afirma que os casos de acolhimento institucional há o recorte de classe, gênero e raça, pois o perfil das crianças e adolescentes institucionalizadas é específico de uma população muito pobre, negra cuja família é comandada por mulheres que são culpabilizadas a todo o momento. "Eu tinha muita preocupação em relação a quem estamos mantendo no acolhimento e se nós estávamos criminalizando mais a pobreza" (Entrevistado B).

Em relação ao perfil das crianças e adolescentes institucionalizadas na Comarca de Barra do Piraí, um profissional relata que, inicialmente, a maioria dos institucionalizados eram adolescentes meninos que tinha um alto nível de defasagem escolar e que eram marcados pelo envolvimento com tráfico de drogas. Outro profissional apontou que houve uma mudança no perfil dos acolhidos no município. Apesar de o acolhimento institucional estar ligado a um complexo de questões que podem estar relacionadas à saúde mental e associação ao tráfico,

agora está muito mais ligado a uma questão de proteção da criança e o seu afastamento da localidade de risco, ao invés de ela estar envolvida com o tráfico de drogas.

Eu quero realmente que apareça essa realidade, pois muitas pessoas têm a visão de que quem está no acolhimento é porque cometeu algum crime. O que é observado em Barra do Pirai é que quando um adolescente tem algum tipo de envolvimento com o tráfico ou criminalidade, a evasão da instituição é rápida, pois o acolhimento é uma medida de proteção e não uma prisão, embora existam mecanismos para evitar a evasão, mas não é para puní-los (Entrevistado A).

Houve casos em que houve o falecimento do familiar responsável pela criança e ela teria ficado sem suporte, mesmo tendo seus genitores vivos. É perceptível, que em muitos casos, há uma transferência de responsabilidade na criação das crianças para as avós e, quando elas vão a óbito, a criança fica desamparada por não tem mais a referência familiar e, é necessário solicitar a medida de proteção, que é o acolhimento institucional.

Os profissionais da instituição de acolhimento possuem uma preocupação em proporcionar a essas crianças e adolescentes a dignidade na convivência. Elas têm acesso a pedagogo para auxiliar na parte educacional, para observar se está tendo alguma dificuldade, se é algo meramente de falta de prática ou se pode ser algo mais profundo e que precisa ser investigado. As crianças têm suporte psicológico através do CAPSI ou de outros psicólogos que prestam esse serviço de acordo com a demanda de cada acolhido. Não é uma instituição que possui muitos acolhidos, então, podem dar uma maior atenção as necessidades de cada um (Entrevistado A).

O assistente social explica ainda que a instituição de acolhimento tenta promover um trabalho com as famílias dos acolhidos quando percebem que eles não possuem dificuldades para criar seus membros, pois, na maioria das vezes, as mães, avós ou tias assumem sozinhas as responsabilidades dos cuidados de suas crianças. Muitas vezes, o contexto social dessas famílias monoparentais é atravessado pela pobreza e precisam ocupar várias funções, possuem famílias numerosas, ou não conseguem trabalhar e acaba tendo dificuldades para criar os filhos por não contar com algum suporte estatal ou com alguma rede de apoio.

Todos os assistentes sociais apontaram que tanto os legisladores, quanto os profissionais do Poder Judiciário, normalmente, possuem uma situação de privilégio e que suas famílias seguem o modelo tradicional de família cristã, formada pela figura do pai, da mãe e seus filhos. Entretanto, mesmo com o avanço feminista

e a inserção da mulher no mercado de trabalho, é perceptível que a mulher permaneceu com todas as funções de cuidado com a casa e dos filhos, mesmo estando inserida no mercado de trabalho. Portanto, as mulheres mães são negligenciadas socialmente com as cobranças de ser uma ótima profissional, que tenha tempo para cuidar dos filhos e que eles sejam bem educados.

Quando seus filhos são institucionalizados, a mulher normalmente recebe vários rótulos e será responsabilizada pela situação, além de ser a pessoa adulta que irá se disponibilizar para que a reintegração familiar de seus filhos ocorra. Enquanto os homens, em sua maioria, são omissos, justificam que possuem carga horária extensa e por isso não tem tempo para cuidar dos filhos. Além disso, a justificativa dada pelo homem de se opor ao cuidado dos filhos é aceitável pela sociedade, pois o dever de cuidar dos filhos seria estritamente da mulher. E, quando um homem assume a responsabilidade da reintegração de seus filhos, normalmente, tem uma companheira ou a mãe que irá ajudar.

Nos casos de acolhimento institucional, dificilmente se vê homens assumindo esse papel de responsabilidade pelas crianças acolhidas e que de fato assumam o papel de cuidado. O acolhimento institucional é um espaço de muita exposição da mulher, de suas vulnerabilidades e de responsabilização dela, seja tia, mãe ou avó.

#### **4.4 O significado atribuído pelas/os assistentes sociais do seu trabalho nos processos de acolhimento institucional**

Neste objetivo específico da pesquisa buscamos compreender os significados atribuídos pelos assistentes sociais da sua atuação nos processos relacionados ao acolhimento institucional.

Um assistente social afirma que, para algumas pessoas o Serviço Social ainda pode ter o significado de uma "dama boazinha e que faz caridade" (Entrevistado C). No entanto, o profissional vê que o Poder Judiciário compreende a profissão de uma forma bem realista.

O profissional diz que a profissão tem legitimidade reconhecida, tendo em vista que, o trabalho do assistente social subsidia a decisão do Magistrado e

aborda o aspecto social de cada caso. Ademais, exemplificou um caso de acolhimento institucional em que ele atuou:

Uma família não tinha ligação de água em casa. Não que não tivesse tentado ligar a água na casa, mas, por causa disso, as crianças não tomavam banho com frequência, e isso engrossava ainda mais as denúncias de negligência relacionadas à pobreza. Havia queixas contínuas quanto à higiene dessas crianças. O que havia ali era um descaso dos serviços de água que, dificilmente, ia ser percebido pelos profissionais do direito ou de outra especialidade (Entrevistado C).

Reitera que a profissão atua sob a perspectiva do direito e das políticas sociais e, foi necessário um assistente social para compreender a realidade em que as crianças e sua família estavam. Ao registrar no relatório a situação vivida por eles e chamar atenção do direito à água, que é um direito básico e essencial a todo ser humano, que o Magistrado mandou um ofício ao serviço de tratamento de água para que esses usuários tenham o acesso garantido. Logo, o assistente social pontua que este é o significado da profissão, que na sua essência, atua para tornar efetivos os direitos sociais.

Outro profissional respondeu que considera necessária a atuação do Serviço Social nesses processos de acolhimento institucional para traduzir e contextualizar a situação expressada no processo judicial com um olhar para além das demandas imediatistas para que não estigmatize ou culpabilize os sujeitos. Ademais, estes casos demandam a análise de uma série de elementos que precisam ser levadas em consideração, especialmente, trazendo as questões relacionadas ao contexto social em que a pessoa está inserida e suas subjetividades.

[...] não devemos avaliar os casos de acordo com os nossos próprios parâmetros do que é ideal ou não. O nosso papel é de proteger a criança e o adolescente, mas tentar perceber que as pessoas só oferecem a outras aquilo que elas têm como referência. Se a gente apresentar apenas a demanda sem o devido cuidado e sem contextualizar a realidade de cada caso, tudo será considerado uma negligência e pode implicar na desconsideração dos vínculos (Entrevistado A).

Os casos de acolhimento trazem muitas complexidades e não é apenas uma demanda e, por isso, é necessário fazer uma série de intervenções. Se o profissional analisar pontualmente a situação, ou irá manter a criança acolhida por muito tempo ou não irá atender às demandas que aquela família está apresentando.

Portanto, é necessário um cuidado para não conservar as crianças dentro da instituição de acolhimento por uma questão meramente de pobreza e, caso ocorra a reintegração familiar, que seja com responsabilidade para que eles tenham além do atendimento da demanda que está explícita no processo que ocasionou acolhimento.

Outro assistente social diz que o olhar dos profissionais do Direito não percebe as nuances da realidade social e, por isso, o Serviço Social é tão demandado pelo Poder Judiciário. Acrescenta que o assistente social deve sempre focar do seu compromisso de contribuir na garantia de que crianças e adolescentes institucionalizadas tenham seus direitos resguardados e que possam retornar a família de origem ou para uma família substituta. Além disso, a profissão tem o papel de pontuar questões do contexto sócio econômico e cultural nos relatórios e pareceres, com um olhar crítico e seguindo o Projeto Ético Político da profissão.

#### **4.5 Atuação do Serviço Social nos processos judiciais de acolhimento institucional: Limites e possibilidades**

O último objetivo da pesquisa teve a finalidade de compreender os limites e possibilidades da atuação dos profissionais de Serviço Social nos processos relacionados ao acolhimento institucional.

Os três profissionais apontam como limite para a materialização do Projeto Ético Político é a questão da forte hierarquia, onde há uma voz superior e suprema em relação às outras, e que não conhecem de perto a realidade do usuário. Por isso, o Magistrado precisa compreender e levar em consideração a fala da rede socioassistencial, pois eles conhecem muito mais a realidade do usuário. Entretanto, quando o Juiz se posiciona de maneira autoritária, a Equipe Técnica do Juízo não terá espaço para argumentar e confrontar o posicionamento de sua decisão. Outro profissional acrescenta que seria interessante se o Magistrado e a Equipe Técnica tivessem uma relação de equipe, pois para o juiz decidir algo, é necessário o trabalho de outros profissionais. "O trabalho não é individual e, o trabalho dele é muito limitado, se não houver a Equipe Técnica para subsidiar as suas decisões" (Entrevistado B). Outro assistente social pontua que quando há as avaliações trimestrais, não ocorre audiência e a Equipe Técnica não é

convocada para essas avaliações, pois são feitas apenas pelo Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública. Afirma que não recebem informações do que foi decidido e, precisam que ir atrás da informação e ver o que deve ser feito através da Secretária do Juiz ou pelo processo judicial, para poder saber se é preciso realizar alguma intervenção e o que deve ser repassado para a rede socioassistencial.

Dois profissionais apontaram que a questão territorial é um limite para a materialização do Projeto Ético Político. Muitas vezes é difícil realizar contato com comarcas próximas e distantes para compreender melhor sobre o histórico de uma criança ou adolescente que foi institucionalizada na comarca e veio de outra cidade devido a algum risco identificado. Nestes casos, pode-se solicitar um pedido de estudo pela comarca distante por meio do dispositivo chamado de carta precatória. Entretanto, existe um período de processamento, pois é necessário que Juiz defira o envio da carta precatória, e se ele deferir será enviado a solicitação. Até a chegada da carta precatória respondida, pode demorar sessenta ou até noventa dias.

Com a pandemia e a realização de atendimentos com o uso das tecnologias, tem-se a possibilidade de atender usuários em outras comarcas para conseguir obter uma visão um pouco mais completa dos fatos, não só os casos de acolhimento, mas também os processos de outras naturezas. Ademais, em relação com o contato com outras Equipes Técnicas durante a pandemia do Covid-19, um profissional relata que com o uso das TICs foi possível contato com comarcas distantes para compreender o histórico de vida dessas crianças e adolescentes, e com a finalidade de construir possibilidades de intervenção que não traga mais sofrimento a essas crianças e adolescentes.

Outro limite apontado pelos três assistentes sociais foi devido a atuação deles no Poder Judiciário, dependerem da disponibilidade de políticas sociais dentro do município de Barra do Piraí e também da ação de muitos outros profissionais. No entanto, um profissional expôs que: "[...] aquilo que compete a nós, devemos ter muito cuidado e lembrar sempre do nosso papel na instituição do que é preciso garantir e do nosso comprometimento ético em favor da classe trabalhadora" (Entrevistado B). Ademais, apontam que a rede socioassistencial

também é um limite e uma possibilidade, porque a realidade dos equipamentos municipais traz alguns desafios devido à falta de recurso e a falta de profissionais.

A alta demanda de trabalho também foi apresentada como um limite por dois assistentes sociais, pois influencia na qualidade do trabalho devido ao acúmulo de funções para uma equipe pequena. Um profissional apontou que trabalho poderia ser muito mais qualificado em relação ao acolhimento institucional e a adoção, que também está relacionado diretamente. Além disso, poderiam realizar um trabalho mais sistemático com as famílias que estão em processo de habilitação para adoção sobre quem são as crianças que estão acolhidas ou que tem uma histórico de abandono e que foram para acolhimento e o preparo de receber uma criança que passou pelo acolhimento institucional.

Um assistente social apontou que a maneira que é realizada as audiências concentradas também pode ser um limite para a materialização do Projeto Ético Político, pois são os locais que reforçam a culpabilização das famílias sobre o não cuidado de seus membros. O Juiz que vai julgar a situação não conhece a realidade desses usuários e não possui o olhar social ou estuda profundamente a história da sociedade brasileira para entender o contexto da vida dessas famílias e, se não há esse olhar, vai reproduzir o que ele conhece, um olhar elitizado marcado por uma cor e um gênero. Há uma hierarquização na forma de organização de uma sala de audiências para as concentradas, pois é colocada uma família ou uma mulher falando no meio de várias pessoas que vão julgá-la, o que pode ser considerado opressivo.

É importante destacar que o ECA (1990) prevê que as audiências concentradas sejam realizadas no acolhimento institucional, porém pode-se perceber que isso geralmente não é feito.

Um profissional apontou que no município de Barra do Piraí não possui uma saúde estruturada e não há uma rede de atenção básica fortalecida no território, por ter características clientelistas, o que influencia na maneira de conduzir a política social. Reitera que a secretária de saúde do município é a primeira dama, o que traz uma característica histórica da assistência social e as ações

assistencialistas. Acrescenta que os equipamentos de saúde, exceto CAPS e CAPSI, não participavam dos estudos de caso do acolhimento institucional.

Acredito que se existisse uma Estratégia de Saúde da Família forte, ou agente comunitário ou a equipe do NASF naquele território para o atendimento das famílias residentes naquele local, seria possível articular muitas questões sobre a realidade do local e conseguiria trabalhar dentro deste território e com as famílias localmente, sem precisar realizar grandes deslocamentos (Entrevistado B).

Um assistente social aponta que o trabalho com o uso de TICs pode ser um ganho, mas a sua apropriação deve ser de maneira crítica e autônoma, analisando se em alguma situação cabe ou não a sua utilização. O profissional diz que o uso da tecnologia pode ser um limite quando a própria categoria impõe este limite.

De acordo com o pensamento de Álvaro Vieira Pinto (2007) e outros estudiosos que falam sobre a questão do desenvolvimento da tecnologia, esta se refere a apropriação que o ser humano faz dos materiais em busca de criar coisas que tenham outras funções. Então, a roupa, os óculos, a máscara que usamos usando para se proteger da Covid-19, tudo é tecnologia. Uma tecnologia serve para o desenvolvimento da próxima tecnologia, por isso, estamos sempre aprimorando e a nossa vida social cria demandas de outras tecnologias. Hoje, nós estamos na era da tecnologia digital em que todos estamos comunicando digitalmente e, paradoxalmente, fez com que a sociedade se distanciasse fisicamente, porém, se aproximaram devido ao uso das tecnologias para se comunicar como por ligações de voz, mensagens e videochamadas. As tecnologias podem ser utilizadas tanto para o mal quanto para o bem, mas isso só depende do objetivo de quem está usando.

Eu percebo, muitas vezes, uma recusa do uso da tecnologia por questões de insegurança, alegando uma vulnerabilidade e, se fala em questões éticas, sem sequer justificar o que seria antiético no uso da tecnologia. Quando o Serviço Social se omite no uso das tecnologias, ele passa a ser apenas um usuário. Eu percebo, por exemplo, que existem sistemas que são desenvolvidos para o Serviço Social usar, só que, a profissão não participou do desenvolvimento. E, quando você não participa do desenvolvimento, seja apenas para descrever o seu trabalho para que possam criar um sistema de trabalho, você acaba sendo engolido pela instituição ao impor o uso de um sistema e você se torna um mero alimentador do sistema que, muitas vezes, não reflete a necessidade do seu trabalho. Quando você pensa o uso da tecnologia como limite, você desconsidera que possam haver possibilidades (Entrevistado A).

O assistente social relata que nos casos de acolhimento institucional, durante a pandemia, não foi feito atendimento crianças e adolescentes, mas com o retorno da escala presencial dos profissionais do TJ, eles perceberam a importância em ouvi-los pessoalmente. Conta que precisou realizar um atendimento online com um adolescente da instituição após uma situação urgente, e entre não fazer e fazer dentro de uma limitação preferiu-se em fazer dentro de uma limitação. Entretanto, relata que havia uma segurança em relação ao atendimento com o adolescente, mas caso percebesse que não fosse viável e não houvesse segurança para a realização do atendimento, não iria realizá-lo.

As instituições, sejam públicas ou privadas, são dotadas de um caráter autoritário. Os espaços sócio ocupacionais possuem esse caráter pois, os nossos chefes mandam e nós devemos cumprir. Quando temos a possibilidade de nos apropriarmos e propormos, temos que tentar nos antecipar para manter a autonomia do nosso trabalho (Entrevistado A).

Apresenta ainda um caso em que o pai das crianças acolhidas morava em uma cidade distante da comarca e ele foi atendido pela equipe de Barra do Piraí através do contato com a rede dessa outra cidade. Houve a possibilidade de construir uma reintegração familiar para essas crianças no município de Barra do Piraí. Afirma que se não fosse a partir do uso das tecnologias, possivelmente, a reintegração demoraria muito para ocorrer e manteriam essas crianças durante mais tempo institucionalizadas. Com uso das tecnologias, o processo de trabalho ganha celeridade.

Um assistente social pontuou que o prazo estipulado para a realização do estudo social é um limite para a sua atuação, pois quando chega demanda de estudo para o Serviço Social, os profissionais têm trinta dias corridos para realizar todos os procedimentos de leitura do processo, contatar as partes, realizar os atendimentos e entregar um relatório com parecer social, sendo que o assistente social possui outros tipos de processos para atender também. Por isso que as pessoas falam que a justiça demora, mas se for observar como é que funciona a estrutura, esse prazo de validade dos processos para os profissionais é pouco devido à alta demanda de trabalho.

Outro profissional relata sobre o novo sistema de processo eletrônico, o PJE, em que o profissional coloca o seu relatório com parecer social diretamente no

sistema sem precisar enviar para o Cartório. Antes, havia um sistema em que conseguiam visualizar o processo, mas não podia para anexar nele. Com isso, os assistentes sociais tinham que enviar para o Cartório para que possa anexar o documento no processo. Nisso, eles precisavam imprimir o relatório e entregar ao Cartório para que pudessem escanear e, enfim, anexar nas páginas do processo. Logo, essa questão pode ser considerada um limite devido ao trabalho dobrado do Cartório. No entanto, o assistente social relata que o PJE possui um passo a passo de difícil manuseio, porque não é um sistema lógico ou intuitivo. O que acaba dificultando a atuação nele e os profissionais acabam se tornando em um alimentador do sistema institucional, pois a instituição os obriga a utilizá-lo.

Em relação às possibilidades de atuação do Serviço Social nos processos judiciais de acolhimento institucional, os três assistentes sociais apresentaram que a questão de suas sugestões, expressas em seus pareceres, serem levadas em consideração pelo Juiz é uma possibilidade para a materialização do Projeto Ético Político. Um profissional expôs que quando vê que o Magistrado segue a sua sugestão traz ao mesmo tempo sentimento de responsabilidade, mas também proporciona o sentimento de que o seu trabalho faz a diferença. Com isso, o profissional se sente valorizado e irá sempre procurar construir intervenções cada vez melhores, pois percebe que pode superar as demandas que estão explícitas nos processos judiciais.

Outra possibilidade de os profissionais poderem intervir, participar e acompanhar os casos de acolhimento. O trabalho interdisciplinar com a Psicologia é uma possibilidade, pois buscam soluções e imprimir um olhar de cada um para poder ver o que pode ser feito com nestes casos. Com a pandemia houve uma aproximação maior da equipe de Serviço Social da ETIC e agora os profissionais estão dando um suporte uma pra outro porque, às vezes, é difícil analisar alguns casos que trazem muitas complexidades, é importante o apoio de outros profissionais que não tem conhecimento do caso para nos ajudar e a indicar algumas possibilidades.

Um assistente social pontua que o olhar técnico do Serviço Social é importante e é uma possibilidade quando não se perde de vista a perspectiva de

totalidade da estrutura social, mesmo trabalhando em um caso individualizado. O profissional deve direcionar o seu fazer profissional para a materialização do Projeto Ético Político, porque em cada caso individual, o profissional pode evidenciar para os outros profissionais, principalmente para os do Direito, que existem determinações socioeconômicas, culturais e políticas da estrutura em que nós vivemos, podendo promover uma cultura construção de uma sociedade mais justa e mais democrática.

Por exemplo, quebrando essa lógica de culpa, de ganhar e perder que, vem de valores capitalistas que estão arraigados em nossa sociedade. O capitalismo traz, inevitavelmente, algumas falácias e coisas que são naturalizadas mas que são naturais, por exemplo, o mito da meritocracia brasileira, que você que está na situação de pobreza, é responsabilizado por ser pobre (Entrevistado C).

Por conta de a desigualdade social ser inerente ao modelo capitalista, ela é naturalizada e, muitas pessoas entendem que deve existir desigualdade em nossa sociedade. Porém, quando essa desigualdade explode na sociedade, em consequência, que as pessoas que estão em situação favorável não desejam, como ato infracional, abandono de crianças, famílias em vulnerabilidade social em relação ao uso de substâncias entorpecentes, eles vêm culpar essas pessoas sem levar em consideração o que os mitos do capitalismo e a naturalização da desigualdade produziram anteriormente. A divisão das riquezas desigual que temos na nossa sociedade produzem essas problemáticas que resultam nesses problemas familiares, são judicializadas e vão para os assistentes sociais em forma de processo judicial. Logo, o profissional tem a oportunidade de chamar atenção a todas essas situações estão situadas nesses problemas que são de ordem estrutural.

Outra possibilidade apresentada por um assistente social é o trabalho de Apadrinhamento na comarca. Através deste programa, foi possível viabilizar doações de chuteiras para as crianças poderem fazer aula de futebol. "Nós sabemos que isso não é o ideal. O ideal seria que as políticas sociais suprissem a essas demandas. Mas, através desse programa do tribunal, nós conseguimos viabilizar às crianças, aulas de futebol e a outros serviços que talvez não tivessem antes" (Entrevistado A). O assistente social expõe que o programa está auxiliando as crianças a terem mais dignidade, outras oportunidades na vida e que tenham possibilidade de aprimorar os seus talentos. Então, eles têm proporcionado as

crianças institucionalizadas na comarca o que é possível dentro de todos os limites existentes na atuação no TJ e na atuação da rede socioassistencial, que é carente.

Questionamos os profissionais do TJ se eles percebem que o Poder Judiciário contribui ou efetiva os direitos de crianças e adolescentes institucionalizadas.

Dois assistentes sociais afirmaram que o Poder Judiciário pode contribuir na viabilização de direitos nos casos de acolhimento institucional. Primeiramente, em relação ao direito de proteção de uma criança e adolescente. Mas, ele também pode negligenciar outros direitos quando estigmatiza uma mãe, culpabiliza uma pessoa da família por não ter cuidado ou dado atenção a criança ou adolescente em um dado momento, sendo que a mãe simplesmente estava tentando trabalhar para sustentar a família.

Existem as contradições dentro do processo de garantia de direitos. A viabilização de direitos é real quando o direito de proteção está sendo respeitado. A viabilização de outros direitos irá depender do trabalho da Equipe Técnica do Juízo e da articulação com a rede. Nesta questão, um assistente social sinalizou que perceber que o trabalho do Serviço Social é fundamental, pois eles tentam identificar as articulações possíveis para que haja uma reintegração familiar ou para identificar alguém da família extensa, ou até mesmo a destituição do poder familiar para colocação em família substituta. Acrescenta que o trabalho em processos de acolhimento institucional não pode ser feito de maneira precipitada em relação à família e, após esgotadas possibilidades de viabilizar o retorno à família de origem, é possível viabilizar que a criança e adolescente tenha acesso a possibilidade de adoção. Outro profissional acrescenta que o Poder Judiciário é uma instituição legalista e que reforça estruturas de preconceito, e não está deslocada de um contexto mais macro, pois tem um papel social e é direcionada por um olhar burguês. É uma instituição a serviço da burguesia e que reforça a criminalização da pobreza, mas lógico que existem vários tipos de Juízes e que alguns podem promover maior autonomia a Equipe Técnica para expor as possibilidades e a realidade do contexto em que esses usuários vivem sobre uma perspectiva de totalidade e social. Relata que o instrumento de trabalho, o relatório e

o parecer técnico, precisa de um olhar crítico e um trabalho baseado no que está no Projeto Ético Político e, caso um assistente social não esteja embasado em tais segmentos, ele pode reforçar ainda mais as estruturas institucionais em favor da ordem burguesa em seu parecer técnico. Por outro lado, aponta que o Poder Judiciário pode colaborar para a garantia de direitos das crianças institucionalizadas, pois somente por esse meio que as crianças e suas famílias terão acesso as políticas sociais. Como por exemplo, o acesso ao aluguel social, inserção no programa Minha Casa, Minha Vida.

Outro profissional expõe que percebe que o Poder Judiciário, como os seus parceiros que são a rede de proteção que, começa com Conselho Tutelar, o CREAS, o CRAS e outros dispositivos da rede, tem promovido a reintegração familiar de muitas crianças e adolescentes. A partir de dados atualizados do CNJ, o profissional diz que milhares de crianças são reintegradas aos seus lares através da intervenção do TJRJ. Além disso, relata que mesmo o estado do Rio de Janeiro apresentar problemas gravíssimos, tanto em relação a uma cultura a existência de poderes paralelos, de facções milícias, há muita corrupção na política, o profissional perceber que o TJ tem contribuído para que crianças e adolescentes institucionalizados tenham acesso a seus direitos. Afirma que, o TJ tem contribuído para que famílias ricas não tomem os filhos das crianças pobres, só por conta da pobreza.

No Tribunal de Justiça, o profissional relata que viu famílias recebendo recursos e tratamentos que não tinham antes e, para isso acontecer, foi preciso que o TJ provocasse e determinasse o cumprimento por parte do Poder Executivo. "Por mais que eu ame e aspire democracia, às vezes é a autoridade do juiz que vai dizer: Cumpra-se" (Entrevistado C). Em relação aos casos que talvez não houvessem solução, mesmo depois de muito esforço, as crianças tiveram a oportunidade de serem adotadas e de serem inseridas em um outro lar e poder viver com dignidade como todas as crianças merecem. O assistente social destaca é gratificante quando o "cumpra-se" deferido pelo Juiz, não foi dito de maneira autoritária, porque ele foi respaldado por estudos técnicos da Equipe Técnica, na ciência dos direitos humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social é uma profissão que, desde sua gênese até a contemporaneidade, está em um constante processo de renovação. Seu surgimento se deu pela vinculação com a Igreja Católica e que devido a sua atuação neste campo, também foi acionada pelo Estado para atuar em outros serviços a população. Em relação as protoformas, a profissão foi marcada pelo caráter assistencialista, investigativo e caritativo. Após o Movimento de Reconceituação da profissão, o Serviço Social firmou o seu comprometimento com os interesses a classe trabalhadora. Ademais, a profissão também se reconheceu como trabalhador assalariado, pois também sofre com as refrações nas condições de trabalho. Logo, a categoria adensa a luta em defesa de melhores condições de trabalho quando assume a identidade de ser uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho.

É necessário destacar que a profissão, ao ser inserida na divisão social e técnica do trabalho, possui uma função destinada a ela na sociedade a partir de uma demanda societária em relação ao processos de produção e reprodução da vida social, especificamente, na relação Estado e sociedade. Essa função social traz uma legitimidade a categoria advinda da sociedade, pois o seu trabalho tem efeito no processo da vida social, tanto do ponto de vista material quanto imaterial. Portanto, é nessa relação entre Estado e sociedade que emerge uma necessidade social que é apresentada ao Estado, que será o responsável em apresentar uma resposta para o enfrentamento dessa demanda. Nisso, o Serviço Social é acionado pelo Estado para atuar diretamente com as políticas sociais para criar estratégias ao enfrentamento das expressões da Questão Social cujo objeto de trabalho do assistente social.

A partir dessa demanda, o assistente social tem sido inserido nos mais diferentes espaços sociocupacionais. Um deles, é o Tribunal de Justiça, que inseriu a profissão em seu quadro de servidores no período em que ocorria o processo de institucionalização da profissão no Brasil. Logo, é necessário a discussão apresentada nesta pesquisa, pois o assistente social atua diretamente nos processos judiciais endereçados a Vara de Infância e de Juventude que traz a

demanda de estudo dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Ademais, tivemos a pretensão de capturar as percepções destes profissionais em relação a sua atuação no campo sociojurídico e suas contribuições para a viabilização de direitos as crianças e adolescentes acolhidos, além de poder conhecer a realidade de trabalho em que eles estão inseridos.

Elencamos como objetivo geral da pesquisa conhecer o trabalho da/o assistente social da Vara de Infância e Juventude nos processos judiciais referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes da Comarca de Barra do Piraí. A partir daí, seguimos também os objetivos específicos em: conhecer as atribuições e competências da/o assistente social, no campo sóciojurídico, especificamente, na Vara de Infância e Juventude; identificar a realidade do campo sociojurídico da Comarca de Barra do Piraí, em que o/a assistente social está inserido; conhecer a percepção das/os assistentes sociais sobre o significado do seu trabalho nos processos de acolhimento institucional; compreender os limites e possibilidades de atuação da/o assistente social nos processos judiciais de acolhimento institucional na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Barra de Piraí.

Neste sentido, partimos da hipótese de que o trabalho do assistente social do TJ nos processos relacionados ao acolhimento institucional não acontece de maneira isolada, é necessário que haja a atuação de outros serviços e profissionais para atuar nesses casos a fim de garantir os direitos das crianças e do adolescentes institucionalizados.

Em relação as atribuições e competências do profissional de Serviço Social no TJ, os entrevistados apresentaram que possuem suas atribuições e competências bem delimitadas a partir das legislações vigentes tanto do CFESS quanto da própria instituição empregadora. Pode-se compreender que a maior demanda endereçada ao Serviço Social no TJ é a realização de estudo social, a fim de subsidiar a decisão do Magistrado. Esse procedimento metodológico particular do assistente social "(...) tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e

culturais” (FÁVERO, 2003:42. 43). É importante os referenciais teóricos metodológicos, ético políticos e técnico operativos para interpretar e analisar as situações vivenciadas pelos usuários e, ao apresentar essas questões ao Magistrado por meio do relatório e parecer social, o profissional deve apresentar sugestões de intervenções para o Juiz e a instituição judiciária, a fim que de possa viabilizar o direito do usuário.

Pode-se perceber que as demandas para a realização de estudo social exige a avaliação de aspectos e condutas individualizadas, pois o processo judicial em si traz o caso individual de um usuário sem a análise da totalidade em que esse sujeito está inserido. A proposta de apresentar os casos de maneira individual pode ter a finalidade de reafirmar de isolar a situação vivenciada pelo usuário, sem haver uma análise do contexto socioeconômico e cultural do sujeito, o que pode resultar em decisões que reafirmem a ordem social e os interesses da classe burguesa. No entanto, a existência do Serviço Social nessa instituição pode romper com essas visões culpabilizantes e moralizantes, pois a partir do estudo social, o assistente social pode trazer seu olhar técnico sobre o caso individualizado no processo judicial e analisar o contexto social em que esse sujeito está vivendo, isto é, o profissional irá interpretar para além das questões subjetivas, mas irá compreender o usuário em sua totalidade e sua história inserida em um sistema capitalista que provoca a desigualdade social.

Os assistentes sociais entrevistados apresentaram que possuem um livre exercício em relação a qual instrumento técnico operativo irá utilizar para compreender o caso e poder produzir o relatório e parecer social. Esta questão é importante, pois dá autonomia ao profissional de desempenhar seu trabalho e da maneira em que ele acredita que irá obter as informações necessárias para compreender a história do usuário, além de não haver uma imposição superior de assumir uma postura policiaisca na adesão dos instrumentos técnico operativos da profissão. Ademais, é importante destacar que a escolha dos instrumentos utilizados pelo assistente social não é neutra e não pode ser padronizada, pois o profissional deve ter autonomia em utilizar os instrumentos de acordo com a necessidade de cada caso, a fim de identificar as expressões da questão social vividas pelos usuários e a realidade vivida por ele.

Destarte, o assistente social necessita construir mediações para realizar a leitura e análise da realidade social que cerca os usuários a partir da sua dimensão investigativa, na perspectiva de construir conhecimentos acerca do seu objeto de intervenção.

Foi possível compreender que os assistentes sociais da Comarca de Barra do Piraí fazem parte da ETIC Valença, juntamente com as cidades de Valença e Rio das Flores. Esse modelo de organização dos profissionais descrito no Ato Executivo 2104/2009 tem o objetivo de garantir que todas as comarcas tenham o auxílio da Equipe Técnica do Juízo, ou seja, os profissionais dessa equipe tem a função de prestar auxílio a todas as cidades que pertencem a uma determinada ETIC, com vistas a otimização dos recursos humanos. A ideia desse modelo de organização pode ter prós em relação à equalização do trabalho entre os profissionais da ETIC, mas também pode apresentar mais complexidades ao trabalho, pois, na maioria das vezes, o assistente social não conhece a realidade da cidade e da rede socioassistencial para poder sugerir algumas intervenções.

É necessário destacar a importância da realização de concursos públicos para essa instituição, porque traz maior segurança ao profissional em propor intervenções que contribuam na garantia de direitos a classe trabalhadora. Ademais, o aumento da requisição de estudo social no Judiciário, a complexidade da realidade social dos usuários e a diminuição de profissionais que compõem as equipes técnicas devido às aposentadorias e por não substituírem esses profissionais, além das imposições de metas, faz com que o assistente social sofra com a precarização do trabalho e a falta de disponibilidade para dar uma atenção maior a alguns casos que possuem grandes complexidades. Com isso, é preciso que o profissional se reinvente no trabalho nessa instituição que impõe cada vez mais demandas que precisam ser respondidas.

Neste sentido, pode-se compreender que essas questões são reflexos da reestruturação produtiva em que há a diminuição do papel do Estado e, conseqüentemente, irá trazer desafios e maiores exigências ao trabalho do assistente social.

Podemos destacar que o trabalho interdisciplinar do Serviço Social e Psicologia é um ganho e uma possibilidade para a atuação no espaço sociojurídico, pois há uma relação de respeito e compreensão dos profissionais em relação às suas especialidades. Os profissionais tanto do Serviço Social quanto da Psicologia da Comarca de Barra do Piraí apresentam que o trabalho é alinhado e que ambos estão atuando para o melhor interesse da criança e do adolescente institucionalizado. Ademais, a construção em conjunto das intervenções podem trazer ideias e possibilidades que atendam aos contextos da vida social e psicológica dos sujeitos, pois devem buscar soluções e imprimir o olhar de cada profissional para discutir sobre o que pode ser feito em cada caso.

O acolhimento institucional é uma medida protetiva preconizada no ECA (1990) para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, desempenhada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e é considerada uma Proteção Social Especial de Alta Complexidade pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Seu objetivo principal é de proteger a criança e adolescente quando é detectada uma situação de risco ou vulnerabilidade à sua integridade física e psíquica. É uma medida de proteção de caráter temporário e excepcional, com vistas ao afastamento da criança e do adolescente da localidade onde ele foi exposto ao risco e/ou vulnerabilidade.

Segundo o artigo 93 do ECA (1990), o acolhimento institucional ocorre através de determinação do Poder Judiciário, por meio da requisição do Conselho Tutelar que sinaliza uma situação de risco pessoal e social vivenciado por uma criança e adolescente. O Ministério Público e a Defensoria Pública se apresentam também como mecanismos do Sistema Judiciário Brasileiro nos casos de acolhimento institucional para garantir a proteção e promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Pode-se analisar que o perfil das crianças e adolescentes acolhidas possui semelhanças, por conta da historicidade do município que era marcada pela escravidão dos negros e, após a abolição, não tiveram o amparo de políticas governamentais para ser inserido na sociedade e tiveram que ingressar para outras localidades distantes do centro da cidade, onde a burguesia brasileira povoava. É

nítido esse abismo social na cidade de Barra do Piraí, pois os bairros mais centrais são marcados por uma etnia e classe social (branca e classe média), onde o preço dos aluguéis e venda de imóveis são altos e, nos locais distantes, são marcados pela minoria e que também são marcados por uma classe social e etnia (pobre e preta). Em sua maioria, os acolhidos e suas famílias possuem suas histórias de vida atravessados pela pobreza, falta de acesso a políticas e programas sociais, em alguns casos, os sujeitos já são assistidos por algum equipamento da rede socioassistencial ou que já foram intimados pela Justiça devido ao processo judicial dito "representação administrativa". Esse processo apresenta claramente uma culpabilização da família por seus filhos não estarem tendo algum tipo de cuidado que seria de responsabilidade somente deles. No entanto, na legislação vigente, já apresentada em outros capítulos desta pesquisa, existe uma corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade para cuidar de suas crianças e adolescentes.

É perceptível que por conta de todas as questões de diminuição da atuação do Estado e a omissão da sociedade, devido a esse processo de individualização do capitalismo em que as pessoas estão cada vez menos preocupadas com os outros, devido as suas próprias dificuldades que impedem que eles consigam colaborar e dar apoio a sua vizinhança, a responsabilidade de cuidar das crianças e adolescentes sobrecarrega a família que também apresenta dificuldades em cuidar de seus membros devido à falta de apoio e de acesso a políticas e programas sociais. Além disso, podemos perceber que a pobreza pode não ser o motivo para a decisão de medida protetiva em acolhimento institucional, embora ela esteja presente na maioria parte das demandas nesse sentido. Por isso, é preciso estar atento para que a manutenção do acolhimento não ocorra pelo fato da pobreza. É sabido que as famílias passam por dificuldades em acessar a seus direitos, o que pode dificultar a mobilização da família para receber seus membros novamente no núcleo familiar. Normalmente, as demandas de acolhimento institucional possuem uma complexidade que, embora, a pobreza esteja expressa nessa complexidade, existem outros fatores que precisam ser levados em consideração para se realizar uma análise, como vínculos da criança e do adolescente com os seus genitores e familiares, a rede de apoio, questões culturais, a razão pela qual foi decidido pela medida protetiva em acolhimento institucional, se o fator de risco apresentado como razão do acolhimento institucional permanece ou

não e entre outros. Essa questão pode ainda agravar quando os adultos não tiveram a oportunidade de ter acesso à cultura e a escola, o que pode dificultar a apreensão de se reconhecer como um sujeito de direitos.

A família é uma instituição importante por promover a socialização e o cuidado primário e por garantir os direitos dos membros considerados que possuem maior vulnerabilidade em desenvolvimento. No entanto, muitas famílias, dificilmente, irão conseguir cuidar de seus membros sem que haja o amparo de políticas públicas de proteção. Nos moldes da legislação brasileira, o Estado, no âmbito da configuração de um sistema de proteção social, partilha com a família o papel de exercer a proteção das crianças e adolescentes. No entanto, devido às novas exigências do capital e a agenda neoliberal, o Estado vem se desresponsabilizando de sua obrigação legal de proteger, conjuntamente com a família, as crianças e adolescentes.

Outra questão é a culpabilização excessiva sobre a mulher de se responsabilizar pela reintegração de suas crianças e adolescentes, pois, no passado, cabia à mulher o papel do cuidado de seus filhos e da família.. Essa questão vem da obrigação social e histórica de que a mulher foi feita para cuidar única e exclusivamente de seus filhos. Mesmo com todos os avanços do movimento feminista que afirma que a mulher pode (e deve) ocupar todos os espaços, vimos que ela ocupou vários espaços na sociedade, mas ainda permaneceu com a sobrecarga de cuidar sozinha de seus filhos e das atividades de casa. Normalmente, são as figuras femininas que assumem a responsabilidade de se mobilizar para a reintegração familiar de seus membros em desenvolvimento. E, quando ocorrem casos em que a mulher não possui condições de prover e cuidar de seus membros e decide pela possibilidade de inserir o seu filho em uma família substituta, essa decisão é questionada pelo Poder Judiciário, pois seria a mulher a desempenhar os cuidados de seus filhos.

Apesar de a família ser atravessada por tantas questões, ela ainda pode ser o primeiro lugar de felicidade, como também o primeiro lugar de conflito, desafios e desavenças. No entanto, a família continua sendo a instituição mais adequada para possibilitar que o indivíduo tenha afeto, proteção, mas isso

independe da sua forma. Nas relações de família há múltiplos sentimentos sendo gestados, e é onde que possibilita a nos reconhecer como pessoa, pois é a instituição que nos oferece uma primeira referência de identidade a partir das referências de comportamentos, costumes entre outros. E, é nela que se espera a possibilidade de crescer, amadurecer, de se desenvolver.

No entanto, também devemos reconhecer que o espaço da família é também um local de conflito e, que a relação família-Estado também vai mudar o tom das relações familiares. Sendo a primeira instituição social do sujeito e, a família de alguma maneira não corresponde aos ideias de proteção, de anteparo social ou de cuidado, há uma legislação que assegura que essas crianças podem ter medidas protetivas, que pode ser o acolhimento institucional. Se a família não desenvolve o seu papel de cuidados e condições de proteger os seus membros, esse papel é questionado.

Um dos limites e possibilidades para a atuação do assistente social no TJ em relação aos casos de acolhimento institucional é a interlocução com a rede socioassistencial. Essa relação entre Poder Executivo e Poder Judiciário é essencial nos casos de acolhimento institucional e também influencia a atuação dos assistentes sociais do TJ em outros tipos de processos judiciais. No entanto, estamos vivendo um tempo em que há a diminuição da atuação do Estado nas questões sociais e também com o avanço do neoliberalismo que provoca a precarização das condições da produção e reprodução da vida social. Com isso, o acesso as políticas sociais fica cada vez mais escasso e seletivo, pois o Poder Executivo não tem recebido orçamento suficiente para garantir o acesso dos usuários aos mínimos sociais devido a falta de profissionais e as altas demandas direcionadas a rede socioassistencial. Por isso que, em sua maioria, os casos de acolhimento institucional possuem alta complexidade, pois anteriormente foi negado o acesso as políticas sociais. Logo, os sujeitos são encaminhados ao Poder Judiciário, onde o usuário consegue acessar a direitos devido a determinação judicial. Com isso, haverá uma cobrança judicial em cima da rede socioassistencial para que dê uma atenção maior aos casos do acolhimento institucional. Por outro lado, os equipamentos da rede socioassistencial se configuram como uma possibilidade fundamental para o trabalho do assistente social do TJ, pois o contato

e a realização de estudos de caso que unem os profissionais desses dois poderes podem apresentar intervenções mais acertadas, compreendendo os limites e a realidade dos serviços existentes no município. Para Borgianni (2013) trata-se de fenômenos sociais e coletivos que, na maioria das vezes, surgem como individuais e atomizados, mascarando de "jurídica" uma questão que em essência é política e social e que, nessa esfera, também necessita ganhar resolutividade.

Vale destacar que essa aproximação com a rede socioassistencial só foi possível a partir do contexto pandêmico, pois exigiu-se a utilização das TICs e que trouxe mais celeridade aos estudos de caso que se tornaram cada vez mais frequentes.

Pode-se compreender que a forma que o Poder Judiciário recebe e processa as demandas, evidencia a culpabilização dos indivíduos pelas expressões da Questão Social vivenciadas, além de favorecer a punição dos comportamentos e contribuir para a desresponsabilização do Estado na garantia de direitos sociais. Ademais, devido aos processos judiciais individualizarem os casos que apresentam a demanda de garantir o acesso às políticas sociais, que enfraquece a movimentação da sociedade para a luta em defesa a garantia de acesso a essas políticas.

Os assistentes sociais consideram que estão em um espaço sociocupacional de privilégio por conta de suas sugestões, expressas no parecer social, serem levadas em consideração nas decisões judiciais dos casos de acolhimento institucional. Normalmente, os pareceres apresentam encaminhamentos, em sua maioria, para serviços e programas da rede socioassistencial. Portanto, a responsabilidade em realizar bons encaminhamentos e indicações fica maior, mas também é necessário compreender os limites dentro da instituição, pois a garantia de acesso aos direitos não depende somente da atuação do assistente social do TJ, mas ele é uma parte integrante para contribuir esse acesso dos usuários às políticas sociais.

Outro limite apresentado pelos assistentes sociais é a hierarquização do Poder Judiciário, em que somente uma pessoa detêm o poder de decidir sobre a vida de outra pessoa que, em sua maioria, não conhece a realidade do contexto em

que o sujeito julgado está inserido. Especificamente a instituição que promove a justiça às pessoas que a procuram, possui um caráter autoritário, pois o Juiz manda e a Equipe Técnica do Juízo deve obedecê-lo. Porém, quando há uma relação de equipe entre o Magistrado e sua equipe técnica, esse caráter pode não ser algo predominante.

O uso das TICs pode ser uma possibilidade quando a sua apropriação ocorre de maneira crítica e autônoma, analisando se em alguma situação cabe ou não a sua utilização, e também pode ser um limite quando a própria categoria impõe esse limite. O uso da tecnologia durante o contexto da pandemia, por exemplo, foi fundamental para que ocorresse a proximidade com os equipamentos da rede socioassistencial e também da própria equipe da ETIC Valença, pois gerou a necessidade de proximidade e da discussão sobre as questões do trabalho durante a pandemia. Anteriormente, o trabalho se dava de maneira independente e com pouca comunicação.

Atualmente, os profissionais do Juízo estão sabendo em tempo real o que está acontecendo no acolhimento institucional pelos profissionais que atuam no espaço, os avanços e limites no trabalho da rede com as crianças e seus familiares, o que traz mais celeridade ao trabalho e permite que sejam ágeis em criar novas estratégias de trabalho para com as crianças e adolescentes institucionalizados.

Quanto aos significados que os assistentes sociais apresentaram sobre o seu trabalho na pesquisa, os profissionais apontaram que o significado da profissão, em sua essência, é de atuar para que se tornem efetivos os direitos sociais. O Serviço Social tem a possibilidade de atuar no Poder Judiciário, que possui um caráter autoritário e que prega a manutenção da ordem social, pois com a sua atuação e seu olhar técnico para as expressões da questão social, o profissional pode trazer um caráter mais humanizado aos casos expressos nos processos judiciais e assim, contribuir para que os indivíduos que acessarem ao Judiciário tenham acesso aos seus direitos. A atuação desse profissional é indispensável para traduzir e contextualizar a situação, expressa individualmente nos processos, e apresentar um outro viés que não seja estigmatizante.

Ao atuar em um país em que há muita desigualdade social no acesso e garantia de direitos, a categoria vai se deparar com usuários em extrema vulnerabilidade social e que possuem dificuldades em acesso a direitos básicos. Por isso, o profissional deve estar alinhado com o Projeto Ético Político da profissão para atuar em defesa dos interesses da classe trabalhadora. Logo, requer do assistente social um comprometimento ético com os direitos de cidadania em um cenário de disputa com o projeto hegemônico do neoliberalismo que tem ruído os sistemas de proteção social.

Em relação ao Poder Judiciário ter o poder efetivar direitos das crianças e adolescentes institucionalizadas, pode-se compreender que ele garante, inicialmente, o direito de proteção ao ser inserido no acolhimento institucional. Em algumas questões, ele pode viabilizar pois, a garantia depende de uma estrutura e que não depende apenas do trabalho do Poder Judiciário. Na judicialização de alguns casos consegue-se acionar os equipamentos da rede socioassistencial para que alguns serviços sejam prestados ou priorizados e, neste sentido, o Poder Judiciário garante o cumprimento de direitos do usuário. Mas, ao mesmo tempo, a sua estrutura pode negligenciar outros direitos. Então, pode-se perceber que existem contradições no processo de garantias de direitos. Ademais, podemos destacar que, muitas vezes, para os usuários terem acesso aos seus direitos, é preciso recorrer ao Judiciário para que o "cumpra-se" do Juiz surte efeito e "obrigue" ao Poder Executivo promover o acesso. Como foi dito por um assistente social: "Por mais que eu ame e aspire democracia, às vezes é a autoridade do juiz que vai dizer: Cumpra-se" (Entrevistado C).

É perceptível a importância do trabalho do assistente social juntamente com os outros profissionais da Equipe Técnica do Juízo apresentar a necessidade de viabilizar direitos aos usuários. A Equipe Técnica também colabora para que o Poder Judiciário garanta acesso a alguns direitos e para identificar articulações possíveis para que ocorra a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Pode-se perceber que também que há a personificação da atuação do Tribunal de Justiça na figura do Magistrado, isto é, a decisão tomada no caso apresentado pelo usuário dependerá da interpretação dos operadores do direito.

Logo, o posicionamento do Juiz na audiência pode reproduzir a manutenção da ordem burguesa e aos interesses dessa classe, ou pode trazer um olhar mais humanizado e com viés de garantir direitos dos usuários.

Sobre o contexto de pandemia do Covid-19 que assolou o mundo e trouxe novos limites e também possibilidades ao trabalho do assistente social em diversos espaços sociocupacionais. Através dos relatos dos profissionais, pôde-se compreender que houve a intensificação do trabalho das mulheres no trabalho no módulo de teletrabalho, provocado pela desigualdade de gênero na divisão de trabalho. Há a diluição do espaço público e privado, o aumento da carga horária, pois existe uma linha muito tênue entre o momento de descanso e a continuidade da rotina de trabalho. Essas rotinas de trabalho tão exaustivas em frente aos equipamentos tecnológicos podem provocar problemas de saúde, referentes a precarização do trabalho. Ademais, uma assistente social que possui filhos precisou equilibrar as rotinas de mãe, da casa e do trabalho abruptamente e todo o recurso que utilizou em casa para realizar o trabalho foi custeado pela profissional.

Outra questão é que o trabalho remoto fragiliza a movimentação da classe trabalhadora para lutar pelos seus direitos e reivindicar melhores condições de trabalho. Ademais, é importante destacar que os usuários que o Serviço Social atende nos processos de acolhimento institucional, que são perpassados pela pobreza, nem sempre possuem um equipamento eletrônico bom ou que tenha acesso a internet para realizar os atendimentos ou entrar em contato para marcar um atendimento presencial nas dependências do Fórum.

É importante destacar que o uso das TICs na contemporaneidade é necessário e pode trazer possibilidades de trabalho, como por exemplo, a aproximação da rede socioassistencial com a Equipe Técnica do Juízo, e em relação a mobilização para a realização dos estudos de caso pelos aplicativos de videochamadas facilitaram o contato, pois não há mais a necessidade de terem o trabalho de se deslocarem e os profissionais de referência podem acessar a reunião no momento em que forem discutidos os casos em que ele atue. No entanto, é preciso salientar que o uso desses instrumentos tecnológicos devem ser feitos de maneira responsável e crítica. “[...] o uso das ferramentas remotas precisa ser

avaliado em relação à finalidade do trabalho e aos limites relacionados às condições éticas e técnicas para sua execução” (CFESS, 2020, p. 3).

Pode-se concluir que, a partir da historicidade do acolhimento institucional e as mudanças sofridas ao longo dos anos, antes o acolhimento tinha uma atuação de privar crianças e adolescentes pobres a convivência comunitária, por muitas vezes, serem consideradas "delinquentes" e que era preciso "limpar" as cidades e colocá-los em um local onde eles não tenham contato com a sociedade.

Atualmente, apesar de algumas questões ainda persistirem na atuação do acolhimento institucional, podemos perceber que o serviço de acolhimento da Comarca de Barra do Piraí tem realizado um trabalho importante com as crianças e adolescentes institucionalizados e que estão promovendo a eles uma perspectiva de vida, com acesso a educação, saúde mental e física, esporte, cultura e atividades fora do acolhimento. Mesmo que seja uma medida de proteção e que tenha um caráter temporário e excepcional, podemos perceber que os acolhidos tem tido seus direitos resguardados dentro do acolhimento para que haja uma reintegração familiar e até colocação em família substituta de maneira responsável, a fim de que essas crianças e adolescentes não ingressem novamente ao acolhimento institucional.

O acolhimento institucional é uma matéria jurídica que engloba muitos olhares, ou seja, é necessário a análise de profissionais de diferentes especialidades. Logo, não se pode pensar no trabalho do assistente social no Poder Judiciário nos processos de acolhimento institucional sem o trabalho em conjunto com a rede socioassistencial do município de Barra do Piraí. É inviável o trabalho individualizado nesses casos, pois é preciso um trabalho coletivo entre os equipamentos do Poder Executivo e do Poder Judiciário para compreender os direitos e as políticas sociais em relação a realidade de acesso e das possibilidades de intervenção presentes dentro do município.

Como foi apresentado nesta pesquisa, a Equipe Técnica do Juízo da Vara da Infância e da Juventude tem atuado para que crianças e adolescentes possam ter seus direitos resguardados e que tenham direito a convivência familiar e comunitária. Mesmo com o contexto anterior e durante a pandemia do Covid-19 e as precarizações sofridas pelas mudanças do capital, o assistente social tem tido sua

139 atuação atravessada por diversos desafios e possibilidades de trabalho no TJ da Comarca de Barra do Piraí, mas procuram sempre atuar de maneira responsável e com comprometimento ético em defesa constante aos interesses da classe trabalhadora e com o objetivo de romper, a cada dia, com a manutenção da ordem social pré-estabelecida pelo Poder Judiciário.

## 6. REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do direito: um olhar sobre as posições de EvgeniPachukanis. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês: Ensaios sobre Pachukanis**. Campinas: UNICAMP. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

BARISON, Mônica Santos. **Judicialização da questão social: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BIMBATI; PORTO; BAPTISTA; ESPINA, A. Paula; Douglas; Sara; Ricardo. Covid-19: Brasil registra 2.760 novas mortes e ultrapassa 490 mil óbitos. **Viva Bem UOL**, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/06/15/covid-19-coronavirus-casos-mortes-15-de-junho.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2021.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**. n. 115, p. 407-432. São Paulo: Cortez, 2013.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária**. Brasília: CONANDA/ CNAS, 2006.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. Brasília: CFESS. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em 23 de abril de 2021.

CANINI, Raffaella. **A Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional: Limites e desafios da atuação do/a Assistente Social**. 2013. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. UFPB/PPGSS. João Pessoa, 2013.

CARBINATTO, Bruno. Há um ano, a Covid-19 era identificada. Veja o que aconteceu desde então - mês a mês. **Super Interessante**, 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/ha-um-ano-a-covid-19-era-identificada-veja-o-que-aconteceu-desde-entao-mes-a-mes/>. Acesso em: 25 de julho de 2021.

CFESS. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em questão**. 1ª.Edição ampliada. CFESS: Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Atuação de assistentes sociais no Sóciojurídico:** Subsídios para reflexão, Série trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. CFESS: Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. **Teletrabalho e teleperícia:** orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. CFESS: Brasília, 2020c. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepericiacfess.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado:** comentários jurídicos e sociais. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DORETO, Daniella Tech. **Serviço Social no Poder Judiciário.** Porto Alegre: SAGAH, 2019.

FALEIROS, Vicente de P. **A política social no Estado capitalista.** SP: Editora Cortez, 2007.

FÁVERO, Eunice. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: **Serviço Social e temas sociojurídicos:** debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 1-18.

\_\_\_\_\_. E.; MELÃO, M.; TOLOSA JORGE, M. R. (Orgs.). **Serviço Social e Psicologia no Judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva. O acolhimento familiar e as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. In: **Serviço Social e temas sociojurídicos:** debates e experiências. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2014. p.109-126.

GALVÃO, Adriana Calmon D. P. **O Adolescente des-abrigado:** a construção de sentimentos acerca do desligamento e saída do abrigo. Trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia, Orientador Sérgio Ozella, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2005.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CFESS & ABEPSS. Serviço Social. **Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CEAD/UnB/CFESS/ ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. **Demandas, Requisições e atribuições do Assistente Social no âmbito das Políticas Sociais.** Texto provisório para o debate na reunião do PROCAD ocorrida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, em setembro de 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: LEAL, M; MATOS, M; SALS, M. (org.). **Política Social, Família e Juventude:** uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ABEPSS/CEAD-UnB. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS, 2009.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1998.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Editora PUC-Rio, 2004.

\_\_\_\_\_, Irene. Focalizando a história recente: Panorama e Desafios. In: **A Institucionalização de Crianças e Adolescentes no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo, Loyala, 2004. p. 43 - 64.

\_\_\_\_\_. I.(coord.); RIZZINI I.; NAIFF L.; BAPTISTA R. Iniciativas que promovem a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. In: **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC- RIO, 2006. p. 39-108.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

YASBEK, Carmelita. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social Brasileiro na contemporaneidade. In: ABEPSS/CFESS/UnB. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIÇO DE APOIO AOS ASSISTENTES SOCIAIS. **Plano Geral de Ação do Serviço Social no TJRJ**. Rio de Janeiro: TJRJ. Disponível em <http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1038413/plano-acao-servico-social-tjrj.pdf> Acesso em 7 de abril de 2021.